

Boletim Jurídico

JANEIRO/2009

emagis | trf4

85



INTEIRO TEOR

Salário-maternidade: pagamento à filha menor

Boletim Jurídico

JANEIRO/2009

emagis | trf4

85

INTEIRO TEOR

Salário-maternidade: pagamento à filha menor

Seleção de ementas disponibilizadas
por STF, STJ e TRF da 4ª Região
em novembro de 2008

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz

CONSELHO

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus

Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Ariete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Carla Roberta Leon Abrão

Giovana Torresan Vieira

Marta Freitas Heemann

Revisão

Leonardo Schneider

Tiago Conte Zanotelli

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Alberto Pietro Bigatti

Capa

Erico da Silva Ferreira

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

O **Boletim Jurídico** é uma publicação da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Eletrônica e gratuita, está disponível na Internet, no endereço www.trf4.jus.br, clicando em Publicações e depois em Boletim Jurídico.

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.gov.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

A 85ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 157 ementas disponibilizadas em novembro de 2008 pelo TRF da 4ª Região, pelo STJ e pelo STF. Este número contém ainda o inteiro teor da Apelação Cível nº 2008.71.99.000932-7, de relatoria do Juiz Federal Alcides Vettorazzi.

Trata-se de acórdão que reconheceu o direito de a filha menor, absolutamente incapaz, receber salário-maternidade após a morte de sua mãe, ocorrida em decorrência de complicações do parto. Não houve controvérsia sobre a condição de segurada especial da falecida.

O Relator do feito ressaltou que o menor tem direito à proteção familiar e que o benefício concedido tem como objetivo possibilitar a assistência necessária ao filho nos primeiros meses de vida. Assim, considerando que a mãe faleceu 45 dias após o nascimento da parte autora, a 6ª Turma desta Corte entendeu por confirmar a sentença que já havia determinado o pagamento do benefício desde os 28 dias antes do parto até a data do óbito da progenitora, em conformidade ao que dispõe o art. 71 da Lei 8.213, de 24.07.1991. Assim sendo, a turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo do INSS.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

Salário-maternidade: pagamento à filha menor

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.71.99.000932-7/RS
Relator: Juiz Federal ALCIDES VETTORAZZI

Salário-maternidade. Pagamento. Filho menor. Possibilidade. Decorrência. Morte. Segurado. Termo inicial. Data. Anterior. Parto. Termo final. Data. Morte. Mãe..... 15

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ações Diretas de Inconstitucionalidade

01 – Lei estadual. Inconstitucionalidade. Parcelamento. Multa de trânsito. Descabimento. Legislação. Trânsito. Transporte. Competência privativa. União Federal..... 17

Direito Administrativo

01 – Cargo público. Médico. Acumulação remunerada. Perito criminal. Exercício. Medicina veterinária. Descabimento. Dispositivo constitucional. Observância..... 17

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Contribuição previdenciária. Devolução. Valor. Servidor público. Recolhimento. Posterioridade. Preenchimento de requisito. Aposentadoria. Aplicação. Isenção tributária. Previsão legal. Emenda constitucional..... 17

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Competência jurisdicional. Justiça Federal. Fraude. Licitação. Simultaneidade. Desvio. Verba pública. Origem. Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério). FNDE (Fundo de Desenvolvimento da Educação)..... 18
02 – Competência jurisdicional. Justiça Federal. Redução à condição análoga à de escravo. Frustração de direito assegurado por lei trabalhista. Omissão. Dados. CTPS. Crime contra a organização do trabalho. Caracterização..... 18

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Processual Civil e diversos

01 – Intimação pessoal. Cônjuge. Obrigatoriedade. Decorrência. Penhora. Bem de família. Participação. Embargos à execução. Desnecessidade..... 19

Direito Administrativo

01 – Proventos. Aposentadoria. TTN (Técnico do Tesouro Nacional). Descabimento. Equivalência. Valor. Recebimento. AFTN (Auditor Fiscal do Tesouro Nacional). Observância. Incomunicabilidade. Cargo público. Inaplicabilidade. Súmula. STF..... 19

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Imposto de Renda. Incidência. Honorários. Perito. Acréscimo patrimonial. Caracterização. Momento. Depósito. Valor.....	19
---	----

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**Direito Processual Civil e diversos**

01 - Ação civil pública. Paralisação. Cobrança. Pedágio. Acórdão. Medida cautelar. Determinação. Fechamento. Apenas. Praça. Arrecadação. Inexistência. Licitação. Impossibilidade. Presidência. Tribunal. Suspensão. Execução. Liminar. Concessão. Órgão colegiado. Tribunal. Competência. STJ. Sentença judicial. Apreciação. Requisito. Liminar. Caracterização. Decisão judicial. Mérito.....	19
02 - Agravo. Conhecimento. Data. Anterior. Ajuizamento. Agravo de instrumento. Contra. Mesma. Decisão judicial. Inocorrência. Prejudicialidade. Presidência. TRF. Suspensão. Execução. Liminar. Transferência. Ibama. Responsabilidade. Licenciamento. Exploração. Floresta. Antes. Concessão. Órgão público. Estado. Grave lesão. Ordem pública. Segurança jurídica. Possibilidade. Estado. Perda. Relevância. Investimento financeiro. Necessidade. Sentença judicial. Apreciação. Matéria constitucional. Partilha. Atribuição. Ente federado. Conexão. Duplicidade. Ação civil pública. Objeto. Sustação. Licença. Meio ambiente.....	20
03 - Agravo regimental. Descabimento. Decisão monocrática. Militar. Reforma militar. Pendência. Juízo de admissibilidade. Recurso especial. Não conhecimento. Agravo regimental. Contra. Decisão monocrática. Vice-presidente. Concessão. Tutela antecipada. Tribunal superior. Delegação. Jurisdição. Presidente. Vice-presidente. Tribunal de origem. Inexistência. Órgão colegiado. Gozo. Delegação de competência.....	20
04 - Arguição de inconstitucionalidade. Não conhecimento. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Previsão. Competência. OAB. Fixação. Cobrança. Valor. Contribuição. Abrangência. Apenas. Advogado. Estagiário. Declaração de inconstitucionalidade. Irrelevância. Mandado de segurança. Objeto. Controvérsia. Cobrança. Anuidade. Sociedade simples. Advogado. Necessidade. Registro. Ato constitutivo. Aquisição. Personalidade jurídica.....	21
05 - Cadastro de inadimplentes. Inscrição. Nome. Mutuário. SFH. Descabimento. Pendência. Ação revisional. Procedência em parte. Excesso. Cobrança. Execução extrajudicial.....	21
06 - Custas. Despesa processual. Citação. Pagamento. Obrigação. Órgão federal. Autor. Execução fiscal. Carta precatória. Justiça Estadual.....	21
07 - Dano material. Dano moral. Indenização. Responsabilidade. Hospital público. Erro médico. Diagnóstico. Doença grave. Utilização. Medicamento. Determinação. Dano. Morte. Doente. Após. Agravamento de doença. Ilegitimidade passiva. União Federal. Inexistência. Responsabilidade. Independência. Médico. Convênio. SUS. Descentralização. Serviço público. Saúde.....	21
08 - Dano moral. Indenização. Inscrição. Nome. Anterior. Correntista. Cadastro de inadimplentes. Decorrência. Devolução. Cheque. Motivo. Encerramento. Conta corrente. Banco. Dever. Verificação. Autenticidade. Assinatura. Emitente. Furto. Irrelevância.....	21
09 - Dano moral. Indenização. Protesto de título. Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Não. Comprovação. Hipossuficiência. Devedor.....	22
10 - Dano material. Indenização. Responsabilidade objetiva do Estado. Ilegalidade. Prisão. Decorrência. Arbitramento. Observância. Princípio da razoabilidade. Dano moral. Aplicação. Analogia. Critério. Lei de Imprensa.....	22
11 - Direito à saúde. Liminar. Contra. Poder Público. Determinação. União Federal. Disponibilidade. Recursos financeiros. Interesse público. Caráter excepcional. Decorrência. Gravidade. Urgência. Universidade federal. Obrigação. Contratação temporária. Empregado. Prestação de serviço. Unidade. Transplante. Hospital público. Insuficiência. Atendimento ao público. Tutela jurisdicional. Não. Violação. Separação dos poderes. Cabimento. Poder Judiciário. Interferência. Poder Executivo. Decorrência. Omissão. Prejuízo. Eficácia. Direito constitucional. Prevalência. Direito à vida. Princípio da dignidade da pessoa humana. Descabimento. Alegação. Limite. Dotação orçamentária. Comprometimento. Execução. Saúde pública.....	22
12 - Embargos à arrematação. Prazo. Interposição. Regularidade. Demora. Remessa. Justiça Federal. Decorrência. Declaração. Incompetência. Juízo. Irrelevância. Adjudicação. Nulidade. Edital. Publicação. Erro....	22

13 - Embargos à execução. Intempestividade. Execução individual. Sentença judicial. Ação civil pública. Reajuste. 28,86%. Doença. Advogado. Não. Justa causa. Devolução. Prazo. Recurso judicial. Ocorrência. Publicação. Outra. Intimação. Nome. Outro. Procurador.....	23
14 - Embargos de terceiro. Improcedência. Ex-cônjuge. Regime de comunhão parcial de bens. Desvio. Verba pública. Município. Comprovação. Benefício. Casal. Mesma. Residência. Separação judicial. Partilha. Bem comum. Inexistência.....	23
15 - Estrangeiro. Reconhecimento. Condição. Refugiado. Tutela antecipada. Ministério Público Federal. Legitimidade ativa. Defesa. Direito individual. Direito indisponível.....	23
16 - Execução. Ação de desapropriação. Suspensão. Cabimento. Irrelevância. Trânsito em julgado. Decisão judicial. Determinação. Pagamento. Indenização. Expropriado. União Federal. Ajuizamento. Ação de nulidade. Título de domínio. Área de fronteira. Concessão. Estado.....	23
17 - Execução de sentença. Mandado de segurança. Suspensão. Descabimento. Pregão (licitação). Contratação. Empresa. Vigilância. ECT. Licitante vencedor. Outra. Empresa. Impossibilidade. Presunção. Ocorrência. Prejuízo. Execução. Serviço postal. Pedido. Manutenção. Empresa prestadora de serviço. Iminência. Extinção. Contrato. Alegação. Possibilidade. Lesão. Ordem pública. Economia pública.....	23
18 - Extinção do processo sem julgamento do mérito. Ação rescisória. Remessa dos autos. Impossibilidade. Competência originária. STJ. Antes. Apreciação. Mérito. Recurso especial. Reconhecimento. Legitimidade passiva. INSS. Declaração. Possibilidade. Compensação. Valor. Pagamento indevido. Contribuição. Incra. Parcela. Outra. Contribuição. Incidência. Folha de salários.....	24
19 - Importação. Contrato. Previsão. Adimplemento. Moeda estrangeira. Risco. Atividade. Característica. Comércio exterior.....	24
20 - Instrução normativa. Secretaria da Receita Federal. Constitucionalidade. Fixação. Forma. Prazo. Instituição financeira. Prestação de informações. Destinação. Identificação. Origem. Atividade. Natureza financeira. Contribuinte. Inocorrência. Quebra de sigilo bancário. Dever. Agente fiscal. Manutenção. Sigilo.....	25
21 - Mandado de segurança. Desnecessidade. Redistribuição. Cabimento. Contra. Decisão judicial. Conversão. Agravo de instrumento. Agravo retido. Impetração. Condição. Urgência. Apreciação. Recurso judicial. Agravo regimental. Indeferimento. Liminar.....	25
22 - Penhora. Direito. Decorrência. Contrato. Alienação fiduciária. Possibilidade.....	25
23 - Prisão civil. Erro sobre a pessoa. Homonímia. Depositário infiel. Reclamação trabalhista. Responsabilidade objetiva. Administração Pública. Indenização. Arbitramento.....	25
24 - Processo judicial. Idoso. Maior de sessenta anos. Prioridade. Tramitação. Estatuto do Idoso. Não. Previsão. Outra. Condição. Concessão. Benefício.....	25
25 - Questão de ordem. Competência originária. STF. Questão prejudicial. Apreciação. Agravo de instrumento. Ação popular. Contra. OAB. Vaga. Quinto constitucional. Desembargador. Tribunal de Justiça. Lista sêxtupla....	25
26 - Reintegração de posse. Área pública. Parque Natural Municipal. Comunidade indígena. Ocupação. Turbação. Esbulho.....	26
27 - Responsabilidade civil. Dano. Indenização. Descabimento. Não. Pagamento. Prêmio. Loteria. Aposta. Autoria coletiva. Casa lotérica. Inocorrência. Erro. Prestação de informações.....	26
28 - Responsabilidade civil. Empregador. Responsabilidade objetiva. Empregado. Disparo de arma de fogo. Contra. Terceiro. Invasão de propriedade. Particular. Perícia. Necessidade. Comprovação. Dano estético.....	26
29 - Seguro obrigatório. Contrato. Financiamento. Habitação. SFH. Morte. Cônjuge. Mutuário. Titular. Boa-fé. Negativa. Cobertura de seguro. Responsabilidade. Agente financeiro. Indenização. Decorrência. Omissão. Comunicação. Seguradora. Fato. Relevância. Alteração. Composição. Renda.....	27

Direito Administrativo

01 - Concurso público. Bacen. Inexistência. Direito. Nomeação. Ato discricionário. Administração Pública. Candidato. Não. Convocação. Segunda fase. Aprovação. Primeira fase. Inocorrência. Preterição. Caracterização. Expectativa de direito. Abertura. Diversidade. Concurso público. Observância. Prazo de validade. Inocorrência. Prorrogação. Prazo. Preenchimento. Vaga. Observância. Ordem de classificação. Edital. Não. Previsão. Convocação. Segunda fase. Integralidade. Candidato. Classificação. Primeira fase.....	27
02 - Concurso público. Oficial de justiça. Edital. Previsão expressa. Não. Reserva de vaga. Deficiente. Decorrência. Característica. Atribuição. Cargo público. Impetrante. Não. Impugnação. Restrição. Via administrativa. Via judicial. Momento. Inscrição. Adequação. Discussão. Reserva de vaga. Direito líquido e certo. Percentual. 50%. Vaga. Inexistência.....	27

03 - Contrato administrativo. Objeto. Manutenção. Rodovia federal. Rompimento. Equilíbrio econômico-financeiro. DNER. Atraso. Pagamento. Inobservância. Prazo. Contrato. Necessidade. Ressarcimento. Empreiteira. Com. Correção monetária. Juros de mora. Paralisação. Obra civil. Período. Não. Violação.	28
Contrato administrativo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Perícia. Desnecessidade.....	
04 - Desapropriação indireta. Limitação administrativa. Área. Mata Atlântica. Autor. Ônus da prova. Restrição. Eliminação. Atividade econômica. Propriedade rural.....	28
05 - Energia elétrica. Tarifa. Reclassificação. Consumidor. Localização. Zona urbana. Município. Comprovação. Exercício. Atividade rural. Direito. Tarifa. Zona rural. Unidade. Consumo. Exercício. Atividade agropecuária. Abrangência. Beneficiamento. Conservação. Produto agrícola. Origem. Mesma. Propriedade. Descabimento. Discriminação. Pela. Localização. Condenação. Réu. Restituição em dobro. Pagamento a maior.....	28
06 - Ensino superior. Matrícula. Universidade federal. Não. Preenchimento de requisito. Servidor público. Transferência de ofício. Aluno. Universidade. País estrangeiro. Inexistência. Estabelecimento de ensino congênere. Motivo. Diversidade. Forma. Ingresso. Curso superior.....	28
07 - Exploração mineral. Área de proteção ambiental. Anulação. Licença. Vício. Processo administrativo. Licenciamento. Violação. Resolução. Conama. Obrigatoriedade. Relatório de Impacto Ambiental. Suspensão. Atividade. Empresa. Decorrência. Poluição ambiental. Construção. Usina. Proximidade. Rio. Prejuízo. Fornecimento. Água potável. Patrimônio histórico. Descabimento. Alegação. Dificuldade financeira. Realização. Estudo de Impacto Ambiental.....	28
08 - FGTS. Dispensa. CEF. Depósito. Expurgo inflacionário. Plano Verão. Conta vinculada. Empregado. Entidade filantrópica. Plano Collor I. Não. Comprovação. Depósito. Conta vinculada. Valor. Registro. Empregador.....	28
09 - Improbidade administrativa. Atipicidade. Agente de polícia. Garantia. Ingresso. Mercadoria. Descaminho. Conduta. Inexistência. Prova. Dolo. Ou. Dano ao erário. Lei. Não. Previsão. Responsabilidade objetiva. Necessidade. Má-fé. Conduta.....	29
10 - Licitação. Anulação. Descabimento. Licitante vencedor. Oferta. Menor preço. Paralisação. Obra civil. Possibilidade. Violação. Interesse público. Ação civil pública. Legitimidade ativa. Ministério Público Federal. Alegação. Irregularidade. Procedimento. Licitação. Construção civil. Primeira fase. Projeto. Ampliação. Infraestrutura. Porto. Estudo de Impacto Ambiental. Confirmação. Viabilidade. Segunda fase. Projeto.....	29
11 - Licitação. Descabimento. Inabilitação. Licitante. Violação. Interesse público. Inobservância. Requisito. Mandato. Apresentação. Proposta. Habilitação. Vício formal. Irrelevância. Vício sanável.....	29
12 - Licitação. Seguimento. Obra civil. Liberação. Recursos financeiros. Ação civil pública. Improcedência. Manutenção. Decisão judicial. Entendimento. Desnecessidade. Elaboração. Novo. Estudo de Impacto Ambiental.....	29
13 - Militar. Pensão militar. Proventos. Um terço. Mãe. <i>De cujus</i> . Viúva. Dependência econômica. Filho. Condição. Beneficiário. Declaração expressa. Situação. Idoso. Doente. Rateio. Entre. Duplicidade. Convivente. Recebimento. Pensão alimentícia. Sem. Prova. Co-habitação. Ou. União estável. Não. Residência. Mesma. Cidade. Militar.....	30
14 - Militar. Pensão por morte. Rateio. Descabimento. União estável. Término. Relacionamento. Antes. Morte. <i>De cujus</i>	30
15 - Militar. Reforma militar. Com. Remuneração. Superior hierárquico. Descabimento. Portador. Vírus HIV.....	30
16 - Militar. Reforma militar. Reintegração. Exército. Aplicação. Taxa de juros. 6%. Ano. Previsão. Medida provisória. Erro. Licenciamento. Decorrência. Incapacidade permanente. Inexistência. Direito. Indenização. Dano moral. Inocorrência. Constrangimento.....	30
17 - Militar. Vencimentos. Pensão. Inexistência. Garantia constitucional. Equiparação. Remuneração. Ministro. STM.....	31
18 - Militar reformado. Direito adquirido. Manutenção. Recebimento. Auxílio-invalidez. Substituição. Diária de asilado. Inexigibilidade. Preenchimento. Outro. Requisito. Previsão. Lei posterior. Reforma militar.....	31
19 - OAB. Anuidade. Inadimplemento. Processo administrativo disciplinar. Objetivo. Suspensão. Exercício. Advocacia. Necessidade. Notificação pessoal. Carta registrada. Com. Aviso de recebimento. Insuficiência. Publicação. Edital. Imprensa oficial. Estado. Previsão. Regulamento. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Inobservância.....	31
20 - Pensão. Segurado. Servidor público. Aposentado. Ibama. Beneficiário. Recebimento. Diferença. Ressalva. Prescrição quinquenal. Parcela. Direito adquirido. <i>De cujus</i> . Reenquadramento. Plano de Classificação de Cargos. Equiparação. Servidor público. Serviço ativo. Data. Publicação. Emenda constitucional.....	31
21 - <i>Royalties</i> . Compensação. Descabimento. Gás. Origem. País estrangeiro. Inclusão. Município. Área. Desembarque. Gás natural.....	32
22 - Serviço militar obrigatório. Não. Comprovação. Punição. Tratamento degradante. Indenização. Descabimento.....	32

23 - Serviço postal. Obrigação. ECT. Entrega. Correspondência. Endereço. Não. Preenchimento. Requisito. Fixação. Portaria. Ministério das Comunicações. Monopólio. Impossibilidade. Transferência. Particular. CDC. Aplicação. Suspensão. Prestação de serviço. Impossibilidade. Usuário. Não. Alteração. Endereço. Competência. Município. Planejamento. Urbanização. Inexistência. Prova. Motivo. Técnico. Interrupção. Serviço essencial. Prejuízo. População. Hipossuficiência. Descabimento. Intenção. Obrigação. Poder Público. Regularização. Endereço. Bairro. Criação. Município. Comprovação. Diligência. Aperfeiçoamento. Indicação. Endereço.....	32
24 - Servidor público. Aposentadoria. Acumulação. GADF. Com. Vantagem nominalmente identificada. Decorrencia. Quintos. Décimos. Descabimento.....	32
25 - Servidor público. Direito. Contraprestação. Natureza pecuniária. Decorrencia. Exercício. Função comissionada. Autor. Ônus da prova. Exercício de fato. Inexistência. Designação. Caráter formal.....	32
26 - Servidor público. Não. Comprovação. Desvio de função. Pagamento. Diferença. Vencimentos. Descabimento. Reenquadramento. Impossibilidade.....	33
27 - SFH. Contrato. Financiamento. Renegociação. Valor. Prestação vencida. Modificação. Contrato. Cobertura de seguro. Descabimento. CDC. Previsão. Esclarecimento. Consumidor. Direito. Inclusão. Contrato.....	33
28 - SFH. Mútuo. Ação revisional. Direito. Amortização. Saldo devedor. Juros compostos. Observância. Periodicidade. Entendimento. STJ. Previsão. Súmula. STF. Necessidade. Composição. Conta. Separação. Pagamento. Término. Contrato. Mesma. Correção monetária. Saldo devedor. Cobrança. Taxa de administração. Mais de uma. Prestação. Descabimento.....	33

Direito Previdenciário

01 - Aposentadoria. Tempo de contribuição. Preenchimento de requisito. Reconhecimento. Tempo de serviço. Atividade rural. A partir. Doze anos. Cabimento. Apresentação. Prova material. Prova testemunhal. Desnecessidade. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Exercício. Atividade insalubre. Depósito de combustível. Periculosidade. Caracterização. Contagem. Período. Tempo de serviço especial. Conversão. Tempo de serviço comum. Tutela específica. Cumprimento.....	34
02 - Aposentadoria especial. Trabalhador. Mina. Subsolo. Preenchimento de requisito. Comprovação. Exercício. Atividade profissional. Período. Superior. Quinze anos. Implementação. Período de carência. Tutela antecipada. Indeferimento. Tutela específica. Cumprimento. Prazo. Quarenta e cinco dias.....	34
03 - Aposentadoria por idade. Conversão. Aposentadoria por tempo de serviço. Cabimento. Reconhecimento. Atividade rural. Período. Anterior. Lei. Plano de Benefícios. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Ônus. Empregador.....	35
04 - Aposentadoria por idade. Execução de sentença. Cabimento. Desconto. Parcela. Renda mensal vitalícia. Recebimento. Via administrativa. Observância. Impossibilidade. Acumulação. Benefício previdenciário.....	35
05 - Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Boia-fria. Descabimento. Requerimento. Via administrativa. Dispensa. Decorrencia. Reconhecimento. Período. Exercício. Parceria rural. Com. Contrato escrito.....	36
06 - Aposentadoria por invalidez. Trabalhador rural. Perícia. Comprovação. Incapacidade laborativa permanente. Impossibilidade. Reabilitação profissional. Diversidade. Atividade. Decorrencia. Condição. Idoso. Segurado. Simultaneidade. Apresentação. Grau mínimo. Escolaridade.....	36
07 - Aposentadoria por tempo de serviço. Aposentadoria proporcional. Preenchimento de requisito. Exercício. Atividade rural. Prova material. Prova testemunhal. Reconhecimento. Período. Atividade insalubre. Motorista. Ambulância. Tempo de serviço especial. Conversão. Tempo de serviço comum. Contagem. Tempo de serviço. Serviço militar obrigatório.....	36
08 - Aposentadoria por tempo de serviço. Descabimento. Contagem. Período. Exercício. Mandato eletivo. Prefeito. Não. Obrigatoriedade. Filiação. Previdência Social. Necessidade. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Previsão legal.....	37
09 - Auxílio-reclusão. Beneficiário. Filho menor. Qualidade. Segurado. Preso. Comprovação. Termo inicial. Data. Citação. Termo final. Vinculação. Condição. Exercício. Trabalho externo. Data. Liberdade. Preso. Irrelevância.....	37
10 - Cancelamento de benefício. Pensão por morte. Decorrencia. Novo casamento. Beneficiário. Não. Comprovação. Necessidade. Manutenção. Recebimento. Benefício previdenciário. Ex-cônjuge.....	37
11 - Pensão especial. Deficiente físico. Preenchimento de requisito. Deformidade permanente. Origem. Utilização. Medicamento. Mãe. Período. Gravidez. Laudo pericial. Comprovação. Deficiência física. Incapacidade laborativa. Termo inicial. Data. Requerimento. Via administrativa.....	38
12 - Pensão por morte. Beneficiário. Absolutamente incapaz. Perícia médica. Confirmação. Invalidez. Avó. Guarda de menor. Dependência econômica. Comprovação. Termo inicial. Data. Morte.....	38

13 - Pensão por morte. Beneficiário. Companheira. Demonstração. Existência. União estável. Data. Morte. Segurado. Manutenção. Cancelamento de benefício. Ex-cônjuge. Separação de fato. Comprovação. Dependência econômica. Inexistência.....	38
14 - Pensão por morte. Beneficiário. Cônjuge. Filho menor. Dependência econômica presumida. Qualidade. Segurado. <i>De cujus</i> . Comprovação. Acordo trabalhista. Demonstração. Vínculo empregatício. Morte. Período. Graça. Irrelevância.....	38
15 - Pensão por morte. Beneficiário. Ex-companheira. Dependência econômica presumida. Recebimento. Pensão alimentícia. Decorrência. Homologação. Acordo judicial. Separação. União estável. Termo inicial. Data. Requerimento. Via administrativa.....	39
16 - Restabelecimento de benefício. Auxílio-doença. Pedido alternativo. Concessão. Aposentadoria por invalidez. Descabimento. Dentista. Perda. Parte. Membro superior. Perícia médica. Confirmação. Reabilitação profissional. Diversidade. Atividade profissional. Comprovação. Exercício. Cargo político.....	39
17 - Restabelecimento de benefício. Auxílio-doença. Portador. Hanseníase. Termo inicial. Data. Requerimento. Via administrativa. Conversão. Aposentadoria por invalidez. A partir. Data. Laudo pericial. Cumprimento. Período de carência. Desnecessidade. Qualidade. Segurado especial. Comprovação.....	39
18 - Revisão de benefício. Aposentadoria por tempo de serviço. Aumento. RMI. Decorrência. Reconhecimento. Tempo de serviço especial. Com. Conversão. Tempo de serviço comum. Documento. Emissão. Massa falida. Ex-empregador. Comprovação. Exercício. Atividade insalubre. Presunção de legitimidade. Observância.....	40
19 - Revisão de benefício. Descabimento. Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano. Aumento. RMI. Decorrência. Contagem. Atividade rural. Impossibilidade.....	40
20 - Revisão de benefício. RMI. Aposentadoria. Descabimento. Aumento. Salário-de-contribuição. Segurado. Fraude. Caracterização. Inexistência. Homologação. Justiça do Trabalho. Exclusão. Cálculo. Salário-de-benefício. Cabimento.....	40
21 - Salário-maternidade. Concessão. Trabalhador autônomo. Comprovação. Qualidade. Segurado. Condição. Associado. Eleição. Função de direção. Cooperativa. Período de carência. Implementação.....	40
22 - Tempo de contribuição. Fornecimento. Certidão. <i>Habeas data</i> . Não. Adequação.....	40

Direito Tributário

01 - Arrolamento de bens. Não caracterização. Violação. Impenhorabilidade. Bem. Possibilidade. Alienação. Ou. Garantia. Processo judicial. Evento futuro.....	41
02 - Compensação de crédito tributário. Anterior. Alteração. Lei. Regularidade. Possibilidade. Manifestação. Contra. Atribuição. Efeito suspensivo. Decisão. Processo administrativo-fiscal. Aplicação. Decreto. Descabimento. Inclusão. Cadin. Até. Julgamento.....	41
03 - Conselho Regional de Administração. Fiscal de tributos estaduais. Inexigibilidade. Inscrição. Não caracterização. Atividade. Administrador.....	41
04 - Contribuição. Previdência Social. Caracterização. Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Débito tributário. Abatimento. Valor. Pagamento. Refis. Paes.....	42
05 - Contribuição. Previdência Social. Duplicidade. Recolhimento. Possibilidade. Restituição. Valor. Excesso. Teto salarial.....	42
06 - Contribuição. Seguridade social. Clube de futebol. 5%. Receita bruta. Totalidade. Espetáculo público. Jogo. Realização. Território nacional. Aplicação. Lei especial. Vigência. Legalidade. Multa. Incidência. Lei geral. RGPS.....	42
07 - Contribuição previdenciária. Incidência. Salário-maternidade. Isenção. Subsídio. Esposa. Não-incidência. Primeira quinquena. Auxílio-doença. Exigibilidade. Contribuição. Sesc. Senac. Sesi. Senai. Sebrae. Salário-educação. Cabimento. Multa. Decorrência. Descumprimento. Obrigação. Regularidade. Fixação. Abaixo. Valor. Débito.....	42
08 - Contribuição previdenciária. Não-incidência. Bolsa de estudo. Descaracterização. Salário. Investimento. Qualificação. Empregado. Irrelevância. Existência. Requisito. Deferimento. Benefício. Observância. Princípio da razoabilidade. Proporcionalidade.....	43
09 - Contribuição previdenciária. Regularidade. Desconsideração. Retenção. 11%. Pessoa jurídica. Utilização. Mão-de-obra. Aplicação. Multa. Decorrência. Descumprimento. Obrigação tributária. Não. Apresentação. GFIP. Proibição. Distribuição. Lucro. Sócio cotista. Pendência. Débito. Sociedade empresária. Com. INSS. Aplicação. Multa. 50%. Valor. Pagamento.....	43
10 - CPMF. Aplicação. Alíquota zero. Empresa administradora de consórcio. Equiparação. Com. Instituição financeira. Observância. Legislação.....	43

11 - CSL. Possibilidade. Cessão. Pessoa jurídica. Opção. Refis. Utilização. Valor. Prejuízo fiscal. Ou. Base de cálculo negativa. Objetivo. Pagamento. Multa. Juros de mora. Terceiro. Ilegalidade. Resolução. Restrição. Aproveitamento. Nome próprio. Descabimento. Irretroatividade. Comprovação. Boa-fé. Cedente. Cessionário....	44
12 - Execução fiscal. Comprovação. Fraude à execução. Hipótese. Redirecionamento. Sócio-gerente. Desnecessidade. Citação. Suficiência. Alienação. Após. Citação válida. Sociedade.....	44
13 - Execução fiscal. Descabimento. Redirecionamento. Sócio. Não. Comprovação. Dissolução irregular da sociedade. Necessidade. Caracterização. Ilícitude. Com. Anterior. Processo administrativo. Ou. Processo judicial. Objetivo. Apuração. Irregularidade. Conduta.....	44
14 - Execução fiscal. Embargos. Recebimento. Efeito devolutivo. Aplicação. Novo. Artigo. Código de Processo Civil. Impossibilidade. Atribuição. Efeito suspensivo. Não. Comprovação. Dano grave. Ou. Dano de difícil recuperação. Irrelevância. Penhora. Imóvel. Sede. Pessoa jurídica. Inexistência. Impedimento. Desenvolvimento. Atividade.....	44
15 - Execução fiscal. Embargos à arrematação. Descabimento. Impugnação. Laudo de avaliação. Preclusão. Regularidade. Edital. Leilão. Descaracterização. Preço vil. Arrematação. Valor. Superior. 50%. Avaliação. Impossibilidade. Remição. Decorrência. Excesso. Tempo. Litigância de má-fé. Não-comprovação.....	45
16 - Execução fiscal. Impenhorabilidade. Valor. Caderneta de poupança. Até. Limite. Previsão legal. Artigo. Código de Processo Civil.....	46
17 - Execução fiscal. Inexistência. Interesse. Continuação. Após. Massa falida. Encerramento. Falência. Impossibilidade. Redirecionamento. Sócio. Não caracterização. Dissolução irregular da sociedade. Hipótese. Dispositivo legal. Código Tributário Nacional. Observância. Princípio da economia processual.....	46
18 - Execução fiscal. Início. Prazo. Interposição. Embargos. Intimação. Penhora. Aplicação. Lei de Execução Fiscal. Súmula. TRF. Descabimento. Multa. Decorrência. Inexistência. Registro. Trabalhador. Previdência Social. Não. Comprovação. Vínculo empregatício.....	46
19 - Execução fiscal. Legalidade. Reconhecimento. Prescrição intercorrente. <i>Ex officio</i> . Aplicação. Código Tributário Nacional. Portaria. Ministério da Fazenda. Suspensão. Interrupção de prazo. Irrelevância. Princípio da irretroatividade da lei. Violação. Não ocorrência.....	46
20 - Execução fiscal. Multa trabalhista. Embargos. Competência absoluta. Justiça do Trabalho. Observância. Redação. Emenda constitucional.....	46
21 - Execução fiscal. PIS. Extinção. Decorrência. Comprovação. Pagamento. Tributo. Simples. Mesmo. Período. Débito. Executado. Descabimento. Duplicidade. Cobrança. Não. Comprovação. Anterior. Notificação. Devedor. Exclusão. Ou. Lançamento tributário.....	47
22 - Execução fiscal. Possibilidade. Utilização. Cobrança. Taxa. Inmetro. Irrelevância. Causa de pequeno valor. Essencialidade. Manutenção. Atividade.....	47
23 - Execução fiscal. Redirecionamento. Comprovação. Sucessão. Sociedade empresária. Aplicação. Artigo. Código Tributário Nacional.....	47
24 - Execução fiscal. Regularidade. Certidão da dívida ativa. Presunção de liquidez e certeza. Resolução. Conmetro. Competência. Inmetro. Fiscalização. Cumprimento. Lei. Legalidade.....	47
25 - Execução fiscal. Suspensão. Desnecessidade. Intimação. Credor. Encerramento. Prazo. Inexistência. Previsão legal. Justiça do Trabalho. Após. Emenda constitucional. Competência. Julgamento. Imposição. Penalidade. Empregador. Decorrência. Fiscalização. Relação de trabalho.....	47
26 - FGTS. Período. Anterior. Constituição Federal. 1988. Obrigação. Município. Sujeição. CLT. Recolhimento. 8%. Remuneração. Trabalhador não-optante pelo FGTS. Trabalhador optante pelo FGTS. Observância. Legislação. Possibilidade. Repasse. Valor. Fundo de participação. Decorrência. Cláusula. Contrato. CRJF (Certidão de Regularidade Fiscal). Possibilidade. Obtenção. Decorrência. Impenhorabilidade. Bem público. Presunção. Cumprimento. Obrigação.....	48
27 - Impenhorabilidade. Bem. Sociedade de economia mista. Utilização. Serviço público.....	48
28 - Imposto de Importação. Impossibilidade. Aplicação. Alíquota mínima. Resolução. Previsão. Redução. Posterior. Ocorrência. Fato gerador.....	48
29 - Imposto de Renda. Apuração. Ganho de capital. Decorrência. Aquisição. Imóvel rural. Após. 1997. Base de cálculo. Valor. Terra nua. Hipótese. Inexistência. Declaração. Anterior. Contribuinte. Aplicação. Lei. Instrução normativa. Inovação. Ordenamento jurídico. Ilegalidade.....	49
30 - Imposto de Renda. Incidência. Alienação. Participação. Sociedade. Ocorrência. Fato gerador. Após. Revogação. Lei. Concessão. Isenção tributária. Inexistência. Direito Adquirido.....	49
31 - Imposto de Renda. Incidência. Auxílio. Farmácia. Não caracterização. Dano. Empregado. Caracterização. Acréscimo patrimonial. Descabimento. Aplicação. Multa. Mais. 50%. Decorrência. Lançamento de ofício. Descaracterização. Intenção. Omissão. Pagamento. Tributo. Responsabilidade. Fonte pagadora. Retenção.....	49
32 - Imposto de Renda. Incidência. Valor. Recebimento. Decorrência. Renúncia. Estabilidade. Sindicato. Caracterização. Acréscimo patrimonial.....	49

33 - Imposto de Renda. Pessoa física. Omissão. Rendimento. Comprovação. Revenda. Veículo usado. Inexistência. Registro. Atividade. Junta Comercial. Irrelevância. Aplicação. Instrução normativa. Base de cálculo. Diferença. Entre. Valor. Nota fiscal. Venda. Valor. Aquisição. Observância. Princípio da isonomia.....	50
34 - Imposto de Renda. Repetição do indébito. Trabalhador portuário avulso. Não-incidência. Pagamento. Férias não gozadas. Adicional de férias. Natureza jurídica. Indenização. Taxa Selic. Aplicação.....	50
35 - Imunidade recíproca. ECT. ISS. Incidência. Cobrança. Restrição. Serviço postal. Observância. Previsão legal.....	50
36 - IPI. Crédito presumido. Impossibilidade. Utilização. Simultaneidade. Com. Benefício. Não-cumulatividade. PIS. Cofins. Inexistência. Vinculação. Percentual. Cálculo. Imposto. Com. Modificação. Alíquota. Contribuição. Necessidade. Lei. Observância. Princípio. Separação de poderes. Descabimento. Creditamento. Decorrência. Energia elétrica. Combustível. Gás natural. Não caracterização. Matéria-prima. Constitucionalidade. Artigo. Medida provisória. Suspensão. Utilização. Crédito.....	50
37 - ISS. Lista. Artigo. Decreto-lei. Com. Alteração. Caráter taxativo. Descabimento. Analogia.....	51
38 - Medida cautelar fiscal. Deferimento. Existência. Débito tributário. Acima. 30%. Patrimônio.....	51
39 - Obrigação acessória. Descumprimento. Aplicação. Multa. Impossibilidade. Responsabilidade. Prefeito. Caráter pessoal. Não. Comprovação. Dolo. Ou. Fraude.....	51
40 - Parcelamento. Aplicação. Exclusividade. Pessoa jurídica. Previsão legal. Observância. Princípio da isonomia. Interpretação restritiva.....	51
41 - Quebra de sigilo bancário. Legalidade. Existência. Início. Prova ilícita. Não ocorrência. Violação. Princípio da irretroatividade da lei. Medida. Decorrência. Decisão judicial. Inquérito policial.....	52
42 - Refis. Opção. Condomínio. Impossibilidade. Não caracterização. Pessoa jurídica. Necessidade. Requerimento. Secretaria da Receita Federal. Pedido. Repetição do indébito.....	52
43 - Refis. Possibilidade. Transferência. Paes. Saldo devedor. Contribuição previdenciária. Empregado. Débito. Objeto. Parcelamento. Anterior.....	52
44 - Repetição do indébito. Necessidade. Pedido. Sistema eletrônico. Abrangência. PIS. Cofins. CSL. IRPJ. Multa. Observância. Instrução normativa. Secretaria da Receita Federal. Não caracterização. Hipótese. Impossibilidade. Utilização. Internet. Desconsideração. Pedido. Outra. Modalidade.....	53
45 - Repetição do indébito. Pedido. Via administrativa. Cabimento. Fixação. Prazo. Apreciação. Um ano. Após. Protocolo. Aplicação. Lei. Possibilidade. Compensação de crédito tributário. Exceção. Débito. Inclusão. Parcelamento. Adimplemento. Inaplicabilidade. Instrução normativa.....	53
46 - Simples. Opção. Pessoa jurídica. Inexigibilidade. PIS. Cofins. Importação. Aplicação. Artigo. Lei especial. Inexistência. Revogação.....	53
47 - Simples. Possibilidade. Opção. Pessoa jurídica. Atividade. Desenho. Página. Internet. Criação. Serviço gráfico. Inexistência. Vedação. Lei.....	54
48 - Simples nacional. Atividade. Provedor de acesso. Internet. Caracterização. Serviço de valor adicionado. Possibilidade. Opção. Não. Enquadramento. Proibição. Previsão legal.....	54
49 - Simples nacional. Pessoa jurídica. Com. Débito. União Federal. Município. Impossibilidade. Opção. Inexistência. Comprovação. Regularidade. Ou. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário.....	54
50 - Taxa. Serviço. Medida. Regularidade. Execução. Contra. Município. Cabimento. Inexistência. Imunidade recíproca. Limitação. Aplicação. Imposto.....	54

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 - Audiência de instrução e julgamento. Juiz. Inquirição. Diversidade. Juiz. Conclusão. Instrução processual. Decorrência. Período. Férias. Possibilidade. Observância. Princípio da identidade física do juiz. Suspensão do processo. Descabimento.....	54
02 - Coação no curso do processo. Comprovação. Autor do crime. Ameaça. Filho. Reclamante. Objetivo. Convencimento. Mãe. Desistência. Reclamação trabalhista. Gravação clandestina. Caracterização. Prova lícita.....	55
03 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Crime contra a organização do trabalho. Redução à condição análoga à de escravo. Princípio da razoável duração do processo. Observância. Prescrição antecipada. Reconhecimento.....	55
04 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Crime contra o meio ambiente. Importação clandestina. Gasolina. Inaplicabilidade. Princípio da insignificância. Decorrência. Transporte. Território nacional. Grande quantidade. Combustível.....	55
05 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Desvio. Verba pública. ECT. Destinação. Entidade cultural. Interesse. Violação. União Federal. Empresa pública. Necessidade. Prestação de contas. Ministério da Cultura.....	56

06 - Crime contra a ordem econômica. Concurso material. Crime contra o meio ambiente. Possibilidade. Concessão. Suspensão condicional do processo. Unidade. Delito. Caracterização. Infração de menor potencial ofensivo.....	56
07 - Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal. Declaração de ajuste anual. Imposto de Renda. Omissão. Rendimento. Recebimento. Ano-base. Não. Comprovação. Lícitude. Origem. Acréscimo patrimonial. Perícia contábil. Desnecessidade. Lançamento tributário. Suficiência. Comprovação. Materialidade. Delito. Quebra de sigilo bancário. Cabimento. Irrelevância. Autorização judicial. Dosimetria da pena. Descabimento. Alegação. Inexigibilidade de conduta diversa. Decorrência. Dificuldade. Condição econômica. Pena privativa de liberdade. Substituição da pena. Pena restritiva de direitos.....	56
08 - Crime contra o meio ambiente. Servidor público. Irregularidade. Concessão. Licença. Atipicidade. Inexigibilidade. Estudo de Impacto Ambiental. Dolo. Descaracterização.....	57
09 - Crime contra o sistema financeiro. Descaracterização. Falsificação. Apólice. Seguro. Não. Enquadramento. Definição. Valores mobiliários. Previsão legal. Desclassificação do crime. Gestão fraudulenta. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Dosimetria da pena. Não-incidência. Crime continuado. Número. Dia-multa. Equivalência. Fixação. Período. Pena privativa de liberdade.....	57
10 - Crime contra o sistema financeiro. Gestão temerária. Absolvição. Não. Comprovação. Descumprimento. Norma. Natureza financeira. Dolo. Inocorrência.....	57
11 - Crime contra o sistema financeiro. Gestão temerária. Caracterização. Gestor. Instituição financeira. Inobservância. Norma. Operação bancária. Objetivo. Concessão. Crédito. Utilização. Informação falsa. Inclusão. Tipicidade. Delito. Falsificação de documento particular. Descaracterização.....	58
12 - Crime contra o sistema financeiro. Manutenção. Depósito. Conta bancária. País estrangeiro. Erro de proibição. Descaracterização. Dosimetria da pena. Reconhecimento. Circunstância atenuante. Confissão espontânea. Extinção da punibilidade. Prescrição.....	58
13 - Descaminho. Absolvição. Não. Comprovação. Autoria do crime. Manutenção. Condenação. Crime meio. Falsidade ideológica. Uso de documento falso. Dosimetria da pena. Antecedentes criminais. Desconsideração. Ação penal. Inexistência. Trânsito em julgado. Número. Dia-multa. Equivalência. Fixação. Período. Pena privativa de liberdade. Substituição da pena. Pena restritiva de direitos. Cabimento. Prescrição da pretensão punitiva. Reconhecimento.....	58
14 - Estelionato. Contra. Órgão público. Inclusão. Informação falsa. CTPS. Objetivo. Obtenção. Saque. Seguro-desemprego. Inaplicabilidade. Princípio da insignificância. Reconhecimento. Circunstância atenuante. Confissão extrajudicial.....	59
15 - Execução da pena. Competência jurisdicional. Justiça Federal. Manutenção. Transferência. Preso. Penitenciária federal. Condição. Remessa. Autos. Prazo. Quinze dias. Princípio da razoabilidade. Observância.....	59
16 - Inquérito policial. Arquivamento. Não. Comprovação. Participação. Prefeito. Irregularidade. Distribuição. Benefício. Governo federal. Seguimento. Ação penal. Contra. Agente administrativo. Município. Responsável. Preenchimento. Documento. Não. Abrangência. Foro privilegiado.....	59
17 - Porte ilegal. Arma de fogo. Apreensão. Munição. Uso restrito. Aplicação. Circunstância qualificadora. Previsão legal. Lavagem de dinheiro. Comprovação. Patrimônio. Origem. Tráfico de entorpecentes. Ocultação. Propriedade. Bem. Registro. Nome. Terceiro. Dolo eventual. Admissibilidade. Crime contra a ordem tributária. Supressão de tributo. Decorrência. Omissão. Declaração de bens. Inexistência. Acréscimo patrimonial. Irrelevância. Não. Comprovação. Parcelamento. Débito. Descabimento. Suspensão condicional do processo.....	59
18 - Prisão preventiva. Estrangeiro. Legalidade. Reingresso. Posterioridade. Expulsão. Observância. Garantia da ordem pública.....	60
19 - Sonegação. Contribuição previdenciária. Parcelamento. Débito. Posterioridade. Alteração. Legislação. Suspensão. Pretensão punitiva. Prazo. Prescrição. Extinção da punibilidade. Necessidade. Pagamento integral.....	60
20 - Tráfico internacional. Arma de fogo. Atipicidade. Laudo pericial. Comprovação. Avaria. Impedimento. Disparo de arma de fogo. Crime impossível. Caracterização.....	60

INTEIRO TEOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.71.99.000932-7/RS

RELATOR : Juiz Federal ALCIDES VETTORAZZI
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Milton Drumond Carvalho
APELADO : OLGA RECHLIZEK SCHUCK sucessão
ADVOGADO : Arnildo Aloisio Haas

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ÓBITO DA SEGURADA. PAGAMENTO À FILHA MENOR. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O menor, por disposição constitucional, tem direito à proteção familiar, social e estatal, sendo que o salário-maternidade é devido à segurada justamente para que ela possa prestar a assistência necessária a esse filho em seus primeiros meses de vida. O salário-maternidade, sem dúvida, visa à proteção tanto da mãe quanto do seu filho. O art. 6º da CF/88 prevê expressamente a *proteção à maternidade e à infância*. Assim, tendo a mãe falecido 45 dias após o nascimento de sua filha, é certo que a criança faz jus ao pagamento do benefício nos 28 dias antes do parto até a data do óbito de sua mãe, tal como determinado na sentença recorrida. 2. A atualização monetária deve ser realizada desde o vencimento de cada parcela.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Porto Alegre, 29 de outubro de 2008.

Juiz Federal ALCIDES VETTORAZZI
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta contra a sentença que julgou procedente o pedido, condenando o INSS a:

- a) pagar à sucessão de Olga Rechlizek Schuck o salário-maternidade até a data do óbito;
- b) adimplir as parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação;
- c) pagar os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação;
- d) arcar com as custas processuais por metade.

Recorre a Autarquia Previdenciária, postulando a reforma da sentença, sob o fundamento de que, *conforme se vê, a lei em nenhum momento determina o pagamento do referido benefício a outra pessoa que não seja a parturiente. Ressaltamos que o depoente vem recebendo normalmente o benefício de pensão por morte como é previsto. Portanto, considerando que a genitora veio a falecer, a sucessão desta não tem direito ao benefício de salário-maternidade, devendo ser julgada improcedente a ação*. Sendo outro o entendimento, requer que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da ação.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 60/62).

É o relatório.

À revisão.

Juiz Federal ALCIDES VETTORAZZI
Relator

VOTO

Controverte-se, na espécie, sobre o acerto ou não da sentença que concedeu à sucessão de Olga Rechlizek Schuck o salário-maternidade.

Correta a sentença que não submeteu o presente feito à remessa oficial, porquanto o valor da condenação ou da controvérsia não é excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352 - DOU 27.12.2001).

Sobre o tema dispõe a legislação previdenciária:

“Art. 71 - O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, sendo pago diretamente pela Previdência Social.”

Inicialmente, alega o INSS que o benefício é indevido, pois não foi requerido pela segurada, mas por sua sucessão.

Em 12.04.07 nasceu a autora da presente ação (fl. 12), sendo que sua mãe faleceu em 29.05.07, em razão de complicações decorrentes do parto (fl. 13). Em 28.06.07, foi requerido o salário-maternidade (fls. 09/10).

No caso, entendo que a parte autora (filha menor absolutamente incapaz) da segurada falecida tem direito ao pagamento do salário-maternidade.

O menor, por disposição constitucional, tem direito à proteção familiar, social e estatal, sendo que o salário-maternidade é devido à segurada justamente para que ela possa prestar a assistência necessária a esse filho em seus primeiros meses de vida. O salário-maternidade, sem dúvida, visa à proteção tanto da mãe quanto do seu filho. O art. 6º da CF/88 prevê expressamente a *proteção à maternidade e à infância*. Assim, tendo a mãe falecido 45 dias após o nascimento de sua filha, é certo que a criança faz jus ao pagamento do benefício nos 28 dias antes do parto até a data do óbito de sua mãe, tal como determinado na sentença recorrida.

Observe-se que a qualidade de segurada especial da falecida restou incontroversa.

Quanto à atualização monetária, a Lei nº 6.899/81 não objetivou restringi-la, prejudicando os interessados na reposição patrimonial, mas veio tão-somente a normatizar o que já vinha sendo consolidado e reconhecido pela jurisprudência, ou seja, que a correção monetária, em ações previdenciárias cujo crédito é de natureza alimentar, é devida desde o vencimento de cada parcela, e não somente desde o ajuizamento da ação, como requer o apelante.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Juiz Federal ALCIDES VETTORAZZI
Relator

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ações Diretas de Inconstitucionalidade



1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei estadual nº 7.738, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 6 de abril de 2004.

2. Parcelamento de multas de trânsito.

3. Alegada ofensa à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição).

4. Precedentes: ADI 2064 MC, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 5.11.1999; ADI 2101, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 05.10.2001; ADI 2582, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 06.06.2003; ADI 2644, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 17.09.2003; ADI 2814, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 05.02.2004, ADI 2432 MC, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJ 21.09.2001, ADI 3444, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 03.02.2006, ADI 2432, Rel. Min. EROS GRAU, DJ 26.08.2005.

5. Ação procedente.

6. Declarada a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 7.738, do Espírito Santo.

(ADI 3196/ES, REL. MINISTRO GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO/STF, MAIORIA, JULG. 21.08.2008, DJ 07.11.2008)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Direito Administrativo



01 - ACUMULAÇÃO DE CARGOS. MÉDICO E PERITO CRIMINAL NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO. ART. 37, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O art. 37, XVI, c, da Constituição Federal autoriza a acumulação de dois cargos de médico, não sendo compatível interpretação ampliativa para abrigar no conceito o cargo de perita criminal com especialidade em medicina veterinária, como ocorre neste mandado de segurança. A especialidade médica não pode ser confundida sequer com a especialidade veterinária. Cada qual guarda característica própria que as separa para efeito da acumulação vedada pela Constituição da República.

2. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 248248/RJ, REL. MINISTRO MENEZES DIREITO, 1ª T./STF, UNÂNIME, JULG. 02.09.2008, DJ 14.11.2008)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EC 20/98, ARTIGO 8º, § 5º. SERVIDOR. TEMPO TRABALHADO APÓS COMPLETAR AS EXIGÊNCIAS PARA APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO.

Se o servidor contribuiu para a Previdência Social no período trabalhado além da data em que poderia ter se aposentado – o que não fez porque ao tempo do requerimento houve controvérsia a respeito da contagem do tempo de serviço, posteriormente dirimida em juízo a favor do servidor –, faz jus à devolução dos valores recolhidos, nos termos da isenção prevista no § 5º do artigo 8º da EC 20/98. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 568377/RS, REL. MINISTRO EROS GRAU, 2ª T./STF, UNÂNIME, JULG. 07.10.2008, DJ 14.11.2008)

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 - DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. FRAUDE EM LICITAÇÃO E DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. IMPROVIMENTO.

1. O recurso extraordinário se fundamenta no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão recorrido teria violado o disposto no art. 109, IV, do texto constitucional, relativo à competência da justiça federal.

2. Esta Corte já teve oportunidade de apreciar matéria semelhante, relacionada à possível fraude à licitação envolvendo verbas federais, sujeitas à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União. Tratava-se de possível fraude em licitações com desvio de verbas provenientes do FUNDEF, do FNDE e do FPM, em que se reconheceu interesse da União a ser preservado, evidenciando a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra esse interesse (HC nº 80.867/PI, de minha relatoria, 1ª Turma, DJ 12.04.2002).

3. Concluo no sentido da correção do julgado da Corte local, ao confirmar decisão declinatória em favor da justiça federal. No caso, havendo concurso de crimes, a competência da justiça federal também alcançará os fatos supostamente criminosos que foram praticados em conexão com aqueles de competência da justiça federal.

4. Recurso extraordinário conhecido e improvido.

(RE 464621/RN, REL. MINISTRA ELLEN GRACIE, 2ª T./STF, UNÂNIME, JULG. 14.10.2008, DJ 21.11.2008)

02 - DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CRIMES DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, DE EXPOSIÇÃO DA VIDA E SAÚDE DESTES TRABALHADORES A PERIGO, DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS E OMISSÃO DE DADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTOS CRIMES CONEXOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

1. O recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal abrange a questão da competência da justiça federal para os crimes de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, de exposição da vida e saúde dos referidos trabalhadores a perigo, de frustração de seus direitos trabalhistas e de omissão de dados nas suas carteiras de trabalho e previdência social, e outros crimes supostamente conexos.

2. Relativamente aos pressupostos de admissibilidade do extraordinário, na parte referente à alegada competência da justiça federal para conhecer e julgar os crimes supostamente conexos às infrações de interesse da União, bem como o crime contra a Previdência Social (CP, art. 337-A), as questões suscitadas pelo recorrente demandariam o exame da normativa infraconstitucional (CPP, arts. 76, 78 e 79; CP, art. 337-A).

3. Desse modo, não há possibilidade de conhecimento de parte do recurso extraordinário interposto devido à natureza infraconstitucional das questões.

4. O acórdão recorrido manteve a decisão do juiz federal que declarou a incompetência da justiça federal para processar e julgar o crime de redução à condição análoga à de escravo, o crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, o crime de omissão de dados da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o crime de exposição da vida e saúde de trabalhadores a perigo. No caso, entendeu-se que não se trata de crimes contra a organização do trabalho, mas contra determinados trabalhadores, o que não atrai a competência da Justiça federal.

5. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 398.041 (rel. Min. Joaquim Barbosa, sessão de 30.11.2006), fixou a competência da Justiça federal para julgar os crimes de redução à condição análoga à de escravo, por entender "que quaisquer condutas que violem não só o sistema de órgãos e instituições que preservam, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores, mas também o homem trabalhador, atingindo-o nas esferas em que a Constituição lhe confere proteção máxima, enquadram-se na categoria dos crimes contra a organização do trabalho, se praticadas no contexto de relações de trabalho" (Informativo nº 450).

6. As condutas atribuídas aos recorridos, em tese, violam bens jurídicos que extrapolam os limites da liberdade individual e da saúde dos trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravos, malferindo os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade do trabalho. Entre os precedentes nesse sentido, refiro-me ao RE 480.138/RR, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 24.04.2008; RE 508.717/PA, rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 11.04.2007.

7. Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(RE 541627/PA, REL. MINISTRA ELLEN GRACIE, 2ª T./STF, UNÂNIME, JULG. 14.10.2008, DJ 21.11.2008)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Processual Civil e diversos



01 - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROVA. INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. É do credor a responsabilidade pela localização de bens penhoráveis do devedor. Dizendo-se comprovada, pelo acórdão, a utilização do imóvel penhorado como residencial, cabia ao credor demonstrar a existência de outros bens penhoráveis e, se imóveis de utilização residencial, solicitar a penhora daquele de menor valor.
2. É imprescindível a intimação do cônjuge da penhora incidente sobre imóvel do casal. Art. 12, § 1º, da LEF.
3. É desnecessária a autorização ou a participação do cônjuge nos embargos à execução, bastando à validade do processo sua intimação da penhora.
4. Recurso especial não provido.

(RESP 1026276/PB, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, 2ªT./STF, UNÂNIME, JULG. 07.10.2008, DJ 04.11.2008)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Administrativo



01 - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL. APOSENTADORIA. PROVENTOS. AUDITOR FISCAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULA 343/STF. INAPLICABILIDADE.

1. Os Técnicos do Tesouro Nacional não fazem jus a proventos equivalentes do cargo superior de sua classificação, em razão da incomunicabilidade dos cargos. Inaplicabilidade dos arts. 184, I, da Lei 1.711/52 e 192, I, da Lei 8.112/90. Precedentes.

2. Não se aplica a Súmula n. 343/STF quando em discussão matéria de natureza constitucional.

3. Agravo regimental improvido.

(AGRG NO RESP 800.674/PE, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, 5ªT./STJ, UNÂNIME, JULG. 25.09.2008, DE 17.11.2008)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 8.541/92. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

2. Se o fato gerador do Imposto de Renda é a disponibilidade econômica ou jurídica decorrente do acréscimo patrimonial, no momento em que é efetivado o depósito, embora anteriormente ao levantamento, o perito judicial já detém disponibilidade jurídica da renda, circunstância a autorizar a retenção do referido tributo. Precedente da 2ª Turma - REsp n. 143.082-SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 25.10.2004.

3. Recurso especial provido.

(RESP 928.950/SP, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, 2ªT./STJ, UNÂNIME, JULG. 16.10.2008, D.E. 10.11.2008)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Processual Civil e diversos



01 - AGRAVO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ACÓRDÃO DA TURMA. HIERARQUIA. MÉRITO DAS MEDIDAS CAUTELARES. AGRAVO PROVIDO PARA AFASTAR A SUSPENSÃO.

1. A decisão de órgão fracionário deste Tribunal substitui a de primeira instância.

2. Após julgada a apelação interposta de sentença prolatada em sede de medida cautelar, vedado fica à Presidência proferir julgamento de ordem política que revogue ou prejudique aquilo que decidido pela Turma.
3. Mesmo no atendimento de fatores de natureza política, a atuação da Presidência não pode ter como destino decisões de julgadores de mesma hierarquia que a de sua titular.
4. A ação cautelar possui mérito próprio, diverso daquele da ação que lhe é principal. Sentença que examina a presença dos pressupostos da medida emergencial – *fumus boni iuris* e *periculum in mora* – é sentença de mérito.
5. Agravo provido.

(AGVSL 2008.04.00.018642-8/PR, REL. P/ ACÓRDÃO DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, CORTE ESPECIAL/TRF4, MAIORIA, JULG. 23.10.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: STJ: Medida Cautelar 12.572, 18.12.2007 STF: Rcl 1965, j. 19.08.2002 Rcl 272, DJ 02.12.2008 TRF-2R: AC 264385, 26.11.2003 Medida Cautelar 1068, 30.03.2004.

02 - AGRAVO EM SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA SUSPENDER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL CONCEDIDO PARA A PRÁTICA DE SILVICULTURA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 4º DA LEI 8.437/92.

1. Ausência de prejudicialidade para o conhecimento do agravo pela Corte Especial, pois a suspensão dos efeitos da liminar foi deferida pela Presidência em data anterior ao ajuizamento de agravo de instrumento interposto contra mesma decisão.
2. Se na liminar o juízo *a quo* considerou conexas as ações civis públicas nºs 2007.71.00.034718-7 e 2007.71.00.031307-4 e determinou que fossem processadas de modo simultâneo, proferindo uma decisão conjunta direcionada às duas ACPs, é certo que a suspensão se estende a ambas.
3. O artigo 4º da Lei nº 8.437/92 prevê a possibilidade de suspensão das decisões concessivas de liminares e sentenças proferidas em ações contra o Poder Público ou seus agentes, se configurado que a execução do ato judicial implicará ameaça de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.
4. Pedido de suspensão formulado com vistas a evitar prejuízos de natureza econômica pela perda de vultosos investimentos para o Estado do Rio Grande do Sul, já que a liminar foi deferida no sentido de transferir ao IBAMA a responsabilidade pelo licenciamento ambiental de empreendimentos relacionados à atividade de silvicultura a ser desenvolvida na área denominada Bioma Pampa, desconstituindo o licenciamento já efetuado pela FEPAM.
5. Questão de índole constitucional que exige exercício de interpretação sobre atribuições dos entes federativos a ser decidido em sentença, e não em liminar, pois a característica dessa última é a provisoriedade, e até porque a própria União e o IBAMA requereram a declaração de ilegitimidade passiva para permanecer no feito originário.
6. Se a decisão judicial cujos efeitos se pretendem fazer cessar conduzir às graves consequências já especificadas, sua suspensão deve ser admitida, "impondo-se o máximo rigor na averiguação dos pressupostos autorizadores da contracautela, caso a caso, de forma concreta" (STF, SS 3201/GO, Rel. Min. Presidente Ellen Gracie Northfleet, DJU 27.06.2007, p. 18).
7. Decisão proferida com a ressalva de que os demais instrumentos recursais devem ser manejados de acordo com natureza de seus respectivos pressupostos, razão porque a matéria que trata de aspectos jurídicos fica relegada ao âmbito apropriado.
8. Agravo improvido.

(AGVSL 2007.04.00.040022-7/RS, REL. DESA. FEDERAL SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, CORTE ESPECIAL/TRF4, MAIORIA, JULG. 23.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STF: SS-AgR, 11.10.2007 TRF-4R: AG 2007.04.00.041033-6, D.E. 29.10.2008.

03 - AGRAVO REGIMENTAL. INCABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS PARA A INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA E RESPECTIVAS MEDIDAS CAUTELARES.

O exercício da jurisdição relativa ao juízo de admissibilidade dos recursos para a instância extraordinária e respectivas medidas cautelares é delegado diretamente pelos Tribunais superiores ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de origem, que, nessa seara, atuam como juízo monocrático e não na condição de integrantes de algum órgão colegiado de seu Tribunal.

Portanto, inexistindo no Tribunal de origem órgão colegiado a quem os Tribunais superiores tenham delegado o exercício da mencionada jurisdição, é incabível agravo regimental contra decisão do Vice-Presidente proferida em sede de medida cautelar em recurso especial ou extraordinário.

Agravo regimental não-conhecido.

(AGRAC 2002.71.12.001899-9/RS, REL. JOÃO SURREAUX CHAGAS, CORTE ESPECIAL/TRF4, MAIORIA, JULG. 23.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 872630, DJE 26.03.2008; REsp 220982, DJ 22.02.2000. TRF-4R: AC 2002.71.04.001283-0, DJU 05.04.2006.

04 - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM AMS. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.906/94. ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A instauração de incidente de constitucionalidade somente se justifica quando a sua apreciação prévia constituir pressuposto lógico indispensável para a solução do caso concreto.

2. A competência atribuída à OAB pelo art. 46, *caput*, da Lei n. 8.906/94 diz respeito à fixação e cobrança de contribuições, preços de serviços e multas dos inscritos (assim entendidos os advogados e estagiários), e nunca de sociedade de advogados, as quais se submetem apenas ao registro dos seus atos constitutivos para fins de aquisição de personalidade jurídica.

3. Ainda que eventualmente viesse a ser declarada a inconstitucionalidade parcial do art. 46, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, tal decisão não traria nenhuma repercussão para o caso concreto, uma vez que o objeto da controvérsia posta no mandado de segurança é a cobrança de anuidade de sociedade de advogados, e não de inscritos.

4. Arguição de inconstitucionalidade não conhecida.

(INAMS 2006.72.00.000596-1/SC, REL. P/ ACÓRDÃO DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI, CORTE ESPECIAL/TRF4, MAIORIA, JULG. 23.10.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: STJ: Medida Cautelar 12.572, 18.12.2007 STF: Rcl 1965, j. 19.08.2002 Rcl 272, DJ 02.12.2008 TRF-2R: AC 264385, 26.11.2003 Medida Cautelar 1068, 30.03.2004.

05 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. COBRANÇA EXCESSIVA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTROS RESTRITIVOS.

O acolhimento, ainda que parcial, dos pedidos formulados na ação revisional do contrato de mútuo habitacional, indica que houve cobrança em excesso, desautorizando o prosseguimento da execução.

O reconhecimento da constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/66) não altera essa conclusão, quando o processo constitutivo deflagrado pelo agente financeiro encontra-se viciado pela iliquidez do título, decorrente da revisão da dívida.

É indevida a inscrição do nome dos devedores em cadastros de inadimplentes, na pendência de ação judicial para a discussão do débito, especialmente na hipótese do financiamento habitacional, onde existe a garantia real, que assegura o adimplemento da obrigação.

(AC 2001.72.00.008021-3/SC, REL. P/ ACÓRDÃO JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 10.09.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STF: Pet 1503, DJ 14.11.2002.

06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SERVIÇOS DO APARATO JUDICIAL ESTADUAL UTILIZADOS POR ENTE FEDERAL. OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM AS RESPECTIVAS CUSTAS OU DESPESAS.

O cumprimento de carta precatória expedida por Juízo Federal para Juízo Estadual é ato que se insere na delegação prevista no art. 1.213 do CPC, hipótese perfeitamente enquadrável no § 3º do art. 109 da Constituição da República. Assim, é da obrigação do ente que ajuizou a execução fiscal na Justiça Federal arcar com o custeio dos serviços do aparato judicial estadual utilizados. O reembolso não deve ficar restrito apenas ao exercício de jurisdição federal no Juízo Estadual, mas alcançar também o mero cumprimento de diligência, como é o ato citatório.

(AG 2008.04.00.031794-8/RS, REL. DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: CC 60660, DJ 16.10.2006.

07 - ADMINISTRATIVO. MÉDICO CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO PARA RESPONDER PELOS DANOS DECORRENTES DE ERRO DE DIAGNÓSTICO.

1. A União não é legitimada passiva para responder pelos danos morais e materiais decorrentes de erro de diagnóstico realizado por médico conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS, isso porque a descentralização dos serviços de saúde entre as entidades da federação imunizam a União de responsabilidade em se tratando de hospital público, que responde solidária e objetivamente por infortúnios ocorridos no seu mister.

2. A ação indenizatória deve ser direcionada a quem concorreu para a perpetração dos danos alegados.

(AG 2008.04.00.023264-5/PR, REL. JUIZ FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 07.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 513.660, DJ 19.12.2003. TRF-4R: AG 200804000071893, D.E 03.09.2008.

08 - RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CONTA CORRENTE ENCERRADA. ASSINATURA INSUFICIENTE. DEVER DO BANCO DE CONFERIR A ASSINATURA. INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

- O fato de a conta corrente do cliente ter sido encerrada não afasta o dever do banco de averiguar a assinatura contida no cheque, mesmo que este tenha sido furtado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 331181 e REsp 494370.

- A correção monetária, tratando-se de indenização por dano moral, tem como termo inicial a data em que o valor foi fixado em definitivo. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp 989.755.

(AC 2007.71.00.032413-8/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 331181, DJ 04.02.2002; REsp 494370, DJ 01.09.2003; REsp 815917, DJ 10.04.2006; REsp 989755, DJ 19.05.2008.

09 - ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROTESTO DE TÍTULO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. São requisitos da responsabilidade civil: a) a existência de uma ação comissiva ou omissiva, qualificada juridicamente; b) a ocorrência de um dano patrimonial ou moral causado à vítima por ato comissivo ou omissivo do agente ou de terceiro por quem o imputado responde; e c) o nexo de causalidade entre o dano e a ação, já que a responsabilidade civil não poderá existir sem esse vínculo.

2. Embora o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ), daí não resulta a automática inversão do ônus da prova, sendo para isso necessária a comprovação da hipossuficiência, além da plausibilidade da tese defendida pelo devedor, o que não foi comprovado nos autos.

(AC 2007.71.08.000260-1/RS, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 872630, DJE 26.03.2008; REsp 220982, DJ 22.02.2000. TRF-4R: AC 2002.71.04.001283-0, DJU 05.04.2006.

10 - DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ATO DO PODER JUDICIÁRIO. PRISÃO ILEGAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. DANO MORAL. ARTIGO 5º, INCISO LXXV, CF/1988.

1. O pedido indenizatório do autor, em razão de ter ficado preso indevidamente por 9 (nove) meses e 2 (dois) dias, tem como fundamento a responsabilidade objetiva do Estado e encontra suporte jurídico na Constituição Federal de 1998, em seu artigo 5º, inciso LXXV.

2. "O Estado, ao prender indevidamente o indivíduo, atenta contra os direitos humanos e provoca dano moral ao paciente, com reflexos em suas atividades profissionais e sociais." (Precedente do STJ, REsp 220.982/RS, Rel. Ministro José Delgado)

3. Como o autor não demonstrou seus ganhos salariais no período anterior ao da decretação da prisão, a fixação dos valores a título de danos materiais devem ser fixados pelo critério da razoabilidade, utilizando-se como parâmetro o salário mínimo (Súmula 490 do STF).

4. O valor do dano moral também foi corretamente fixado pelo julgador monocrático, pois bem aferiu a gravidade do dano, as condições pessoais do ofendido e do ofensor, as sequelas decorrentes do evento e bem aplicou, analogamente, os critérios estabelecidos na Lei de Imprensa (Lei nº 5250/67), em seu art. 53 e similares aos adotados no Código Nacional de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) no art. 84.

5. Reduzido o *quantum debeatur* tendo em vista o fato de que o autor constituiu advogado quatro dias após ser preso, sendo que nenhuma providência foi tomada, a não ser o ingresso com o pedido de danos morais alguns meses após. Tal fato inequivocamente influencia na indenização, na medida em que concorreu objetivamente para a concretização do evento.

(APELREEX 2003.04.01.011171-3/SC, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 872630, DJE 26.03.2008; REsp 220982, DJ 22.02.2000. TRF-4R: AC 2002.71.04.001283-0, DJU 05.04.2006.

11 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL EM CASO DE DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM RAZÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. RAZOABILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido.

(AG 2008.04.00.030058-4/PR, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 436.401, DJ 28.06.2004; AGA 520.452, DJ 31.05.2004; REsp 521.814, DJ 08.03.2004; REsp 440.663, DJ 16.02.2004; REsp 515.536, DJ 19.12.2003.

12 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMAÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. ADJUDICAÇÃO. EDITAL. PUBLICAÇÃO. EQUÍVOCO. NULIDADE.

1. O prazo para a propositura dos embargos à arrematação era, na época da prolação da sentença, de dez dias, por força do disposto no artigo 746 combinado com o artigo 738 do CPC, a contar da lavratura do auto de arrematação.

2. O fato dos embargos terem sido posteriormente remetidos para a Justiça Federal (anos após), em decorrência da declaração de incompetência daquele Juízo, é irrelevante para aferição da tempestividade.

3. A chamada pública de eventuais arrematantes, e é ao que se destinam os editais, fica sobremodo prejudicada quando se divulga que o bem é refém de ônus que, de fato, são inexistentes. Nesse o contexto, é presumível o prejuízo sofrido pelos embargantes, o que implica na anulação da adjudicação feita pela credora.

(AC 2002.04.01.024037-5/PR, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2002.04.01.037340-5, 09.07.2003.

13 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. INTEMPESTIVIDADE. DOENÇA. ADVOGADO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. NÃO-CABIMENTO.

Atestado médico informando incapacidade temporária de um dos advogados não constitui justa causa para relevar a perda de prazo processual, quando não for o único procurador instituído pela parte, tendo sido publicadas as intimações também em nome de outro procurador.

(AC 2007.70.00.007062-0/PR, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STJ: AgRg no Ag 917824, DJ 05.03.2008; AgRg no Ag 737042, DJ 08.05.2006.

14 - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EX-ESPOSA. REGIME DE BENS. COMUNHÃO UNIVERSAL. DESVIO DE VERBAS MUNICIPAIS. PROVEITO PARA O CASAL. PROVAS. SEPARAÇÃO JUDICIAL SEM IMPLEMENTO DE PARTILHA. CASAL RESIDE NA MESMA CASA. EVIDÊNCIAS DE QUE O PATRIMÔNIO PERMANECE COMUM.

Apelação desprovida.

(AC 2007.71.07.001706-1/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: CC 60660, DJ 16.10.2006.

15 - PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. INICIAL INDEFERIDA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS ATENDIDOS. CONCESSÃO.

1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação visa à tutela de pessoa individualmente considerada. Precedente do STJ.

2. Nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 9.494/97, será reconhecido como refugiado todo indivíduo que por motivo de "fundados temores de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas" esteja fora de seu país de nacionalidade, não querendo ou não podendo acolher-se à sua proteção.

3. Hipótese em que os estrangeiros cubanos, após manifestarem insurgência contra as condições de trabalho que lhe foram impostas com supedâneo em orientação de seu país de nacionalidade, decidiram buscar proteção internacional, em face do temor de que fossem presos e sofressem outras represálias quando voltassem para Cuba.

4. Estando preenchido o requisito de 'fundado temor de perseguição por motivo de opiniões políticas', deve ser assegurado aos estrangeiros o reconhecimento da condição jurídica de refugiados.

(AC 2004.71.00.030706-1/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 822712, DJ 17.04.2006; RESP 685028, DJU 10.04.2006.

16 - PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA SUSTAR TODO E QUALQUER LEVANTAMENTO NA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. FAIXA DE FRONTEIRA.

1. As pessoas com títulos de propriedade sem validade jurídica concedidos pelo Estado do Paraná (que nunca foram legalmente proprietários e jamais exerceram posse) não possuem qualquer direito à indenização. A questão não é nova nesta Corte. A dominialidade sobre as terras em litígio, que sempre foram da União por serem área de fronteira, torna os títulos de domínio concedidos pelo Estado do Paraná nulos de pleno direito.

2. Razoável, portanto, sobretudo se a respeito já há decisão do Supremo Tribunal Federal, que se suspenda a execução de ação de desapropriação independentemente do trânsito em julgado da decisão que determinou o pagamento de indenização aos expropriados, em face da ação declaratória de nulidade do título de domínio objeto da expropriatória, proposta pela União.

(AG 2008.04.00.017636-8/PR, REL. P/ ACÓRDÃO DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 22.10.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: TRF4R: AC 2005.72.02.000645-0, DE 29.10.2008; AG 2002.04.01.005797-0, DJU 24.05.2006.

17 - AGRAVO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT EM SANTA CATARINA. NÃO VISLUMBRADA LESÃO AOS BENS TUTELADOS PELA LEI Nº 4.348/64.

1. O artigo 4º da Lei nº 4.348/64 prevê a possibilidade de suspensão das decisões concessivas de liminares e sentenças proferidas em ação de mandado de segurança, se configurado que a execução do ato judicial implicará ameaça de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.
2. Suspensão ajuizada para suspender a segurança declarou a nulidade da decisão administrativa que validou a contraproposta oferecida pela empresa Inviosat Segurança LTDA., tornando-a vencedora do Pregão Eletrônico nº 7000087/2007.
3. Se a decisão judicial cujos efeitos se pretendem fazer cessar não conduzir às graves consequências já especificadas, sua suspensão não pode ser admitida, "impondo-se o máximo rigor na averiguação dos pressupostos autorizadores da contracautela, caso a caso, de forma concreta" (STF, SS 3201/GO, Rel. Min. Presidente Ellen Gracie Northfleet, DJU 27.06.2007, p. 18).
4. A rotatividade de empresas prestadoras de serviços terceirizados é comum e previsível em qualquer âmbito da administração pública, não havendo como atribuir a isso prejuízos acarretados à segurança postal ou à ordem pública.
5. Decisão proferida com a ressalva de que os demais instrumentos recursais devem ser manejados de acordo com natureza de seus respectivos pressupostos, razão porque a matéria que trata de eventual manipulação de informações fica relegada ao âmbito apropriado.
6. Agravo improvido.
(SUEXSE 2008.04.00.029101-7/SC, REL. DESA. FEDERAL SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, CORTE ESPECIAL, UNÂNIME, JULG. 23.10.2008, D.E. 05.11.2008)
Veja também: STF: SS 3201, DJU 27.06.2007.

18 - AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DO STJ. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS.

Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar ações rescisórias de seus julgados (art. 105, inciso I, alínea e, CF/88).

No caso, o STJ apreciou o mérito do Recurso Especial tanto para reconhecer a legitimidade passiva *ad causam* do INSS na presente hipótese quanto para declarar a possibilidade de compensação dos valores pagos indevidamente pela contribuinte a título de contribuição ao INCRA com parcelas de outras contribuições incidentes sobre a folha de salário, e, assim, a ação rescisória deveria ter sido dirigida àquela egrégia Corte, e não ao TRF/4ª Região, que é incompetente para processá-la e julgá-la, pois a ele foram devolvidas apenas as demais questões concernentes à compensação, e não ao direito postulado.

Cuidando-se de competência originária, não é possível remeter diretamente a ação rescisória ao tribunal superior, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito. Precedentes do egrégio desta Corte e do STJ.

Verba honorária, na ação rescisória, fixada no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e dos precedentes desta Corte.

(AR 2008.04.00.007143-1/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. 06.11.2008, D.E. 21.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 753194, DJ 05.12.2005. TRF-4R: AGRAR 2006.04.00.031066-0, DE 24.01.2007; AGRAR 2008.04.00.009129-6, DE 08.09.2008; AGRAR 2007.04.00.023525-3, DE 01.10.2007.

19 - ADMINISTRATIVO. CONTRATOS DE IMPORTAÇÃO. ADIMPLEMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA. RISCO INERENTE À ATIVIDADE EXERCIDA.

1. Celebrados os negócios antes de 13 de janeiro de 1999, a autora desde sempre soube que o pagamento futuro de sua obrigação deveria dar-se em consideração da moeda estrangeira e de seu valor no dia do pagamento da obrigação, não podendo posteriormente invocar direito adquirido à aquisição dessa moeda pelo valor que acreditava que fosse pagar.

3. Por conta da natureza do contrato (internacional) e das circunstâncias em que envolvida a política econômica brasileira, a possibilidade de variação de valores era bastante previsível.

4. É da essência do comércio internacional a assunção do risco. Para tanto, devem se precaver os que nele atuam com os instrumentos para tanto existentes como forma de administrar o risco.

(AC 1999.71.00.005908-0/RS, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2002.04.01.037340-5, 09.07.2003.

20 - CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IN RFB N.º 802/07. DEVER DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PRESTAR INFORMAÇÕES SEMESTRAIS, NA FORMA E PRAZOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE SEUS CLIENTES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO ATO NORMATIVO. ART. 145, § 1º, DA CF/88. ART. 197, II, DO CTN. MERA EXPLICAÇÃO DO CONTIDO NO ART. 5º DA LC N.º 105/01 E NO DECRETO QUE O REGULAMENTA. NÃO OCORRÊNCIA DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DESSE TRIBUNAL RECONHECENDO A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 5º E 6º DA LC N.º 105/2001.

Apelação e remessa oficial providas.

(APELREEX 2008.72.00.000415-1/SC, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2001.04.01.069353-5, DJ 23.01.2002; AGA 2001.04.01.056635-5, DJ 18.07.2001; AGR 95.04.12787-8, DJ 31.05.2006; INAMS 2005.72.01.000181-9, DE 14.12.2007.

21 - PROCESSUAL. CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL.

Redistribuição do *writ of mandamus* não admitida em face das disposições dos arts. 9º e 42, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Denegação de liminar confirmada por seus próprios fundamentos.

(MS 2007.04.00.017889-0/RS, REL. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI, 2ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. 13.11.2008, D.E. 28.11.2008)

Veja também: -TRF4R: AC 2005.72.02.000645-0, DE 29.10.2008; AG 2002.04.01.005797-0, DJU 24.05.2006.

22 - EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. DIREITOS DECORRENTES DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Nos termos do art. 655, X, combinado com o art. 671 e seguintes do CPC, é cabível a penhora sobre direitos e ações. Portanto, é possível a penhora dos direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária.

(AC 2004.70.00.038943-9/PR, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 910.207, DJ 25.10.2007; REsp 679.821, DJ 17.12.2004.

23 - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ATO ILÍCITO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES. PRISÃO CIVIL EQUIVOCADAMENTE CUMPRIDA CONTRA PESSOA HOMÔNIMA À DEPOSITÁRIA INFIEL EM AÇÃO TRABALHISTA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO DO VALOR DA REPARAÇÃO.

1. A matéria restringe-se à responsabilidade civil, sem culpa, fundada na teoria do risco, por tratar-se a ré de pessoa jurídica de direito público, por força do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal (As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.). De acordo com esta teoria, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente, bastando o nexo de causalidade entre fato e dano.

2. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, razoável a indenização imposta pelo i. Julgador *a quo*, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor que atende à dupla função da reparação ao dano extrapatrimonial.

(AC 2005.72.08.004953-2/SC, REL. DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 494867, DJ 29.09.2003; REsp 434970, DJ 16.12.2002; REsp 213731, DJ 21.08.2000; REsp 239973, DJ 12.06.2000. TRF-2R: AC 200151010035967, DJU 02.09.2008; TRF-4R: AC 200471100018309, DJ 26.10.2005; AC 200172000088042, DJ 28.07.2004.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. IDOSOS. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS.

O art. 71 da Lei 10.741/2003 não contém nenhum condicionamento à concessão do benefício que prevê em favor das pessoas com 60 ou mais anos de idade. Nesta perspectiva, portanto, basta a presença no feito de um idoso que preencha o requisito etário para que se tenha a prioridade na tramitação processual.

(AG 2008.04.00.003225-5/PR, REL. DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 28.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2002.04.01.037340-5, 09.07.2003.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR CONTRA A OAB/SC. VAGA DO QUINTO CONSTITUCIONAL. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SC. LISTA SÊXTUPLA. QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 102, INCISO I, ALÍNEA F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, embora componha a estrutura administrativa da União, caracteriza-se como órgão nacional do Poder Judiciário, o que lhe garante a incumbência não apenas de ser o guardião da Carta da República, mas também a de decidir sobre pleitos que potencialmente possam atingir o pacto federativo, quando contrapostos interesses dos diversos entes federados. Nessa condição, detém imparcialidade e independência para promover o

equilíbrio do sistema federal, decidindo causas e conflitos em que estejam em polos opostos a União e os Estados, ou estes entre si. (STF, Pet 1503 / MG - Minas Gerais, Petição, Relator(a): Min. Mauricio Corrêa, Julgamento: 03.10.2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação DJ 14.11.2002 PP-00014).

2. A hipótese dos autos envolve dois poderes de idêntico grau hierárquico, um federal e outro estadual, o que desloca a competência para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, alínea f, da Constituição Federal. Isso porque, no caso em exame, tem-se manifestamente a possibilidade de ruptura da harmonia que deve prevalecer entre os entes do Estado Federal, a atrair a competência jurisdicional do Pretório Excelso.

3. Reconhecida a competência originária do Supremo Tribunal Federal, em questão de ordem, prejudicado o exame do agravo de instrumento por esta Corte.

(AG 2007.04.00.039676-5/SC, REL. P/ ACÓRDÃO DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 01.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STF: Pet 1503, DJ 14.11.2002.

26 - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PARQUE NATURAL DO MORRO DO OSSO. COMUNIDADE INDÍGENA. OCUPAÇÃO. ATOS DE TURBAÇÃO E ESBULHO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

1. Não há prejudicialidade entre a possessória que objetiva a cessação de turbação/invasão no Parque Morro do Osso com a Ação nº 2004.71.00.021504-0, que busca o reconhecimento da área do Parque do Morro do Osso como terra indígena. Se houve remotamente ocupação indígena na área do Morro do Osso, tal questão será decidida mediante o devido processo legal e após a realização de exaustiva prova pericial na ação própria.

2. O Município como ente jurídico tem o dever de tutelar toda a comunidade, podendo livremente instituir políticas públicas preservacionistas, e optou fazê-lo no local onde implantou-se um Parque Natural, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 334/94.

3. Não restou demonstrado que o Parque Natural do Morro do Osso enquadra-se no conceito estabelecido pela Constituição Federal de 1988, de terra tradicionalmente ocupada pelos índios da Comunidade Kaingang. Ademais, trata-se de área pública que não pode ser ocupada por qualquer grupo, quer intitem-se indígenas ou munícipes comuns, pois os cidadãos têm direito à política urbana e à ordenação do espaço público das cidades (art. 182 da Constituição Federal de 1988).

4. Não há como se reconhecer a posse imemorial desta Comunidade Indígena, pois ausente os vestígios da ocupação pré-histórica Kaingang nas adjacências do Parque Natural do Morro do Osso.

5. A circunstância de somente um indígena ter vindo para Porto Alegre, na década de 60, para fazer um tratamento médico, e depois instalado-se no Parque Natural do Morro do Osso, não tem o condão de demonstrar a posse imemorial da Comunidade Kaingang, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal.

(AC 2005.71.00.023683-6/RS, REL. P/ ACÓRDÃO DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 15.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STJ: AgRg no Ag 917824, DJ 05.03.2008; AgRg no Ag 737042, DJ 08.05.2006.

27 - RESPONSABILIDADE CIVIL. "BOLÃO" OFERECIDO POR CASA LOTÉRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE DANO.

- Sendo a expectativa frustrada pela falta de atenção do cliente, não há dano a ser reparado.

- Ausente o dano, não se caracteriza a responsabilidade civil e, por consequência, o dever de indenizar.

(AC 2006.71.12.002674-6/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STF: SS 3201, DJU 27.06.2007

28 - RESPONSABILIDADE CIVIL. ITAIPU BINACIONAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. DANOS CAUSADOS POR PREPOSTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PERÍCIA. NECESSIDADE.

1.- É objetiva a responsabilidade do empregador pelos danos que seus empregados causarem a terceiros no exercício do trabalho.

2.- Não há que se cogitar de afastamento do pleito indenizatório sob o fundamento de que o preposto agiu em estrito cumprimento do dever legal, eximente esta afastada ante a desproporcionalidade entre a conduta do autor de invadir propriedade particular e a reação do funcionário, que disparou arma de fogo, lesionando o autor.

3.- A prova pericial é essencial para se avaliar a existência ou não de sequelas na fala e na audição, como também sobre a presença ou não do alegado dano estético, tendo sido a ré condenada sem a realização da imprescindível prova pericial, hábil a fornecer subsídios ao julgador para que este solva a controvérsia.

(AC 2004.04.01.057136-4/PR, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: EREsp 155.621, DJ 13.09.1999. TRF-4R: AGVAG 2007.04.00.025371-1, D.E. 03.10.2007.

29 - DIREITO CIVIL. SFH. SEGURO. AGENTE FINANCEIRO. ESTIPULANTE. ALTERAÇÃO NO CONTRATO QUANTO AO TITULAR DA RENDA COMPROMETIDA. FALTA DE COMUNICAÇÃO DO FATO À SEGURADORA PELO AGENTE FINANCEIRO. NEGATIVA DE COBERTURA. MORTE DA CÔNJUGE DO MUTUÁRIO TITULAR. BOA-FÉ. RESPONSABILIDADE DO AGENTE FINANCEIRO POR OMISSÃO. PRECEDENTES.

1. O seguro habitacional é seguro obrigatório e, em razão disso, o agente financeiro é responsável, como estipulante, por sua contratação e manutenção, equiparando-se ao segurado (art. 19 do DL 73/66), cabendo-lhe, nessa condição, informar à seguradora qualquer alteração contratual relevante para a cobertura contratada. A equiparação tem por fim garantir a efetividade do seguro e o atingimento de suas finalidades. O seguro obrigatório habitacional no âmbito do SFH vincula-se a interesses supraindividuais, protegendo-se não apenas o segurado, mas também o próprio crédito, em benefício do sistema.

2. Como esse seguro só quita a dívida na proporção do comprometimento de renda do mutuário falecido, é relevante informar à seguradora qualquer alteração na composição de renda dos mutuários. Se o titular de toda a renda comprometida é substituído por outro, é dever do agente financeiro comunicar o fato à seguradora, para garantir a efetividade do seguro obrigatório. Portanto, o pedido de alteração da composição de renda deve levar, automaticamente, à alteração do contrato de seguro, mediante iniciativa do agente financeiro.

3. Mesmo que burocraticamente houvesse a necessidade de formalizar, através de algum procedimento especial, a intenção dos mutuários de alterarem a composição da renda para quaisquer fins, era obrigação da credora informar isso aos mutuários e adotar as medidas cabíveis. A relação contratual que se estabelece entre as partes a partir da concretização da avença não gera apenas os deveres e obrigações expressamente estipulados; as partes obrigam-se, também, ao cumprimento de deveres anexos ou secundários, derivados da boa-fé objetiva que deve nortear as relações contratuais.

4. Tendo a credora (Sulbrasileiro/Meridional/CEF) cobrando taxa de administração durante todo o contrato, faltou com a diligência que lhe era exigida, não só na condição de agente financeiro do SFH, como também na condição de estipulante de seguro obrigatório, responsável por sua contratação e manutenção, o que acarreta a obrigação de indenizar a autora, na forma do Código Civil, pelos prejuízos que sua omissão lhe causou, indenização que corresponde exatamente à cobertura securitária negada em virtude da omissão.

5. Reforma parcial da sentença.

(AC 2005.04.01.033883-2/RS, REL. P/ ACÓRDÃO DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ª T./TRF4, MAIORIA, JULG. 18.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: 199000091730, d. 08.04.1991; RESP 119466, DJ 19.06.2000. TRF-4R: 200004010439596, DJ 22.08.2001.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo



01 - ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA ETAPA. PRETERIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXPECTATIVA DE DIREITO.

1. O réu respeitou a ordem de classificação do concurso anterior, não nomeando candidato do novo concurso antes de expirado o prazo de validade do antigo, não havendo ofensa à Súmula 15 do STF e ao art. 37, III, da Constituição Federal de 1988.

2. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação e posse, existindo tão-somente mera expectativa desse direito, durante o prazo de validade do concurso, sendo, portanto, ato discricionário da administração.

3. Apelação improvida.

(AC 1998.04.01.066120-0/PR, REL. JUIZ FEDERAL JAIR GILBERTO SCHÄFER, 3ª T./TRF4, MAIORIA, JULG. 28.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: AGA 936781, DJ 12.05.2008; AGA 828836, DJ 29.06.2007. TRF-4R: AG 200704000138922, DE 22.08.2007.

02 - ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PERCENTUAL DE 50%. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA.

1. A decisão que deixou de proceder à reserva de vaga para portadores de deficiência no concurso público para o cargo de oficial de justiça, em razão da "peculiaridade de suas atribuições funcionais", não restou impugnada de forma oportuna na esfera administrativa ou judicial.

2. Tendo em conta que a restrição constou expressamente entre as regras publicadas no Edital, o momento adequado para a discussão sobre a reserva de vagas é o da inscrição no concurso.

3. Silenciando o Impetrante a respeito da suposta ilegalidade, não pode agora ser beneficiado com uma das duas vagas existentes, porquanto haveria necessidade da abertura de novo certame, com prazo para todos os portadores de

deficiência eventualmente interessados, bem como porque o percentual postulado equivale a 50% das vagas disponíveis, contrariando os ditames legais e constitucionais.

(MS 2007.04.00.000935-6/RS, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, CORTE ESPECIAL/TRF4, UNÂNIME, JULG. 23.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STF: MS 26.310, j. 20.09.2007 TRF-4R: MS 2000.04.01.097455-6, DJU 14.03.2001.

03 - DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DA CONTRATADA QUE SUPERA O PRAZO CONTRATUAL. RESSARCIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS RELATIVOS AOS PERÍODOS DA MORA. PARALISAÇÕES DAS OBRAS. PERÍODO QUE NÃO EXCEDE À PREVISÃO CONTRATUAL. CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS. NÃO-COMPROVAÇÃO. REQUERIMENTO DE PERÍCIA GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Apelação parcialmente provida. Agravo retido desprovido.

(AC 2004.71.00.047158-4/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2006.04.00.035159-5, DE 28.02.2007.

04 - ADMINISTRATIVO. MATA ATLÂNTICA. DECRETO Nº 750/93. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA OU LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROVA DA EXTENSÃO DA RESTRIÇÃO.

O ônus de provar que a extensão das limitações administrativas promovidas pelo Decreto nº 750/93 foi tamanha a ponto de retirar da propriedade a sua utilidade econômica cabe aos autores.

(AC 2006.72.10.003252-4/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2006.71.04.001471-5, DJ 29.08.2007.

05 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CRITÉRIO PARA A CLASSIFICAÇÃO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. DESTINAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL, E NÃO A SUA LOCALIZAÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS TRABALHADORES RURAIS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DE TAL ATIVIDADE.

Apelações e remessa oficial conhecidas e desprovidas.

(APELREEX 2005.71.19.004636-5/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 14.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 652457, DJ 04.06.2007; REsp 694062, DJE 09.06.2008. TRF-4R: AMS 2002.71.14.000981-5, DJ 05.11.2003; AG 2002.04.01.035422-8, DJ 19.05.2004.

06 - EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO. UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. CONGENERIDADE INEXISTENTE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADin 3324/DF, entendeu pela inconstitucionalidade sem redução de texto do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.536/97, devendo ser observada a natureza privada ou pública da instituição de origem do servidor ou dependente a ser transferido.

2. Tratando-se de instituições de ensino nas quais a forma de ingresso se dá de maneira inteiramente diversa, não há que se reconhecer a exigência da congeneridade. Precedente do STJ.

(EINF 2006.71.01.004874-7/RS, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 2ªS./TRF4, MAIORIA, JULG. 09.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 652457, DJ 04.06.2007; REsp 694062, DJE 09.06.2008. TRF-4R: AMS 2002.71.14.000981-5, DJ 05.11.2003; AG 2002.04.01.035422-8, DJ 19.05.2004.

07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE LIBERA AS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO POR 120 DIAS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL NÃO EQUIVALE AO EIA/RIMA. PROCEDIMENTOS DIVERSOS.

Agravo de instrumento desprovido.

(AG 2008.04.00.028193-0/SC, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 177584, DJ 18.10.2000.

08 - FGTS. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. DEC. 194/67. DISPENSA DOS DEPÓSITOS. LEI 7.839/89. PLANO VERÃO.

Não é devido pela CEF o expurgo inflacionário do Plano VERÃO dos empregados das entidades filantrópicas, já que os valores não estavam sob sua guarda e sequer integravam o Fundo, conforme autoriza o Decreto 194/67. Somente com o advento da Lei 7.839/89 é que as instituições filantrópicas foram obrigadas a efetuar os depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos seus empregados. PLANO COLLOR I. Não foi comprovado que a empregadora efetuou os depósitos do FGTS na conta vinculada do exequente. Ausente, também, a comprovação de que os valores relativos aos registros internos da empregadora tenham sido transferidos para conta vinculada em nome do apelante. Assim, como não houve nenhum valor colocado à disposição da CEF, não detém ela obrigação alguma de remunerar as contas

existentes apenas em registros internos da entidade filantrópica, haja vista que os valores não estavam sob sua guarda nem integravam o Fundo. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.

(AC 2004.71.00.024377-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL JAIR GILBERTO SCHÄFER, 3ª T./TRF4, MAIORIA, JULG. 28.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2003.71.00.051061-5, DJU 22.02.2006; AC 2001.71.00.023960-1, DE 26.02.2008; AC 2005.71.00.010887-1, DE 07.01.2008. STJ: REsp 416257, DJ 15.03.2004.

09 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ELEMENTO SUBJETIVO. DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.

1. Ausente o dolo, a conduta, conquanto represente violação ao princípio da legalidade, não importa em enquadramento no art. 11 da Lei 9.429/92, com as penalidades previstas no art. 12 da mesma lei.

2. A interpretação do art. 5º e do art. 11 da Lei 8.429/92 permite concluir necessidade da presença do elemento subjetivo, não sendo admitida a responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa.

(EINF 2005.72.10.000045-2/SC, REL. DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 2ª S./TRF4, MAIORIA, JULG. 13.11.2008, D.E. 28.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 826678, DJ 23.10.2006; REsp 842.428, DJ 21.05.2007; REsp 802382, DJe 01.08.2008; REsp 734984, DJe 16.06.2008.

10 - CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. ESTRUTURA PORTUÁRIA. OBRAS DE MELHORIA. IMPACTO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público Federal, promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos.

É cabível o ajuizamento de ação civil pública para a instrução e julgamento de questões que envolvem alegação de danos ao meio ambiente e irregularidades no procedimento licitatório relativo a obras de melhoria da infraestrutura portuária.

O empreendimento cuja realização produza efeitos no meio ambiente deve considerar as consequências e prever o tratamento adequado do impacto ambiental, através do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, abrangendo a caracterização da situação ambiental antes da implantação do projeto, a análise dos impactos, a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

Em se tratando de obra que envolve a ampliação da infraestrutura portuária, cuja realização compreende duas fases distintas, onde os efeitos da primeira determinarão a extensão da segunda, é correto o procedimento de fazer a licitação para a obra da primeira fase do projeto (prolongamento dos molhes) e, após, mediante EIA/RIMA específico, a realização da segunda fase (aprofundamento do canal), considerando as novas condições hidrodinâmicas, cujos dados são necessários para a calibração do modelo matemático. Hipótese em que a viabilidade ambiental da segunda fase foi confirmada por estudo realizado pelo IBAMA.

Incabível a anulação da licitação, não obstante a alegação de irregularidade no procedimento, quando a obra foi adjudicada por valor inferior ao de avaliação do órgão público, sendo contratada pelo licitante de menor preço. A paralisação da obra em andamento, nesse contexto, afrontaria o interesse público imediato, não sendo oportuna. Eventuais prejuízos, se de fato existentes, se for o caso, deverão ser provados e reparados em ação própria, de vértice indenizatório.

(AC 2003.71.01.004601-4/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STF: ADI 2591, DJ 29.09.2006. TRF-4R: AC 2006.71.02.005260-7, DE 23.06.2008.

11 - MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL.

Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados – que, evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos – para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

(APELREEX 2007.70.00.011319-8/PR, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 3ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 781914, DJ 11.06.2007; MS 5.869, DJ 07.10.2002; MS 5.418, DJ 01.06.1998.

12 - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DA OBRA. LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

O julgamento de improcedência da ação civil pública nº 2003.71.01.004601-4 (concluindo pela desnecessidade da elaboração de novo EIA/RIMA – bastando as complementações sobre a viabilidade técnica e ambiental – e pela

elaboração de EIA/RIMA específico para a segunda fase da obra, com o respectivo projeto básico) afasta o óbice à liberação dos recursos orçamentários previstos para a realização da obra, que motivou o ajuizamento desta demanda.

(AC 2003.71.01.004602-6/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 1222504, DJU 16.11.1999; AG-RE 123660, DJU 05.03.2001; REsp 216.684, DJ 22.08.2005; REsp 418.116, DJ 11.04.2005; REsp 419.23, DJ 08.11.2004; REsp 624.972, DJ 18.10.2004. TRF-4R: AC 2000.04.01.137256-4, DJU 04.04.2001; AC 2000.04.01.047415-8, DJU 25.04.2001; AC 2005.71.10.001356-0, DE 28.08.2007; AC 2004.71.08.010566-8, DE 20.05.2008.

13 - EMBARGOS INFRINGENTES. MANTENÇA DO VOTO VENCEDOR. DIVISÃO DA PENSÃO POR MORTE DE MILITAR ENTRE MÃE DO DE CUJUS E EX-CONVIVENTES HABILITADAS.

Correto o posicionamento adotado no voto condutor, sobre se cabível o rateio da pensão do filho da autora com as ex-conviventes habilitadas, especialmente se, como no caso, as provas trazidas indicam que o militar não conviveu maritalmente e tampouco coabitou com a litisconsorte.

Voto de desempate do Des. Federal João Surreaux Chagas no sentido de haver ilegalidade no reconhecimento voluntário pelo falecido de união estável com diferentes mulheres no mesmo período de tempo, não podendo decorrer direitos de declaração vazia. As uniões estáveis, assumidas pelo militar, referem-se ao mesmo lapso de tempo, sendo que em nenhum dos relacionamentos, que deram origem ao pensionamento, ocorreu coabitação nem filhos comuns. Apesar de não constarem as ex-conviventes da 'declaração de beneficiários' firmada pelo militar, mas, sim, sua mãe e seu filho hoje maior, a Administração sustenta a negativa do pedido da autora no art. 7º da Lei nº 3.765/60, no sentido de que havendo beneficiário da 1ª ordem de prioridade, não há como contemplar ascendente do militar com dependência econômica, relativo à 2ª ordem de prioridade, independentemente do conteúdo da declaração de beneficiários firmada em vida. No entanto, tendo em vista a particularidade do caso, a autora satisfaz os requisitos legais para ser beneficiária da pensão por morte deixada pelo filho do qual dependia economicamente e que a designou como dependente para fins administrativos.

(EINF 2003.71.10.010823-9/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 2ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. 09.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 652457, DJ 04.06.2007; REsp 694062, DJE 09.06.2008. TRF-4R: AMS 2002.71.14.000981-5, DJ 05.11.2003; AG 2002.04.01.035422-8, DJ 19.05.2004.

14 - ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. RELACIONAMENTO FINDADO ANTES DA MORTE DO DE CUJUS.

Apelação conhecida e desprovida.

(AC 2005.71.09.000389-7/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2005.04.01.001504-6, DJ 02.08.2006.

15 - ADMINISTRATIVO. MILITAR PORTADOR DO VÍRUS HIV/SIDA. REFORMA REMUNERADA. CABIMENTO. GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR. DIREITO NÃO EVIDENCIADO. VERBA HONORÁRIA.

Demonstrado que a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida é considerada, para os efeitos legais, causa que justifica a reforma militar, na forma do disposto no art. 108, inciso V, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, deve o autor ser reformado com remuneração das fileiras do Exército, no mesmo posto que ocupava na ativa.

Sucumbente o autor de parte mínima do pedido, deve a parte adversa arcar com o ônus sucumbencial.

(APELREEX 2004.71.00.048391-4/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 662.566, DJU 16.11.2004. TRF-4R: AG 2004.04.01.014920-4, DJU 16.03.2006; AC 92.04.22371-5, 15.12.1993. TRF-2R: REOMS 95.02.13886-4, DJ 07.03.1996.

16 - ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. DANO MORAL. TAXA DE JUROS MORATÓRIOS. EMBARGOS INFRINGENTES.

O dano moral não decorre pura e simplesmente do desconforto, da dor, do sofrimento ou de qualquer outra perturbação do bem-estar que aflija o indivíduo em sua subjetividade. Exige, mais do que isso, projeção objetiva que se traduza, de modo concreto, em constrangimento, vexame, humilhação ou qualquer outra situação que implique a degradação do indivíduo no meio social.

A falha da Administração Militar, judicialmente reconhecida, implica em fato indesejado, mesmo lamentável em certa medida, que pode ter provocado incômodos e aborrecimentos mas também deve ser visto como inerente ao corriqueiro nas atividades da caserna e no relacionamento rigidamente pautado pelos princípios maiores da hierarquia e da disciplina.

Dano moral não configurado.

Ajuizada a demanda na vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.01, a taxa dos juros moratórios consignados no dispositivo sentencial deve ser de seis por cento ao ano.

(EINF 2002.71.02.005312-6/RS, REL. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI, 2ªS./TRF4, MAIORIA, JULG. 13.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 826678, DJ 23.10.2006; REsp 842.428, DJ 21.05.2007; REsp 802382, DJe 01.08.2008; REsp 734984, DJe 16.06.2008.

17 - ADMINISTRATIVO. MILITARES E PENSIONISTAS DE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS. REMUNERAÇÃO E PENSÃO ISONÔMICAS NO MESMO PATAMAR DOS RECEBIDOS PELOS MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. INCABIMENTO.

Inexiste garantia constitucional a equiparar os vencimentos dos servidores militares no mesmo patamar daqueles recebidos pelos Ministros do Superior Tribunal Militar.

(AC 2007.72.00.008507-9/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STF: RMS 21186, DJ 24.05.1991. STJ: MS 834, DJ 17.02.1992. TRF-4R: AC 2007.72.00.008151-7, DE 01.07.2008.

18 - ADMINISTRATIVO. MILITAR. DIÁRIA DE ASILADO. AUXÍLIO-INVALIDEZ. SUBSTITUIÇÃO. SUPRESSÃO. DESCONTO. INSPEÇÃO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO.

1. Os Tribunais Superiores possuem firme entendimento de que é possível a substituição do benefício intitulado de Diária de Asilado, previsto na Lei nº 4.328/64, pelo auxílio-invalidéz, criado pelo Decreto nº 728/69, desde que inexistam prejuízo monetário para o militar.

2. O militar reformado em 1956, sob a égide da Lei nº 4.328/64, faz jus ao direito de manter o benefício, independentemente do atendimento a novos requisitos impostos por normas legais posteriores, uma vez que o referido benefício acha-se incorporado ao seu patrimônio jurídico.

(APELREEX 2007.70.00.002852-3/PR, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2005.70.00.032111-4, DE 14.02.2007; AG 2006.04.00.003986-1, DJ 09.08.2006.

19 - ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. EDITAL. NÃO-OBSERVÂNCIA, PELA OAB, DA FORMA PRECONIZADA NO SEU REGULAMENTO PARA A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. APELO DESPROVIDO.

1. A suspensão da atividade profissional, como penalidade aplicada aos casos de inadimplência das contribuições à OAB, por constituir sanção gravíssima, que impede o exercício da profissão, deve estar apurada em processo administrativo legal e eficaz, não devendo pairar qualquer dúvida acerca da sua regularidade.

2. Não basta, para fins de notificação do devedor, enviar uma correspondência com AR. Deve-se proceder a todas as diligências possíveis para que seja encontrado o inadimplente, sob pena de nulidade do procedimento ético-disciplinar ante à ausência de notificação pessoal deste.

3. Frustrada a entrega da notificação pessoal no endereço fornecido pelo advogado à Ordem, deverá ser esta realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Estado, nos termos do § 2º do mesmo artigo, o que não ocorreu no caso concreto, satisfazendo-se a OAB com a notificação entregue a pessoa diversa do impetrante, no endereço por ele declinado, em afronta à expressa determinação legal.

4. Apelo da OAB desprovido.

(APELREEX 2008.70.00.008741-6/PR, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2007.04.00.023421-2, DJ 13.09.2007; AC 2002.72.01.001472-2, DJU 02.03.2005; AC 1999.04.01.133554-0, DJU 12.04.2000.

20 - ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PENSÃO. POSICIONAMENTO NA CARREIRA ESTABELECIDO PELAS LEIS Nºs 10.410/2002 E 10.775/2003. DIFERENÇAS. ISONOMIA COM SERVIDORES ATIVOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Reconhecida a prescrição das parcelas que antecederam o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Tendo sido a ação ajuizada em 07 de agosto de 2007, encontram-se prescritas as parcelas anteriores a 07 de agosto de 2002.

2. No que tange à restrição de aplicação da Lei nº 10.410/2002 apenas aos servidores em atividade, é inconstitucional a Lei nº 10.472/2002, pois, embora a Emenda Constitucional nº 41 tenha eliminado a necessidade de isonomia entre os proventos de servidores aposentados e os vencimentos de servidores em atividade, ela só foi promulgada em data posterior ao direito que já havia sido adquirido pela parte autora no ano de 2002, quando o texto constitucional vigente à época garantia a paridade de tratamento entre servidores ativos, inativos e pensionistas.

3. Evidenciado o direito da autora de posicionar o *de cujus* na carreira em grau de paridade com o cargo, classe e padrão em que foram enquadrados os servidores em atividade que possuíam cargo idêntico ao seu antes do advento das leis que reestruturaram a carreira dos servidores públicos federais do IBAMA.

4. Condenado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a pagar à autora as diferenças resultantes do posicionamento nas Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos I, II e III da Lei nº 10.410/02, respeitados os requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 1º da Lei nº 10.775/03, a partir de 1º de maio

de 2002 até 20 de agosto de 2006, respeitando a Classe e Padrão com vencimento igual ou imediatamente superior aos vencimentos do cargo originário do *de cujus*, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.852/94.

5. Corrigidos monetariamente os valores desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, segundo a variação do INPC no período, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação.

6. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

7. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, mantida a condenação do IBAMA ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

(APELREEX 2007.70.02.005795-4/PR, REL. P/ ACÓRDÃO DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 24.09.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STF: RE 128519, DJ 08.03.1991. STJ: AR 20910, DJ 13.02.2008; AgRg-EResp 738757, DJ 21.02.2008; REsp 766214, DJ 22.10.2007; REsp 434129, DJ 17.02.2003. TRF-4R: EIAc 2003.71.00.026065-9, DE 28.07.2008; AC 2004.71.10.002276-3, DE 23.07.2008; AC 2002.71.00.049733-3, DJ 09.08.2006

21 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE ROYALTIES. MUNICÍPIO. GÁS BOLIVIANO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

1. A compensação a título de *royalties*, consoante preceitua o art. 20, § 1º, da CF/88, é devida aos entes federativos apenas na hipótese de o gás explorado ser produzido no Brasil.

2. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para o fim de revogar a liminar que havia deferido a compensação.

(AG 2008.04.00.022283-4/RS, REL. JUIZ FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 07.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 652457, DJ 04.06.2007; REsp 694062, DJE 09.06.2008. TRF-4R: AMS 2002.71.14.000981-5, DJ 05.11.2003; AG 2002.04.01.035422-8, DJ 19.05.2004.

22 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.

A prestação de serviço militar obrigatório é dever constitucionalmente imposto a todo brasileiro, não podendo, por si só, dar ensejo à indenização pleiteada. No caso, não restou comprovado que o autor foi punido ou submetido a tratamento degradante ou incompatível, o que afasta de plano o pedido de indenização.

(AC 2007.72.03.002028-2/SC, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2006.71.04.001471-5, DJ 29.08.2007.

23 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. PORTARIA Nº 311/1998, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. CUMPRIMENTO DE ATIVIDADE PÚBLICA. SERVIÇO ESSENCIAL. MONOPÓLIO ESTATAL. INEXISTÊNCIA DE RAZOABILIDADE PARA NÃO EFETIVAR A ENTREGA DOMICILIAR DE PRODUTOS POSTAIS.

Apelação conhecida e improvida.

(AC 2002.72.01.003313-3/SC, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: RESP 661016, DJ 01.10.2007 TRF-4R: AC 9604036661; AC 20037000054771; AC 200071050018995; AG 200071050018995, D.E. 31.05.2007; AG 2005.04.01.034073-5, DJ 15.03.2006; AC 2006.71.07.006454-0, D.E. 08.10.2008.

24 - ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO. GADF. QUINTOS/DÉCIMOS. ACUMULAÇÃO. INCABIMENTO.

Incabível a percepção cumulativa da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF com Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI decorrente de "quintos/décimos" incorporados. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp 527.036.

(AC 2007.72.00.013139-9/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2006.71.04.001471-5, DJ 29.08.2007.

25 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO COMISSIONADA. EXERCÍCIO DE FATO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL. PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA.

Provado o exercício de fato de função comissionada, embora o ato formal de designação seja deficiente, o servidor faz jus à contraprestação pelo exercício do encargo. Precedente do TRF da 4ª Região: APELRE 2003.72.00.012219-8.

Não havendo ato formal de designação para o exercício da função, deve ser provado o seu exercício de fato, porquanto incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

(AC 2005.72.00.008985-4/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: TRF-4R: APELRE 2003.72.00.012219-8, DJ 25.01.2006.

26 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. INOCORRÊNCIA.

O exercício de atividade no serviço público em desvio de função é irregular e, caso constatado, deve ser corrigido mediante o retorno do servidor às funções inerentes ao cargo para o qual prestou concurso, sendo vedado o reenquadramento.

Não restando comprovado que o servidor tenha exercido funções alheias ao cargo, de modo habitual e permanente, julga-se improcedente o pedido de pagamento de diferenças de vencimentos.

(AC 2004.71.02.005681-1/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STF: RE 191.278, RE 222.656, AG 485.431, AG 516.622, REs 276.228, REs 348.515, REs 442.965.

27 - SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. MELHOR INTERPRETAÇÃO.

Contratado o financiamento em que se incluiu seguro irrestrito, a mera renegociação de valores de prestação atrasadas não pode impor a modificação dos termos da cobertura securitária. Outrossim, prevê o Código de Defesa do Consumidor que as restrições aos direitos presumidamente incluídos nos contratos devem ser, expressamente, esclarecidos e destacados ao consumidor.

Indenização devida.

(AC 2002.70.11.003675-9/PR, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STF: ADI 2591, DJ 29.09.2006. TRF-4R: AC 2006.71.02.005260-7, DE 23.06.2008.

28 - ADMINISTRATIVO. SFH. MÚTUO HABITACIONAL. REVISÃO. 1. DIREITO DE AMORTIZAR. ANATOCISMO. SALDO DEVEDOR. SFH. 2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1. No SFH a legislação especial impõe que "As quotas mensais de amortização devem ser calculadas em valor suficiente para extinção da dívida" (art. 5º, Lei 8.693/93).

A Lei nº 4.380/64 estabelece no seu art. 6º, c, que "ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais, sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros".

Nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 8.692/93, "Define-se como encargo mensal, para efeitos desta lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário do financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido..."

A existência de alguma capacidade de redução da dívida, pelos pagamentos mensais efetuados pelo devedor, é pressuposto para que a dívida não seja eternizada, o que seria repudiado pelo direito, e especialmente pelo sistema financeiro da habitação, cujo fim social é o atendimento das necessidades habitacionais da população, com recursos, não das instituições financeiras, mas da própria poupança popular.

A cláusula contratual que prevê a adoção do sistema de amortização Price deve ser cumprida, assegurando-se a capacidade das prestações gradualmente reduzirem o saldo devedor, conforme previsto pela tabela em referência.

Os juros da amortização negativa não podem ser capitalizados em qualquer periodicidade, conforme orientação pacífica do STJ (v.g. Resp 919.693/PR) e Súmula 121 do STF, devendo compor conta em separado, para pagamento ao final, corrigidos monetariamente segundo os índices de correção monetária do saldo devedor.

2. As instituições financeiras podem cobrar juros, sendo essa a atividade principal. Além disso, podem cobrar pela prestação de serviços quando o consumidor solicita a prestação de serviços específicos, não decorrentes de uma operação de crédito.

Nas operações de financiamento, o consumidor, quando se dirige ao banco, busca um único produto, o capital financiado, cujo preço é o juro. Se existe um serviço paralelo, e não um simples custo operacional que não possa estar contemplado na taxa de juros, tal serviço deve ser disponibilizado para contratação com qualquer terceiro, e não apenas com o próprio banco.

Admissível a cobrança da taxa de administração, ou similar, apenas na primeira prestação, sendo abusiva a sua inserção nos encargos mensais subsequentes. Precedentes desta Corte e do STJ.

(AC 2000.71.08.004725-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 1222504, DJU 16.11.1999; AG-RE 123660, DJU 05.03.2001; REsp 216.684, DJ 22.08.2005; REsp 418.116, DJ 11.04.2005; REsp 419.23, DJ 08.11.2004; REsp 624.972, DJ 18.10.2004. TRF-4R: AC 2000.04.01.137256-4, DJU 04.04.2001; AC 2000.04.01.047415-8, DJU 25.04.2001; AC 2005.71.10.001356-0, DE 28.08.2007; AC 2004.71.08.010566-8, DE 20.05.2008.



01 - PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS. CONTAGEM A PARTIR DOS 12 ANOS. ATIVIDADE ESPECIAL. PERICULOSIDADE. RISCO DE EXPLOÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGRAS PERMANENTES. TUTELA ESPECÍFICA.

1. O tempo de serviço rural para fins previdenciários, a partir dos 12 anos, pode ser demonstrado através de início de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea. Precedentes da Terceira Seção desta Corte e do egrégio STJ.

2. O reconhecimento de tempo de serviço prestado na área rural até 31.10.1991, para efeito de concessão de benefício no Regime Geral da Previdência Social, não está condicionado ao recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes (arts. 55, § 2º, e 96, IV, da Lei 8.213/91, art. 195, § 6º, CF e arts. 184, V, do Decreto 2.172/97, e 127, V, do Decreto 3.048/1999).

3. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em comum.

4. Constando dos autos a prova necessária a demonstrar o exercício de atividade sujeita a condições especiais, conforme a legislação vigente na data da prestação do trabalho, deve ser reconhecido o respectivo tempo de serviço.

5. O simples fato de a parte autora trabalhar em posto de abastecimento de veículos automotores, onde era armazenada grande quantidade de combustíveis e produtos inflamáveis, caracteriza a periculosidade decorrente do risco de explosão destes produtos.

6. Presentes os requisitos de tempo de contribuição e carência, é devida à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos dos artigos 56 e seguintes do Dec. 3.048/99.

7. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 461 do CPC, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(AC 2005.70.11.001721-3/PR, REL. JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, 6ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 06.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2002.71.00.050349-7, p. 02.10.2007.

02 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL AOS 15 ANOS DE SERVIÇO. REQUISITOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. MINEIRO DE SUBSOLO. PERÍODOS COMUNS E ESPECIAIS. CONVERSÃO PARA TEMPO ESPECIAL. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. FORMA DE CÁLCULO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS. CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACÓRDÃO.

1. A aposentadoria especial, prevista no art. 38 da CLPS de 1976, vigente à época do requerimento administrativo, era devida ao segurado que, além da carência de 60 meses, tivesse trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que para esse efeito sejam considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

2. Em se tratando de aposentadoria especial, portanto, não há conversão de tempo de serviço especial em comum, visto que o que enseja a outorga do benefício é o labor, durante todo o período mínimo exigido na norma em comento (15, 20, ou 25 anos), sob condições nocivas.

3. Até 28.04.1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29.04.1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos.

4. Comprovado o exercício de atividade como mineiro de subsolo (Códigos 1.2.10 do Quadro Anexo do Decreto n. 53.831/64 - item I – trabalhos permanentes em subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho – e 2.3.1 do Anexo II do Decreto n. 83.080/79 – mineiros de subsolo, operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferência de cargas e viradores e outras atividades exercidas na frente de trabalho), deve ser reconhecido como especial.

5. Não implementando o autor o tempo mínimo para a aposentadoria especial aos 15 anos de serviço, os períodos de atividade comum podem ser convertidos para especial, assim como também pode ser convertido, de 20 anos para 15, o período em que laborou como bombeiro no subsolo da mina, a fim de perfazer o tempo mínimo de quinze anos para a aposentadoria postulada, haja vista tal possibilidade restou inviabilizada apenas para os períodos posteriores à edição da Lei n. 9.032, de 28-04-1995, que, ao alterar o § 3º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, vedou, a partir de então, a referida conversão.

6. A renda mensal inicial da aposentadoria especial consistia numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pelo regime desta Consolidação ou de contribuição recolhida nos termos do artigo 11, até o máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do § 1º do art. 35 da CLPS de 1976, sendo certo que, para verificar o percentual da renda mensal a incidir sobre o salário de benefício deve ser levado em conta o tempo comum reconhecido.

7. Comprovado o exercício de atividade especial por período superior a 15 anos, e implementada a carência mínima, faz jus a parte autora à aposentadoria especial, com renda mensal inicial correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, haja vista que o autor possui mais de 30 anos de tempo de serviço. Considerando a prescrição quinquenal reconhecida, as parcelas vencidas são devidas desde 04.05.1995, haja vista que a demanda foi ajuizada em 04.05.2000, compensando-se os valores pagos por força da aposentadoria por tempo de serviço que vem recebendo.

8. Não obstante não estejam presentes os pressupostos ensejadores da concessão da tutela antecipada, fica determinado o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício, a ser efetivada em 45 dias, nos termos do art. 461 do CPC.

(APELREEX 2001.04.01.041630-8/RS, REL. DES. FEDERAL CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STJ: AGRESp n. 493.458, DJU 23.06.2003; REsp n. 491.338, DJU 23.06.2003. TRF-4R: AC 2002.71.00.050349-7, DJ 09.08.2007.

03 - PREVIDENCIÁRIO. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO EMPREGADO RURAL PARA FINS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. DESSEMELHANÇA COM A SITUAÇÃO DOS SEGURADOS ESPECIAIS. TRANSFORMAÇÃO DE BENEFÍCIO.

1. A partir da Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963 - Estatuto do Trabalhador Rural, os empregados rurais passaram a ser considerados segurados obrigatórios da Previdência Social. Tendo o labor agrícola começado antes da entrada em vigor desse diploma, há a retroação dos efeitos da filiação à data do início da atividade, nos termos do art. 79 do Decreto nº 53.154/1963.

2. Situação distinta daquela referente aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, que vieram a ser enquadrados como segurados (especiais) tão-somente com a edição da Lei nº 8.213/91, momento em que passaram a ser amparados pelo sistema previdenciário.

3. Desde o advento da Lei nº 4.214/63, as contribuições previdenciárias, no caso dos empregados rurais, constituem obrigação do empregador. Em casos de não-recolhimento na época própria, não pode ser o trabalhador penalizado, uma vez que a autarquia possui meios próprios para receber seus créditos.

4. Sendo incontestado o labor da parte autora como empregado rural nos períodos pleiteados, o tempo de serviço correspondente deve ser considerado para fins de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

5. Preenchidos os requisitos, tem o segurado direito à transformação do seu benefício de aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

(AC 2007.70.99.004310-9/PR, REL. DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 616389, DJ 25.06.2004; Resp 463570, DJU 02.06.2003.

04 - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RESTABELECIMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE. CONCOMITÂNCIA. RENDA MENSAL VITALÍCIA. INACUMULABILIDADE. PARCELAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE. DESCONTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCESSO COGNITIVO. BASE DE CÁLCULO SEM DEDUÇÃO. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL.

1. É devido o desconto de parcelas de benefícios inacumuláveis por ocasião da apuração do *quantum debeatur* em execução de sentença, sem malferir-se a coisa julgada, sob pena de pagamento em dobro de proventos por parte do devedor e de locupletamento ilícito do credor. Caso em que se determina a dedução de parcelas pagas administrativamente a título de renda mensal vitalícia concomitantes com as prestações de aposentadoria por idade restabelecidas judicialmente.

2. A base de cálculo da verba honorária, respeitados os limites delineados no título exequendo, deve ser apurada sem a dedução de parcelas pagas na esfera administrativa, inacumuláveis e concomitantes com os proventos restabelecidos na demanda, considerando que aquela representa o proveito econômico obtido pela parte vencedora no litígio judicial, nada obstante a existência de valores a serem compensados do principal em razão da inacumulação de benefícios, bem assim para evitar o ônus autárquico de pagamento de valores em duplicidade e o enriquecimento sem causa do segurado. Precedente de Turma Previdenciária deste Tribunal.

3. Majoritariamente sucumbente, a parte embargada responde pela verba honorária, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita, ressalvada a anterior possibilidade de compensação desse montante com aquele eventualmente arbitrado em desfavor do Ente Ancilar no processo executivo, porquanto não-dedutível diretamente do quanto devido.

(AC 2005.70.05.003367-0/PR, REL. DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 14.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2006.71.99.000115-0, DE 07.11.2007; AC 2002.70.00.066724-8, DE 19.05.2008; AC 2005.71.19.002920-3, DE 13.06.2008.

05 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA.

1. A falta de prévio ingresso na via administrativa não é óbice para que o segurado especial, na qualidade de boia-fria, postule diretamente a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade na via judicial, em relevância da situação hipossuficiente intrínseca à sua natureza.

2. Hipótese em que, todavia, a parte autora postula em juízo aposentadoria por idade em decorrência do exercício da atividade de parceria rural, tendo inclusive feito menção a contrato escrito relativo a parte do período que pretende reconhecer como tempo de serviço. Assim sendo, ela não está dispensada do prévio requerimento administrativo.

(AG 2008.04.00.020625-7/PR, REL. JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, 6ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 451603, DJ 18.12.1995; REsp 863559, DJ 05.04.1999. TRF-4R: AG 2003.04.01.037027-5, DJU 18.11.2003; AG 2003.04.01.009427-2, DJU 09.07.2003; AG 2005.04.01.017055-6, DJU 13.07.2005.

06 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA JUDICIAL. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O ATUAL TRABALHO. REABILITAÇÃO IMPRATICÁVEL PARA O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE. LIMITAÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS.

É devida a aposentadoria por invalidez quando a perícia judicial conclui que há incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho atual do segurado e que se mostra impraticável a reabilitação para outra atividade, por força de suas limitações pessoais e sociais.

INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DATA DO INÍCIO. PERÍCIA NÃO-CONCLUDENTE. FIXAÇÃO JUDICIAL.

Embora a perícia judicial não tenha esclarecido qual a data em que teve início a incapacidade para o trabalho, lícito é ao juiz fazê-lo com base nos elementos de convicção trazidos aos autos, sob pena de ficar o segurado, que tem razão, prejudicado pelo decurso do tempo necessário ao reconhecimento judicial da procedência do seu pedido.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DE INCAPACIDADE EM MOMENTO ANTERIOR.

O início do benefício de aposentadoria por invalidez deve remontar à data em que foi ajuizada a demanda, e não desde a data em que se deu o requerimento administrativo, quando não restar demonstrado que a incapacidade laboral já havia se manifestado em momento anterior.

CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Nas ações previdenciárias ajuizadas na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul aplica-se o comando do Enunciado da Súmula 02 do TARGS c/c o da Súmula 20 do TRF da 4ª Região, devendo as custas processuais a cargo do INSS serem pagas por metade.

(AC 2007.71.99.007259-8/RS, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 18.11.2008, D.E. 24.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 89.04.17373-6, j. 08.11.1989.

07 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. AGENTES BIOLÓGICOS. TEMPO DE SERVIÇO MILITAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. JUROS DE MORA. CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACÓRDÃO.

1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço proporcional se comprovados a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária.

2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea.

3. A Lei n. 9.711, de 20.11.1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28.05.1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço.

4. Até 28.04.1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29.04.1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, a partir de então e até 28.05.1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

5. O motorista de ambulância que comprovadamente mantém contato habitual e permanente com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (agentes biológicos) tem direito ao reconhecimento do tempo de serviço como especial.

6. O tempo de serviço militar deve ser computado como tempo de serviço, a teor do art. 55, I, da Lei n. 8.213/91.

7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos de 08.08.1961 (14 anos) a 14.01.1966 e de 16.12.1966 a 31.12.1969, assim como o de atividades em condições especiais no período de 17.08.1981 a 30.09.1983, devidamente convertido pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data do requerimento administrativo.

8. Considerando a outorga do benefício proporcional ao autor, resta configurada a sua sucumbência mínima na demanda, devendo o INSS suportar integralmente os honorários advocatícios, os quais devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 desta Corte.

9. Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. Precedentes do STJ e Súmula 75 desta Corte.

10. Determinado o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício, a ser efetivada em 45 dias, nos termos do art. 461 do CPC.

(APELREEX 2001.70.00.013156-3/PR, REL. DES. FEDERAL CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: STJ: AGREsp n. 493.458, DJU 23.06.2003; REsp n. 491.338, DJU 23.06.2003. TRF-4R: AC 2002.71.00.050349-7, DJ 09.08.2007.

08 - CÔMPUTO DE SERVIÇO. PREFEITO MUNICIPAL. EXERCÍCIO ANTERIOR À LEI Nº 10.877, DE 2004. INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA. VALOR SUBSTITUTIVO DAS CONTRIBUIÇÕES. NECESSIDADE DE PRÉVIO RECOLHIMENTO. LEI Nº 8.212, DE 1991, ART. 45, §§ 1º E 2º. LEI Nº 8.213, DE 1991, ART. 51, §1º.

O exercício de mandato de prefeito municipal, antes da vigência da Lei nº 10.877, de 2004, não implicava filiação obrigatória à Previdência Social, razão pela qual somente pode ser computado como tempo de serviço caso haja o prévio recolhimento do valor substitutivo das contribuições que em tese seriam devidas, conforme estabelecido pelos §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, e pelo §1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 1991.

(APELREEX 2003.04.01.031167-2/RS, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 03.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 200004010897926, DJ 22.11.2003

09 - PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. TERMO A QUO E FINAL. TUTELA ESPECÍFICA. ARTIGO 461 DO CPC. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO.

1. Concede-se o benefício de auxílio-reclusão quando comprovada a qualidade de segurado do instituidor e o seu recolhimento à prisão, conforme disposições do artigo 80 da Lei nº 8.213/91.

2. Considerando a inexistência do requerimento administrativo, correta a sentença ao fixar o marco inicial do benefício a contar da data da citação (12.04.2007).

3. O termo final do auxílio-reclusão não deve ser vinculado exclusivamente à data da liberdade do segurado instituidor do amparo, devendo ser pago, isto sim, até que ele tenha condições de exercer trabalho remunerado fora do sistema prisional, o que pode ocorrer também quando a execução da pena for realizada em regime prisional aberto ou o segurado estiver em livramento condicional. (Inteligência do § 5º do artigo 116 do Decreto nº 3.048/99)

5. Atualização monetária, juros de mora, honorários advocatícios e custas processuais estabelecidos na r. sentença de acordo com o entendimento da Seção Previdenciária desta Corte.

5. Deferida tutela específica da obrigação de fazer prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, para a imediata implantação do benefício previdenciário nos parâmetros definidos no acórdão, em consonância com o entendimento consolidado pela Colenda 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no julgamento proferido na Questão de Ordem na Apelação Cível nº 2002.71.00.050349-7.

6. Inexistência de ofensa aos artigos 128 e 475-O, I, do CPC e ao artigo 37 da Constituição Federal, por conta da determinação de implantação imediata do benefício com fundamento no artigo 461 e 475-I do CPC.

7. Apelação improvida. Determinada a implantação do benefício.

(AC 2008.70.99.002427-2/PR, REL. JUIZ FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2002.71.00.050349-7, p. 02.10.2007.

10 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DE NOVAS NÚPCIAS. SÚMULA 170 DO EX-TFR. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. ÔNUS DA PENSIONISTA.

1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.

2. Na aplicação da legislação previdenciária à época do óbito, é ônus da autora comprovar a necessidade de continuar percebendo o benefício, mesmo com as novas núpcias, na forma da Súmula 170 do ex-TFR.

3. Não restou comprovada a necessidade atual do recebimento da pensão por morte do ex-esposo, por ausência de provas nos autos demonstrando a necessidade de continuar percebendo o benefício de pensão por morte.

(AC 2007.70.99.004131-9/PR, REL. DES. FEDERAL CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 28.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 337280, j 22.04.2002; TRF-4R: AC 2001.04.01.049184-7, DJ 18.01.2008; AC 2001.72.09.001624-4, DJ 16.03.2005; AC 0435257-0/95, DJ 11.06.1997; AC 0412439-5/93, DJ 17.01.1996.

11 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO ESPECIAL AO PORTADOR DA SÍNDROME DA TALIDOMIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS.

1. A Lei 7.070/1982 dispõe sobre a concessão do benefício de pensão especial ao portador da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida".
2. Hipótese em que o laudo médico-pericial produzido no juízo de origem comprovou a deficiência alegada e demonstrou a incapacidade da parte autora, sendo esta parcial tanto para o trabalho como para a vida independente, nos termos previstos no artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei 7.070/82.
3. Preenchidos os requisitos legais, deve ser concedido o benefício de pensão especial ao portador da "Síndrome da Talidomida", desde a data do requerimento administrativo.
(APELREEX 2007.71.17.001773-3/RS, REL. DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 06.11.2008)
Veja também: TRF-4R: AC 200004010897926, DJ 22.11.2003.

12 - PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. ABSOLUTAMENTE INCAPAZ QUE VIVIA SOB A GUARDA DE FATO DA AVÓ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. TUTELA ESPECÍFICA. ARTIGO 461 DO CPC. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO.

1. Demonstrada a dependência econômica do autor pelo fato de ser absolutamente incapaz à época do óbito e comprovado que a *de cujus* detinha a sua guarda de fato, é devido o benefício de pensão por morte.
2. Hipótese em que a parte autora tem direito ao pensionamento desde a data do óbito, uma vez que não há falar em prazo prescricional contra incapaz, a teor do art. 198, inciso I, do Código Civil.
3. Honorários advocatícios corretamente arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devendo incidir tão-somente sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, excluídas as parcelas vincendas, na forma da Súmula 111 do STJ.
4. Deferida tutela específica da obrigação de fazer prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, para a imediata implantação do benefício previdenciário nos parâmetros definidos no acórdão, em consonância com o entendimento consolidado pela Colenda 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no julgamento proferido na Questão de Ordem na Apelação Cível nº 2002.71.00.050349-7.
5. inexistência de ofensa aos artigos 128 e 475-O, I, do CPC e ao artigo 37 da Constituição Federal, por conta da determinação de implantação imediata do benefício com fundamento no artigo 461 e 475-I do CPC.
6. Apelação e remessa oficial improvidas. Determinada a implantação do benefício.
(APELREEX 2004.72.07.006386-2/SC, REL. JUIZ FEDERAL FERNANDO QUÁDROS DA SILVA, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 17.11.2008)
Veja também: STJ: AgRg no REsp 785.689, DJe 15.09.2008. TRF-4R: REO 2002.04.01.028175-4, p. 17.09.2003; AC 2000.04.01.112163-4, p. 06.08.2003; AC 2004.04.01.016183-6, D.E. 30.06.2008; AC 1999.71.09.001461-3, DJ 16.07.2003.

13 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO PARA A COMPANHEIRA. CANCELAMENTO QUANTO À ESPOSA SEPARADA DE FATO. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Na vigência da Lei nº 8.213/91, dois são os requisitos para a concessão de benefício de pensão por morte, quais sejam, a qualidade de segurado do instituidor e a dependência dos beneficiários que, se preenchidos, ensejam o seu deferimento.
2. As provas carreadas aos autos comprovam que o falecido, na data do óbito, convivia em união estável há muitos anos com a autora, estando separado de fato de sua esposa e não lhe prestando qualquer auxílio financeiro.
3. Manutenção da sentença que concedeu a pensão por morte de forma integral para a autora/companheira do segurado falecido e cancelou o benefício da co-ré/ex-esposa.
4. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício de forma integral, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 461 do CPC, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).
(AC 2006.71.00.029681-3/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, 6ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 14.11.2008)
Veja também: TRF-4R: QOAC 2002. 71.00.050349-7, DE 02.10.2007.

14 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. FILHO MENOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO. ACORDO TRABALHISTA.

Demonstrados o enlace matrimonial e a filiação do menor de 21 anos, presume-se a condição de dependência por força do disposto no artigo 16, I e § 4º, da Lei 8.213/91.
O acordo celebrado na Justiça do Trabalho não pode ser estendido para o âmbito previdenciário. Serve apenas como início de prova material, devendo ser complementado por outras provas produzidas sob o crivo do contraditório.

Existindo prova documental corroborando os termos do acordo trabalhista, deve ser reconhecido o período em que o *de cujus* trabalhou como empregado.

Comprovado que o óbito ocorreu durante o período de graça de que trata o art. 15 da Lei 8.213/91, fazem jus ao benefício de pensão por morte os dependentes, porquanto mantida a qualidade de segurado.

(REO 2007.70.01.002301-7/PR, REL. JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 616389, DJ 25.06.2004; Resp 463570, DJU 02.06.2003.

15 - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. EX-COMPANHEIRA. ACORDO JUDICIAL DE SEPARAÇÃO. DIREITO À PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Tem direito à pensão previdenciária por morte a ex-companheira a quem, por acordo de separação de união estável homologado judicialmente, foi garantido o direito à pensão alimentícia.

(AC 2005.70.05.004241-5/PR, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 18.11.2008, D.E. 24.11.2008)

Veja também: TRF-4R: EIAc 1999.04.01.138156-1, DJU 23.01.2002; QOAC 2002.71.00.050349-7, 02.10.2007.

16 - PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ODONTÓLOGO. DESTRO. AMPUTAÇÃO DO DEDO POLEGAR DA MÃO DIREITA. INCAPACIDADE LABORATIVA. REABILITAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DIVERSA.

1. Nas ações em que se objetiva a concessão ou o restabelecimento de benefício por incapacidade, o julgador firma seu convencimento, via de regra, com base na prova pericial.

2. Embora não tenha havido a reabilitação para o exercício da profissão habitual (odontólogo), quando da realização do laudo administrativo que determinou a cessação do auxílio-doença restou caracterizada a plena reabilitação para qualquer outra função intelectual que não exija o manejo privilegiado da mão direita, fato comprovado pelo exercício de atividade política.

3. Evidenciada a reabilitação profissional, não cabe a manutenção do benefício de auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.

(EINF 2006.71.99.000715-2/RS, REL. P/ ACÓRDÃO DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, 3ªS./TRF4, MAIORIA, JULG. 02.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: AGREsp n. 493.458, DJU 23.06.2003; REsp n. 491.338, DJU 23.06.2003. TRF-4R: AC 2002.71.00.050349-7, DJ 09.08.2007.

17 - PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO CARENCIAL. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. LAUDO PERICIAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA.

1. A nova redação do artigo 475, imprimida pela Lei 10.352, publicada em 27.12.2001, determina que o duplo grau obrigatório a que estão sujeitas as sentenças proferidas contra as Autarquias Federais somente não terá lugar quando se puder, de pronto, apurar que a condenação ou a controvérsia jurídica for de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

2. O início razoável de prova material prescrito pela Lei 8.213/91 como condição para o reconhecimento da atividade rural, corroborado por qualquer outro meio de prova idôneo, dentre eles o testemunhal, é suficiente para comprovar a condição de segurado especial.

3. Tendo sido verificado que a parte autora permanecia vinculada ao RGPS quando do início de sua incapacidade, não há falar na perda de tal condição, mormente se considerado que, nos termos do artigo 15, inc. I, da Lei 8.213/91, manterá o segurado sua filiação, por tempo indeterminado, tendo estado em gozo de benefício, ou comprovando que deveria tê-lo recebido por estar incapacitado, sendo essa última a hipótese dos autos.

4. É despicienda a carência à outorga do amparo, nos termos do artigo 151 da Lei 8.213/91, nos casos de segurado portador de hanseníase.

5. Nas ações em que se objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez, o julgador, via de regra, firma sua convicção por meio da prova pericial.

6. Tendo sido constatado, pelo conjunto probatório, a existência de incapacidade total e permanente, o benefício a ser deferido é a aposentadoria por invalidez.

7. O auxílio-doença deve ser restabelecido desde o requerimento administrativo, porquanto àquela época remonta a moléstia incapacitante, e convertido em aposentadoria por invalidez a partir do laudo pericial.

8. O índice de atualização monetária aplicável, nos termos da Lei 9.711/98, é o IGP-DI.

9. A verba honorária, quando vencido o INSS, deve ser fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo que a sua base de cálculo abrange, tão-somente, as parcelas devidas até a sentença de procedência ou, como no presente caso, o acórdão que reforme a sentença de improcedência.

(APELREEX 2008.70.99.003264-5/PR, REL. DES. FEDERAL VÍCTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 19.11.2008, D.E. 27.11.2008)

Veja também: TRF-4R: EIAc 1999.04.01.138156-1, DJU 23.01.2002; QOAC 2002.71.00.050349-7, 02.10.2007.

18 - PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MAJORAÇÃO DE RMI DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

1. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em comum.

2. O formulário emitido pela Massa Falida do ex-empregador acerca das atividades exercidas em condições especiais pela parte autora goza de presunção de legitimidade, tendo-se em conta que o responsável pela referida massa falida é o encarregado legal pela guarda dos documentos, demais informações e negócios referentes ao empregador falido.

3. Uma vez ajuizada a demanda em 05.09.2007, ou seja, após a vigência da Lei nº 11.280/06, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, há que se reconhecer a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação (prescrição quinquenal).

4. Constando dos autos a prova necessária a demonstrar o exercício de atividade sujeita a condições especiais conforme a legislação pertinente, devida a conversão para tempo comum e averbação do acréscimo resultante com a consequente revisão da RMI do benefício pela majoração do coeficiente de cálculo.

(AC 2007.71.08.010741-1/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 19.11.2008, D.E. 27.11.2008)

Veja também: STJ: AGREsp 493458, DJU 23.06.2003; REsp 491338, DJU 23.06.2003; REsp 461800, DJU 25.02.2004; REsp 513832, DJU 04.08.2003; REsp 397207, DJU 01.03.2004; AGREsp 228832, DJU 30.06.2003; REsp 507.287, DJU 17.11.2003; REsp 410.660, DJU 10.03.2003; TRF-4R: AC 200670160041264, DE 08.11.2007; AC 200504010005259, DJ 16.03.2005.

19 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. IMPOSSIBILIDADE.

Inviável a majoração da renda mensal inicial da aposentadoria por idade urbana, mediante o cômputo do labor campesino, tendo em vista que o trabalho rural é inacumulável com o citadino para esse fim, sendo possível a soma apenas com o fito de concessão de aposentadoria por tempo de serviço cuja outorga, todavia, é menos benéfica ao segurado, haja vista que deveria ser concedida com percentual menor em relação à aposentação atualmente percebida, falecendo-lhe, pois, interesse de agir quanto a este pleito.

(APELREEX 2006.71.00.015523-3/RS, REL. DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 07.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2001.04.01.026384-0, DJU 23.06.2004; AR em AC 2001.70.02.002256-1, DJU 10.10.2003; AC 2000.71.00.012797-1, DJ 17.05.2006; AC 2000.72.05.006046-1, DJU 13.10.2004.

20 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO EM CTPS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29, § 4º, DA LEI 8.213-91.

De acordo com art. 29, § 4º, da Lei 8.213-91 não se considera para o cálculo do salário-de-benefício o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

(AC 2006.70.04.002000-2/PR, REL. JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 12.11.2008, D.E. 18.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2001.72.03.000302-6, DJ 06.06.2007; AC 2000.72.03.001987-0, DJ 25.05.2007.

21 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E EMPREGADA. CONCESSÃO.

Comprovada a condição de segurada contribuinte individual, na condição de associada eleita para cargo de direção em cooperativa, e comprovada a carência necessária, inclusive do aproveitamento das exações vertidas na condição de empregada, faz jus a impetrante ao salário-maternidade.

(APELREEX 2007.71.08.009126-9/RS, REL. DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 19.11.2008, D.E. 27.11.2008)

Veja também: STJ: AGREsp 493458, DJU 23.06.2003; REsp 491338, DJU 23.06.2003; REsp 461800, DJU 25.02.2004; REsp 513832, DJU 04.08.2003; REsp 397207, DJU 01.03.2004; AGREsp 228832, DJU 30.06.2003; REsp 507.287, DJU 17.11.2003; REsp 410.660, DJU 10.03.2003; TRF-4R: AC 200670160041264, DE 08.11.2007; AC 200504010005259, DJ 16.03.2005.

22 - HABEAS DATA. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

O *habeas data* é ação que se destina a assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados das entidades governamentais ou de caráter público, ou, ainda, a retificação de tais informações, não se confundindo com o direito de obter certidões.

(AC 2007.70.06.002062-0/PR, REL. DES. FEDERAL CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 17.11.2008)

Veja também: STF: HD 107, DJ 18.04.2005. TRF-4R: AC 2005.71.00.003081-0, DJU 30.11.2005.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal**01 - TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENS. ART. 64 DA LEI 9.532/97. AUSÊNCIA DE GRAVAME. NÃO-VIOLAÇÃO À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.**

1. O mero arrolamento administrativo (§ 3º do art. 64 da Lei 9.532/97) não consubstancia violação à impenhorabilidade do bem, uma vez que não implica a imposição de gravame sobre os bens discriminados, tampouco veda a sua alienação.

2. O aproveitamento dos bens arrolados para a garantia de futuro processo executivo é apenas uma das funções do arrolamento e, assim, é simples possibilidade, e não certeza, ou seja, não há porque impedir o arrolamento de um bem que a parte reputa impenhorável, já que constrição ainda não há e, se houver, poderá ser contestada no juízo em que tramitar a execução.

(AC 2008.70.00.003447-3/PR, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 12.11.2008, D.E. 25.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 789465, DJ 24.04.2006; REsp 752141, DJ 10.10.2005.

02 - TRIBUTÁRIO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 74, § 11, DA LEI 9.430/96 C/C ART. 151, INC. III, DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. ATÉ O JULGAMENTO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. INCLUSÃO NO CADIN. INCABIMENTO.

1. Como o procedimento compensatório ocorreu no exercício de 2003, não estava em vigor o art. 74 da Lei 9.430/96 com as alterações provocadas pela Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que passou a considerar não declarada a compensação realizada com créditos oriundos de decisão não transitada em julgado, ressalvando que o disposto nos §§ 2º e 5º a 11 do preceito legal não se aplica aos créditos declarados na forma do § 12.

2. É possível a interposição de Manifestação de Inconformidade com efeito suspensivo, visto que efetuada a compensação em momento anterior à edição da Lei n.º 11.051/2004, que proibiu a realização de compensação que tivesse por objeto créditos oriundos de decisão judicial sem trânsito em julgado ou que utilize "crédito-prêmio" instituído pelo Decreto-Lei no 491/69.

3. É aplicável ao caso o art. 33 do Decreto n.º 70.235/72, o qual prevê a possibilidade de recurso com efeito suspensivo às decisões proferidas nos processos administrativos-tributários no âmbito federal, subsumindo-se, portanto e de igual forma, ao disposto no art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

4. Protocoladas as Manifestações de Inconformidade atinentes a compensações efetuadas em período anterior à Lei n.º 11.051/04, as impugnações administrativas se enquadram no disposto no inciso III do art. 151 do CTN, ou seja, constituem-se em causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

5. Ainda que o § 13 preconize que as manifestações de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9º e 10 do dispositivo não alcançam as declarações de compensação engendradas com créditos decorrentes de decisão judicial sem trânsito em julgado, verdade é que a alteração apenas entrou em vigor em 29 de dezembro de 2004, não espargindo efeitos, portanto, aos pedidos/declarações implementados anteriormente a esta data.

6. As manifestações de inconformidade atravessadas pela impetrante, na forma do art. 74, § 9º, da Lei 9.430/96, ajustam-se ao estipulado no art. 151, III, do Código Tributário Nacional, consoante dicção do § 11 daquele preceptivo, ultimando-se suspensa a exigibilidade dos créditos declarados e compensados.

7. Incabível a inclusão da impetrante no CADIN, até o julgamento final das Manifestações de Inconformidade atravessadas.

(APELREEX 2008.72.00.000792-9/SC, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2007.04.00.026095-8, DE 07.11.2007; AGVAC 2007.04.00.028746-0,, DE 06.11.2007.

03 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS. REGISTRO. DESNECESSIDADE.

É infundada a exigência do CRA para que o executado permaneça inscrito para exercer o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, pois essa inscrição é indispensável apenas para aqueles que pretendem exercer a profissão de Administrador, o que não é predisposição específica ao cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.

(AC 2007.71.14.000119-0/RS, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AMS 2002.72.00.003389-6, DJ 10.12.2003; AC 2005.71.00.018537-3, D.E. 23.04.2008 EAC 2000.04.01.107276-3, DJ 10.10.2001.

04 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ART. 45 DA LEI Nº 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PAGAMENTOS EFETUADOS EM PARCELAMENTO. ABATIMENTO.

1. A teor da Súmula Vinculante nº 08, "são inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".
2. Não decorridos mais de cinco anos entre o primeiro dia do exercício em que o lançamento poderia ter sido efetuado e a data da constituição definitiva do crédito tributário.
3. O artigo 124, II, do CTN e o artigo 30, IX, da Lei nº 8.212/91, admitem a responsabilidade solidária por dívida fiscal entre componentes do mesmo grupo econômico.
4. Restou demonstrado a existência do grupo econômico.
5. Correta a determinação de abatimento proporcional dos valores recolhidos nos parcelamentos (REFIS, PAES) efetuados pela Embargante.

(APELREEX 2006.72.04.000234-0/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: AgRg nos EREsp 216758.

05 - TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TETO MÁXIMO. DUPLO CONTRATO DE TRABALHO.

O segurado que presta serviço para dois empregadores de forma concomitante tem direito à restituição da contribuição previdenciária recolhida sobre o que exceder o teto máximo.

(APELREEX 2003.71.07.007700-3/RS, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 616.348, j. 15.08.2007 TRF-4R: REO 2002.71.02.006465-3, DJ 06.09.2006; AC 2002.71.04.006009-4, DJ 04.02.2004; AG 2000.04.01.092228-3, j. 22.08.2001.

06 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO. EMPREGADOS DE CLUBES DE FUTEBOL. LEI 8.212/91. CDA. REQUISITOS.

A contribuição empresarial devida pelos clubes de futebol profissional à Seguridade Social corresponde, em substituição à prevista no art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, a cinco por cento da receita bruta, de acordo com o borderô referente a todo espetáculo desportivo de que ele participe no território nacional, inclusive jogos internacionais, não admitida nenhuma dedução.

A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, só elidida por prova irrefutável, que, no caso, não foi produzida pela embargante, portanto inexistente violação ao art. 2º, § 5º, da Lei de Execução Fiscal.

(AC 2005.04.01.006240-1/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2003.70.00.083357-8, DJU 30.11.2005.

07 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE E SUBSÍDIO-ESPOSA. AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. NATUREZA SALARIAL. DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SESI/SENAI, AO SEBRAE E AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

O salário-maternidade, a despeito de constituir ônus do INSS, integra o salário-de-contribuição, consoante se extrai do disposto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e no art. 28, § 2º e § 9, alínea a, da Lei nº 8.212/1991.

O subsídio-esposa, instituído através de convenção coletiva de trabalho, durante prazo determinado, de forma não-habitual e sem qualquer contraprestação por parte do beneficiado, não constitui verba de natureza salarial e, por tais razões, é isento de contribuição previdenciária.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que não é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado durante os primeiros quinze dias do auxílio-doença (§ 3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991), porquanto essa verba não tem natureza salarial, já que não é paga como contraprestação do trabalho.

O art. 240 da Constituição Federal de 1988 recepcionou as contribuições devidas ao SESC/SENAC e ao SESI/SENAI. Tais contribuições são devidas pelas empresas ligadas à Confederação Nacional de Comércio ou da Indústria, sendo que tal enquadramento é dado pelo art. 577 da CLT e seu quadro anexo, os quais devem ser interpretados conforme os novos princípios constitucionais. O quadro das Confederações ainda é usado para fins de estipulação das categorias profissional e econômica. Assim, a norma debatida não prejudica o sistema sindical brasileiro. Não está, portanto, em confronto com os princípios sindicais insculpidos na Constituição de 1988 (autonomia, liberdade e unicidade sindical), restando, portanto, recepcionada.

A contribuição para o SEBRAE é de intervenção no domínio econômico, prevista no art. 149, *caput*, da Constituição (STF, RE 396266/SC, Rel. Min. Carlos Velloso). Por esse motivo, considerando-se também o princípio da solidariedade social (art. 195, *caput*, da Constituição), a contribuição ao SEBRAE deve ser paga por todas as empresas, e não apenas pelas micro e pequenas empresas, não existindo, necessariamente, a correspondência entre contribuição e prestação, entre o contribuinte e os benefícios decorrentes da exação.

A constitucionalidade da contribuição ao salário-educação foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido tal entendimento objeto da Súmula 732 daquela Corte Suprema.

A multa é devida em razão do descumprimento da obrigação por parte do contribuinte, nos estritos percentuais da lei de regência, à época da exação. Descabe falar em confisco quando o valor da penalidade obedece a critérios de razoabilidade, especialmente ao permanecer abaixo do principal da dívida. Constitucionalidade do art. 35, II, *b a d*, e III, *a a d*, da Lei 8.212/91 reconhecida por esta Corte (AI nº 2004.04.01026097-8, DJU: 13.05.2008).

(APELREEX 2007.72.15.001307-4/SC, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 04.11.2008)

Veja também: STF: RE 290079, DJ 04.04.2003; RE 328646, DJ 23.08.2002. STJ: REsp 420390, DJ 11.10.2004. TRF-4R: AC 2001.04.01.075066-0, DJU 01.11.2006; AMS 2006.70.00.021106-4, DE 09.01.2008; AC 2003.71.07.009297-1, DE 08.06.2007; AC 2001.70.00.015143-4, DE 04.09.2007; EAC 2000.04.01.107480-2, DJU 03.04.2002; AC 199971000258155, DJU 22.06.2005; AC 2006.72.01.001023-0, DE 02.05.2007; 3 AC 2003.72.01.003678-3, DJU 28.09.2005; INAC 2006.71.99.002290-6, DE 13.05.2008; EAC 2000.04.01.107276-3, DJ 10.10.2001.

08 - TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BOLSA DE ESTUDOS. NATUREZA NÃO REMUNERATÓRIA.

1. Os valores pagos pela empresa a seus empregados a título de auxílio-educação ou bolsa de estudos não podem ser considerados como salário *in natura*, por não retribuírem o trabalho efetivo nem complementarem o salário contratual.

2. O benefício, embora tenha expressão econômica, constitui investimento na qualificação profissional do trabalhador, caracterizando verba empregada para o trabalho, que não integra a remuneração do mesmo.

3. O fato de haver requisitos para o deferimento das bolsas de estudos não descaracteriza a circunstância do benefício ser acessível a todos os funcionários, desde que tais exigências guardem razoabilidade e proporcionalidade

(AC 2007.72.09.001104-2/SC, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 16.09.2008, D.E. 12.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 396.255, DJ 28.06.2006 REsp 695.514, DJ 11.04.2005 REsp n. 324.178, DJ 17.12.2004 TRF-3R: AC 2003.03.99.0011391, DJU 05.09.2003 TRF-4R: AC 2000.04.01.130560-5, DJ 14.03.2001 AC 2003.72.08.003097-6, DJU 01.02.2006.

09 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NULIDADE DE NFLD. EMPRESA CEDENTE DE MÃO-DE-OBRA. AFERIÇÃO INDIRETA. RETENÇÃO DE 11% SOBRE A NOTA FISCAL. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE GFIP. MULTA PELA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. EMPRESA EM DÉBITO COM O INSS.

O procedimento de arbitramento ou aferição indireta pode ser utilizado sempre que não seja possível constatar-se a regularidade fiscal de uma empresa ou quando houver recusa em apresentar à fiscalização os documentos necessários à apuração e à conferência dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

Correta a desconsideração pela fiscalização da retenção de 11% realizada pelas empresas tomadoras da mão-de-obra. Isso porque somente quanto às competências posteriores à vigência da Lei nº 9.711/1998 é que se poderia falar na referida retenção, sendo que as notas fiscais acostadas se referem a serviços prestados a partir de 07/1999, e o período do débito é de 04/1992 a 12/1998. Além disso, o INSS apontou que resta pendente de exame na esfera administrativa pedido de restituição de valores relativos às retenções.

A empresa é obrigada a informar mensalmente ao INSS os dados relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.212/1991, estando sujeita à multa prevista no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal.

A multa é devida em razão do descumprimento da obrigação por parte do contribuinte e é fixada nos estritos parâmetros da legislação de regência da matéria.

O art. 52 da Lei nº 8.212/1991 prevê que é proibido à empresa em débito para com a Seguridade Social dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento. Ademais, o parágrafo único do referido dispositivo legal determina que a infração de tal disposição sujeita o responsável à multa de 50% das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas a partir da data do evento, atualizadas na forma prevista no art. 34.

(AC 2003.71.00.022958-6/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: AGA 606886, DJ 11.04.2005; AG 200304010407183, DJU 07.07.2004. TRF-4R: AC 1998.04.01.062129-8, DJU 26.01.2000; AC 2001.04.01.009037-3, DJU 01.03.2006; AC 1998.04.01.062129-8, DJU 26.01.2000.

10 - CPMF. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. EQUIPARAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ALÍQUOTA ZERO.

As administradoras de consórcio são equiparadas às instituições financeiras, estando, assim, sujeitas à redução da alíquota a zero na CPMF, consoante dispõe o inciso III do art. 8º da Lei 9.311/96.

(APELREEX 2006.71.00.042717-8/RS, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 14.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 900.527, DJE 10.06.2008 TRF-4R: AC 1999.72.05.008186-1, DJU de 14.11.2001; AMS 97.04.42775-1, DJ 04.08.1999. TRF-3R: AMS 96030677515, DJU 22.03.2000. TRF-1R: AMS 200001000507561, DJU 27.06.2001.

11 - DIREITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. REFIS. CSLL. PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. TERCEIRO. CESSÃO. POSSIBILIDADE. APROVEITAMENTO EM NOME PRÓPRIO. NÃO OBRIGATORIEDADE. NORMA REGULAMENTAR RESTRITIVA. ILEGALIDADE.

1. A Resolução CG/REFIS nº 19/2001, com vigência a partir da data de sua publicação (em 10.09.2001), passou a estabelecer, em seu art. 3º, que "o valor relativo a prejuízo fiscal ou a base de cálculo negativa da CSLL cedido por pessoa jurídica optante pelo Refis será utilizado para liquidação de multas e de juros de mora de terceiros apenas quando exceder o valor do seu próprio débito correspondente a multas e a juros de mora".

2. Ocorre que a Resolução nº 19/2001 extrapola o âmbito regulamentar, pois, de forma autônoma, em caso de subsistência de dívida do cedente, cria obrigação de aproveitamento do crédito em nome próprio, imputação inexistente na Lei 9.964/00, reguladora do programa REFIS.

3. Além disso, a Resolução do Comitê Gestor é bastante posterior à adesão, bem como à cessão, e pegou de surpresa o contribuinte. Impossibilidade de atingir relação anterior à sua expedição em vista de inviabilizar negócio concretizado, que não estava sob a sua égide e fora realizado de boa-fé, entre as empresas cedente e cessionária do crédito.

4. Apelação provida.

(AC 2003.72.05.002150-0/SC, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ª.T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 748524, DJ 29.05.2006; REsp 787397, DJ 19.06.2006.

12 - EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CESSÃO EFETIVADA APÓS CITAÇÃO DA EMPRESA. BOA-FÉ NÃO-RECONHECIDA.

O instituto da fraude à execução tem por objetivo assegurar ao credor a percepção de seus créditos, evitando que o devedor frustrasse a execução, transferindo seu patrimônio a terceiros após tomar conhecimento da demanda executiva que corre contra si.

Para a caracterização da fraude à execução, em se tratando de redirecionamento para o sócio-gerente, não se exige a sua citação, sendo suficiente que a alienação tenha ocorrido após a citação da sociedade.

Preenchidos os requisitos autorizadores, quais sejam, a alienação de bens após a citação válida e a presença de fortes indícios de que os embargantes tinham ciência da execução proposta, deve ser reconhecida a fraude à execução, bem como declarado a ineficácia da alienação do bem.

(AC 2008.70.99.003046-6/PR, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ª.T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2005.04.01.043897-8, p. 01.02.2006 AC 2000.04.01.107276-3, DJ 10.10.2001.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIOS. INADIMPLEMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. ART. 135, INC. III, DO CTN. LC Nº 123/2006.

1. Não é possível o redirecionamento do feito ao responsável pela empresa devedora de tributo, a menos que o inadimplemento resulte de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, aos estatutos ou ao contrato social, evidenciados a contento por prova robusta.

2. A existência de indícios concretos e palpáveis intrínsecos à relação processual tem o condão de ensejar o redirecionamento do feito contra os sócios e administradores.

3. O inadimplemento, a insuficiência de bens da executada e a cessação aparente das atividades comerciais do contribuinte não autorizam o redirecionamento da execução fiscal, sobretudo se não demonstrada a ocorrência de irregularidades bastantes para desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica.

4. A Lei Complementar nº 123/06 demonstra a adaptação legislativa à nova realidade socioeconômica da maioria das empresas, que se dissolvem de fato sem o devido registro nos órgãos competentes, por absoluta falta de recursos financeiros, tendo em vista a atual conjuntura econômica do país, em especial a enorme carga tributária. Nesse contexto, a dissolução de fato já não pode ser considerada irregular, mostrando-se imprescindível, para a configuração da sua ilicitude, prévio procedimento administrativo ou judicial para apuração da conduta irregular do sócio, com a necessária análise do elemento subjetivo, seguindo-se, assim, a exegese do artigo 135, *caput*, do CTN.

5. Agravo de instrumento desprovido.

(AG 2008.04.00.024993-1/RS, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ª.T./TRF4, MAIORIA, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 627766, DJU 31.05.2007, REsp 504398, DJU 01.08.2005; REsp 720253, j 18.05.2006; REsp 812187, j 18.04.2006. TRF-4R: AC 2003.04.01.056406-9, DJU 18.02.2004; AG 2005.04.01.043232-0, DJU 08.02.2006.

14 - AGRAVO LEGAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITOS DA INTERPOSIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE VEROSSIMILHANÇA E POSSIBILIDADE DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. REDISCUSSÃO.

1. Na hipótese, quando proferida a decisão agravada, já estavam vigentes os dispositivos da Lei n.º 11.382/06, que suprimiram o § 1º do art. 739 do CPC, que preceituava deverem os embargos ser sempre recebidos com efeito suspensivo, bem como acrescentaram o art. 739-A ao CPC, o qual preceitua, de regra, que os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo se, a requerimento da embargante, houver relevância na fundamentação e o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

2. Não se vislumbram empecilhos à aplicação do aludido dispositivo às execuções fiscais, pois que, de acordo com o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais, as normas do Código de Processo Civil aplicam-se subsidiariamente ao processo executivo, quando com estas não colidentes. Nesse ínterim, impende destacar que, na LEF, não há previsão de que os embargos à execução serão recebidos no efeito suspensivo; deveras; tal ilação decorria de aplicação do § 1º do art. 739 do CPC, o qual foi revogado pela Lei nº 11.382/2006. Do mesmo modo, restou alterado o art. 791, inciso I, do CPC.

3. Assim, os embargos à execução fiscal, recebidos já na vigência da Lei n.º 11.382/06, somente terão o condão de suspender a execução fiscal se, além de houver garantia do juízo, haja verossimilhança na alegação e o prosseguimento da execução, manifestamente, possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, *ex vi* do art. 739-A, § 1º, do CPC.

4. No caso, não restou configurada a presença de dano irreparável ou de incerta reparação. Com efeito, a constrição de bens, ainda que bem imóvel onde situada a empresa, não autoriza, por si só, a concessão do efeito suspensivo, isso porque a mera prossecução do executivo fiscal não preenche o suporte fático atinente ao dano contido no art. 739-A do CPC, sendo necessária, para tanto, a demonstração de risco concreto, tal como o aprazamento de data para leilão, pois a simples penhora não impede o regular desenvolvimento de suas atividades.

5. Agravo legal improvido.

(AGVAG 2008.04.00.032102-2/PR, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2007.04.00.026095-8, DE 07.11.2007; AGVAC 2007.04.00.028746-0,, DE 06.11.2007.

15 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO. REGULARIDADE DO EDITAL DE LEILÃO. CITAÇÃO DOS CÔNJUGES DOS CO-RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS. DESNECESSIDADE. REGULARIDADE DO PREGÃO. PREÇO VIL NÃO CARACTERIZADO. REMIÇÃO INVIÁVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONECTÁRIOS LEGAIS.

1. A intervenção do Ministério Público não se faz necessária nos processos de execução fiscal, conforme Súmula 189 do STJ, por não estar elencada nas hipóteses do art. 129 da Constituição Federal.

2. Somente com a comprovação do prejuízo decorrente do vício formal poder-se-ia reconhecer a nulidade suscitada, sob pena de se prestigiar a forma em detrimento do conteúdo.

3. Convicto o Magistrado da suficiência das provas existentes para o julgamento do feito, não há falar em cerceamento de defesa, tampouco em prejuízo para a prestação jurisdicional, pois a dilação probatória se constitui num meio auxiliar do juiz, e não das partes.

4. Atendidos os requisitos previstos no art. 22 da Lei n.º 6.830/80, regular o edital de leilão.

5. Não há nulidade pela falta de intimação dos cônjuges dos co-responsáveis tributários, pois os mesmos sequer integram o feito executivo, tampouco foi constrito bem imóvel de sua propriedade.

6. As alegações de ausência de pregão e venda dirigida devem ser afastadas, pois não encontram respaldo na prova oral produzida nos autos.

7. Não impugnado o laudo de avaliação do bem penhorado no momento oportuno, não cabe discussão em embargos à arrematação, pois preclusa a matéria (art. 13, § 1º da Lei n.º 6.830/80).

8. Nada obstante não se possa precisar matematicamente o que seria preço vil, a jurisprudência pacificou-se no sentido de que o mesmo não se caracteriza na arrematação por valor superior a 50% da avaliação.

9. Permitir que o embargante, muito tempo após confeccionado o auto de arrematação, exerça o direito à remição, seria contrariar a finalidade da norma legal, que visa assegurar o negócio jurídico celebrado com o arrematante.

10. A litigância de má-fé não se presume, exigindo prova satisfatória não só da sua existência, mas também do dano processual que a condenação cominada visa compensar.

11. Conectários legais mantidos.

(AC 2006.70.09.002782-0/PR, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: AGA 200000413453, j 28.06.2005; AgRg-EDcl-Ag 454247, DJ 19.05.2003; AgRg-REsp 347327, DJ 01.07.2002. TRF-4R: AC 2001.70.00.040206-6, DJ 14.01.2004; AC 2002.71.00.039534-2, j 02.03.2005; AC 2003.70.09.004637-0, DJ 09.12.2004; AC 2006.70.03.000813-3, DJ 01.02.2007; AC 1999.72.05.008006-6, DJ 30.08.2006; AG 1999.04.01.103705-9, DJ 10.01.2001.

16 - EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VALORES BLOQUEADOS. CADERNETA DE POUPANÇA.

O artigo 649, X, do CPC dispõe acerca da impenhorabilidade de depósitos em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos. Tal regramento visa à proteção desse tipo de investimento popular, resguardando a continuidade de utilização das cadernetas de poupança por pessoas de baixa renda sem riscos de terem seus valores bloqueados.

Sendo o valor bloqueado referente à poupança do devedor, não pode ser penhorado, uma vez que se enquadra na proibição expressa do inciso X do artigo 649 do CPC.

(AG 2008.04.00.025810-5/PR, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÔS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: EREsp 456.650, DJ 20.03.2006 REsp 674.188, DJe 04.08.2008.

17 - DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATIVO. REDIRECIONAMENTO. PERDA DO INTERESSE DE AGIR. ART. 135 DO CTN.

1. Ausente hipótese de incidência do art. 475, §§ 2º ou 3º, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001, considera-se interposta a remessa oficial.
2. Verificado o encerramento do processo falimentar da executada, forçoso reconhecer a inutilidade da execução, ante a inexistência de bens capazes de satisfazer o débito.
3. O redirecionamento da execução aos sócios da executada é possibilitado desde que comprovada a dissolução irregular da sociedade.
4. A responsabilidade tributária, para os fins do art. 135 do CTN, só se caracteriza quando referente a débitos relativos a IPI, IRPF retido na fonte ou contribuição à seguridade social sobre o salário, a parcela do empregado, também descontada por ocasião do pagamento do salário e não repassada.
5. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

(AC 2003.71.00.014079-4/RS, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: AGrg-REsp 492428, DJ 09.06.2003. TRF-4R: AC 1999.71.08.007986-6, DJ 01.09.2004; AC 2003.04.01.048792-0, DJ 10.03.2004; AC 2002.04.01.051962-0, DJ 28.05.2003; AC 2001.04.01.039806-9, DJU 05.09.2001.

18 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO COMPROVADO. MULTA INDEVIDA.

O prazo para interposição de embargos à execução fiscal tem como termo inicial a intimação da penhora, e não a juntada aos autos do referente mandado de intimação. Aplicação do art. 16, III, da LEF e da Súmula nº 12 do TRF 4ª Região.

Não comprovada a existência dos requisitos para a caracterização do vínculo empregatício, indevida a cobrança da multa por falta de registro de trabalhadores junto à previdência social.

(REO 2008.72.99.001824-0/SC, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2000.04.01.131067-4, DJ 01.03.2006 AC 1998.04.01.091779-5, DJ 12.05.1999.

19 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. ART. 20 DA LEI 10.522/2002. DL 1.569/77, ART. 5º. INCONSTITUCIONALIDADE. PORTARIA 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. INAPLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Suspensa a execução fiscal, a ação permanece nesta condição até que seja encontrado o devedor ou bens do patrimônio deste, ou até o transcurso dos cinco anos previstos no art. 174, *caput*, do CTN, contados da data do arquivamento (LEF, art. 40, *caput*, §§ 2º e 4º). Não havendo manifestação do exequente, cumpre ao Juiz decretar a prescrição intercorrente.
2. A decretação do transcurso do prazo prescricional, de ofício, encontra fundamento válido no art. 156, V, do CTN, quando mais se a Fazenda, previamente intimada, nada articula sobre causas de suspensão ou interrupção da prescrição.
3. A decisão que determinou o arquivamento com base no art. 20 da Lei 10.522/2002 não impede a fluência do prazo prescricional.
4. O DL 1.569/77 não possui caráter de lei complementar, à qual cabe o regramento das causas de suspensão e interrupção dos prazos extintivos, motivo pelo qual o STF editou a Súmula Vinculante nº 8, pacificando o entendimento de que "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário."
5. A portaria 49 do Ministério da Fazenda é mero ato normativo que não possui o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.
6. Inexiste violação ao princípio da irretroatividade das leis, porquanto a Lei que permitiu a declaração da prescrição de ofício disciplinou apenas o modo de declarar a prescrição. Significa dizer não se tratar de norma de direito material, mas, sim, de regra processual, de aplicabilidade imediata.
7. Apelação improvida.

(AC 1996.72.05.001097-0/SC, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: AGRESP 615.831, DJ 25.10.2004; RESP 502.917, DJ 22.06.2004. TRF-4R: AC 1997.71.01.001407-2, DE 31.01.2008. TRF-4R: AC 1996.71.02.001742-9, D.E. 31.07.2007.

20 - CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EMBARGOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CF, ART. 114, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 45/2004.

A relação conflituosa de natureza trabalhista, ou dessa decorrente, submete-se à competência absoluta da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda

Constitucional nº 45, cuja aplicação imediata alcança o processo em curso em 30.12.2004, no qual ainda não havia sido proferida sentença de mérito.

Anulada sentença proferida após a publicação da Emenda Constitucional nº 45, de 30.12.2004, e determinada a remessa dos autos à Vara do Trabalho competente.

(AC 2008.71.99.002201-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: STF: CC 7204, DJ 09.12.2005.

21 - EXECUÇÃO FISCAL. PIS. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO SIMPLES.

A execução fiscal visa à cobrança de PIS, todavia, o executado comprovou o pagamento dos tributos do SIMPLES referente ao mesmo período do débito executado. Uma vez que o PIS está incluído no SIMPLES, o prosseguimento da execução caracterizaria cobrança em duplicidade do mesmo tributo, não podendo a União receber novamente impostos que já foram pagos.

Não havendo comprovação de notificação do devedor acerca da exclusão do SIMPLES, tampouco de que tenha havido lançamento da dívida executada, não pode prosseguir a presente execução fiscal.

(AC 2008.71.99.002343-9/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AMS 2003.72.05.001695-3, D.J.U. 04.08.2004.

22 - EXECUÇÃO FISCAL. INMETRO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

As taxas cobradas pelo INMETRO constituem verba essencial à sua manutenção, possibilitando a fiscalização de empresas e estabelecimentos comerciais e industriais. Inegável, assim, a existência de interesse de agir da Autarquia na execução dos valores de que é credora, mesmo que pouco expressivos.

(AC 2008.70.00.008444-0/PR, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2007.70.00.021575-0, DE 26.03.2008; AC 20020199044295-4, DJ 07.04.2003.

23 - EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SUCESSÃO DE ENTIDADES.

Está caracterizada a sucessão de empresas se há comprovação, pelo estatuto anexado, de que uma foi extinta e outra criada para substituí-la, bem assim de que a segunda absorveu o patrimônio da primeira. Além disso, resta provado que a sucessora está sediada no mesmo endereço da extinta.

Assim, há de ser reconhecida a sucessão de entidades, com fulcro artigo 133 do CTN, devendo a sucessora responder pelo débito cobrado na execução fiscal que se discute.

(AG 2008.04.00.016118-3/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: EREsp 456.650, DJ 20.03.2006 REsp 674.188, DJe 04.08.2008.

24 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INMETRO. CDA. VALIDADE. MULTA.

Milita em favor da Certidão de Dívida Ativa que instrui o processo construtivo fiscal presunção de liquidez e certeza.

As portarias do INMETRO têm como finalidade precípua a defesa do consumidor, sendo este direito fundamental garantido pela Constituição (art. 5º, XXXII) e princípio orientador da ordem econômica (art. 170, V).

(AC 2007.70.07.001908-0/PR, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 22.10.2008, D.E. 10.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2006.71.99.003338-2, DJU 12.06.2007; AC 2002.04.01.042983-6, DJU 05.06.2007.

25 - DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO DO FISCO APÓS SUSPENSÃO. INEXIGIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Ausente hipótese de incidência do art. 475, §§ 2º ou 3º, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001, considera-se interposta a remessa oficial.

2. Suspensa a execução fiscal, a ação permanece nesta condição até que seja encontrado o devedor ou bens do patrimônio deste, ou até o transcurso dos cinco anos previstos no art. 174, *caput*, do CTN, contados da data do arquivamento (LEF, art. 40, *caput*, §§ 2º e 4º). Não havendo manifestação do exequente, cumpre ao Juiz decretar a prescrição intercorrente.

3. A decretação do transcurso do prazo prescricional, de ofício, encontra fundamento válido no art. 156, inc. V, do CTN, quando mais se a Fazenda, previamente intimada, nada articula sobre causas de suspensão ou interrupção da prescrição.

4. Desnecessidade de intimação da parte credora acerca do término do prazo de suspensão, porque não há previsão legal nesse sentido.

5. Inexiste violação ao princípio da irretroatividade das leis, porquanto a lei que permitiu a declaração da prescrição de ofício disciplinou apenas o modo de declarar a prescrição. Significa dizer não se tratar de norma de direito material, mas, sim, de regra processual, de aplicabilidade imediata.

6. A Emenda Constitucional nº 45 atribuiu competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

(AC 2001.72.05.002119-8/SC, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: AGREsp 615831, DJ 25.10.2004; REsp 502917, DJ 22.06.2004. TRF-4R: AC 2007.71.99.006928-9, DE 07.08.2007; QUOAC 2006.71.99.002327-3, DJ 11.10.2006.

26 - TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FGTS. EMPREGADOS NÃO OPTANTES. EMPREGADOS OPTANTES. REGIME ANTERIOR À CF/88. ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO GARANTIDO POR COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. REVISÃO TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 160 DA CF. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL. ARTIGO 206 DO CTN.

1. No período anterior à Constituição Federal de 1988, todas as empresas sujeitas à CLT, como é o caso do Município autor, estavam obrigadas ao depósito da contribuição ao FGTS, no percentual de 8% sobre a remuneração paga a cada empregado, optante ou não optante, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.107/66.

2. Embora proibida constitucionalmente a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios para pagamento de créditos, não se enquadra nessa situação o Município cujos valores foram repassados em virtude de cláusula contratual, onde se compromete a repassar 3% dos valores para pagamento de dívidas do FTGS.

3. Não há retenção imposta pelo ente repassador dos recursos, mas, sim, execução de garantia contratual previamente estipulada pelo próprio Município com a CEF, quando aquele livremente dispõe de seus recursos para garantia de seus débitos por meio de termo de confissão de dívida, inexistindo afronta ao artigo 160 da Constituição Federal de 1988.

4. A multa moratória devida em razão do atraso no cumprimento da obrigação é exigida com fundamento no artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.036/90.

5. O município autor tem o direito de obter a Certidão Positiva de Regularidade Fiscal, haja vista que os bens de tal entidade não podem ser penhorados e a garantia se dá pela presunção de solvência do Ente Municipal.

6. Não se conhece de parte do recurso adesivo quando inexistente o interesse recursal.

7. Apelação do Município provida parcialmente e recurso da CEF conhecido em parte e, na parte conhecida, provido para fixar a verba honorária em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Observações Veja Informativo Semanal do TRF4 nº 376.

(AC 2001.70.00.028265-6/PR, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2000.71.00.002888-9, DJU 15.12.2004; AG 2004.04.01.037856-4, DJU 30.03.2005; AC 2003.70.00.082684-7, p 03/1/2005; AG 2002.04.01.035043-0, p 30.06.2004; AG 2005.04.01.012931-3, j 25.05.2005; AMS 2006.70.01.000894-2, DJU 17.10.2007; AG 2005.04.01.008286-2, DJU 18.05.2005.

27 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BEM AFETADO A SERVIÇO PÚBLICO. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a penhora sobre bem de sociedade de economia mista diretamente comprometido com a prestação do serviço público para o qual foi designada.

(APELREEX 2008.70.99.000490-0/PR, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 521.047, DJ 16.02.2004 TRF-4R: AG 2006.04.00.011221-7, D.E. 04.12.2006.

28 - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR. ASPECTO TEMPORAL. DATA DE OCORRÊNCIA. MERCADORIA ABANDONADA. INCISO III DO ART. 73 DO DECRETO Nº 4.543/30 - REGULAMENTO ADUANEIRO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 69/99. LEGALIDADE.

No despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas, por meio do procedimento veiculado na IN-SRF nº 69/99, deve ser observada como data do fato gerador o disposto no inciso III do art. 73 do Regulamento Aduaneiro (data de vencimento do prazo de noventa dias de permanência da mercadoria no recinto alfandegado). Essa previsão não deve ser vista como colidente com o art. 23 do Decreto-Lei nº 37/66, que dispõe ser a data do fato gerador do Imposto de Importação a do registro da declaração de importação, pois nesse caso (art. 23 do Decreto-Lei nº 37/66) pressupõe-se o desembaraço iniciado no prazo correto, ou seja, até noventa dias do desembarque da mercadoria.

Caso não houvesse a fixação de um prazo certo para estabelecer a data do fato gerador do tributo pela legislação tributária, deixar-se-ia tal definição de acordo com a vontade do contribuinte. No caso em tela, a mercadoria desembarcou no porto de chegada em 28.02.2005. Assim, a importadora tinha até 29.05.05 para promover o início do despacho, declarando a operação de importação. Todavia, a declaração foi feita somente em 02.08.05, em momento muito posterior ao prazo fatal, fazendo incidir, pois, o procedimento de desembaraço nos termos como previsto na IN-SRF nº 69/99.

Não merece guarida a pretensão da contribuinte de ver aplicada alíquota de 2% à operação de importação, alíquota essa veiculada na Resolução nº 21/05 da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX. Essa Resolução, que alterou a

alíquota da mercadoria objeto de importação de 14% para 2%, foi publicada na data de 18.07.05, e a data do fato gerador, no caso em tela, ocorreu em de 29.05.05 (inciso III do art. 73 do Regulamento Aduaneiro), portanto, antes da vigência da norma redutora da carga tributária

(APELREEX 2005.71.01.004439-7/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2003.70.00.083357-8, DJU 30.11.2005.

29 - TRIBUTÁRIO. GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL RURAL. LEI N.º 9.393/96. CUSTO DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO. ART. 10, § 2.º, DA IN SRF N.º 84/01. ILEGALIDADE.

1. O parágrafo segundo, do art. 10 da Instrução Normativa n.º 84, de 11 de outubro de 2001, segundo a qual, na falta do DIAT, os custos de aquisição e alienação do imóvel rural devem ser equiparados ao valor constante dos respectivos instrumentos negociais, está em nítido descompasso com a legislação que lhe serve de sustentáculo.

2. Os custos de aquisição e de alienação de imóvel rural, estimados para fins de apuração de ganho de capital, deverão se pautar por aqueles valores da terra nua declarados pelo contribuinte, no DIAT apresentado nos respectivos anos.

3. No caso de não terem sido entregues tais documentos informativos, o art. 14 da Lei n.º 9.639/96 especifica os critérios que deverão ser levados em conta pela Receita Federal para apurar o imposto, entre eles o sistema de preço de terras.

4. O valor da escritura pública considerado como custo de aquisição, conforme previsto na lei anterior e acatado pelo fiscal, somente persiste quanto aos imóveis adquiridos antes de 1997, o que não é a hipótese dos autos.

(APELREEX 2005.71.10.003248-7/RS, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 12.11.2008, D.E. 18.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2005.70.03.000887-6, DJ 08.11.2006; AC 2001.71.13.002378-1, DJ 11.07.2007.

30 - IMPOSTO DE RENDA. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 1.510/1976. LEI Nº 7.713/1988.

A lei que rege a forma de recolhimento do tributo é aquela vigente no momento da ocorrência de seu fato gerador.

O Decreto-Lei nº 1.510/1976 isentou do recolhimento do imposto de renda o acréscimo patrimonial decorrente da alienação de participação societária. A Lei nº 7.713/1988 revogou a isenção. Os acréscimos patrimoniais anteriores à vigência da Lei nº 7.713/1988, decorrentes de tal operação, foram isentos do imposto de renda pessoa física. Contudo, situação diversa ocorre quando a operação de alienação de participação societária se dá sob a égide da Lei nº 7.713/1988, sendo devida a incidência do tributo.

A tributação não ofende o direito adquirido, uma vez que, não ocorrido o fato gerador da exação, não há incorporação de qualquer direito ao patrimônio do contribuinte.

(AC 2008.71.07.000804-0/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AMS 2003.72.05.001695-3, D.J.U. 04.08.2004.

31 - IMPOSTO DE RENDA. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS. AUXÍLIO-FARMÁCIA. MULTA DE OFÍCIO.

Os valores pagos pelo empregador a título de reembolso de medicamentos ou auxílio-farmácia não se destinam a indenizar danos específicos do empregado, mas a custear parte das despesas efetuadas com medicamentos utilizados para o tratamento da sua saúde e de seus dependentes. Por esse motivo, não se revestem de caráter indenizatório, sendo devido o imposto de renda sobre tais valores incidente, tendo em conta configurarem renda.

O inciso I do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996 prevê a aplicação de multa de 75%, calculada sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição, nos casos de lançamento de ofício.

O fato da fonte pagadora não ter efetuado a retenção do imposto de renda devido não constitui obstáculo para a cobrança do tributo daquele que efetivamente obteve acréscimo patrimonial. Contudo, é de ser afastada a imposição de multa ao contribuinte pelo não-recolhimento da exação, tendo em conta inexistir intenção de omitir o pagamento do imposto de renda devido, sendo obrigação da fonte pagadora a sua retenção.

(AC 2007.72.01.000428-3/SC, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 04.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 1998.04.01.034525-8, DJU 03.03.2004 AC 2003.70.09.001813-0, DJU 21.07.2004 REsp 383.309, DJ 07.04.2006.

32 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. QUEBRA DA ESTABILIDADE SINDICAL. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

O recebimento de verba pela renúncia da estabilidade sindical configura acréscimo patrimonial, incidindo Imposto de Renda. Precedentes do STJ.

(APELREEX 2006.72.11.000584-0/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 775.960; EREsp 862.122, DJ 06.08.2007.

33 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. NULIDADE DE PROCEDIMENTO FISCAL. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL À DESCOBERTO. REVENDA DE VEÍCULOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

O artigo 126, inciso III, do Código Tributário Nacional prevê que a capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

A Instrução Normativa SRF nº 152/1998 dispõe em seu artigo 2º, parágrafo 1º, que na determinação da base de cálculo das operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, será computada a diferença entre o valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada.

Embora o autor não tenha apresentado documentação hábil a comprovar ser proprietário de revenda de veículos, os negócios por ele efetuados levam à conclusão de que os adquiria com a finalidade de comercializá-los.

Em conformidade com o princípio da interpretação objetiva do fato gerador, é irrelevante a regularidade da atividade desenvolvida pelo contribuinte para que o Fisco, verificando a existência de omissão fiscal, efetue o lançamento, independentemente de o contribuinte ter registrado ou não seus atos constitutivos na junta comercial.

Caso em que se aplica o disposto na Instrução Normativa SRF nº 152/1998, sob pena de violação do princípio da isonomia.

É de ser reconhecida a sucumbência recíproca, mas não equivalente. A União Federal deve responder por honorários advocatícios de 10% sobre o valor a ser abatido da CDA e a parte autora, por honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor pretendido e o reconhecido como indevido. Os honorários se compensam até onde se encontrarem. A parte ré deverá reembolsar 50% das custas processuais adiantadas pela parte autora.

(APELREEX 2003.70.02.003303-8/PR, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 04.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AG 2007.04.00.026095-8, DE 07.11.2007; AGVAC 2007.04.00.028746-0,, DE 06.11.2007.

34 - DIREITO TRIBUTÁRIO. IRRF. RESTITUIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS E RESPECTIVOS ADICIONAIS. ART. 2º DA LEI 5.085/66. VERBAS INDENIZATÓRIAS.

1. Proposta a ação após 09.06.2005, submete-se a prescrição quinquenal às novas disposições introduzidas pela LC 118/2005, sendo esta a hipótese dos autos.

2. Ausência de parcela prescrita porque o pedido inicial limitou-se às não prescritas.

3. A importância adicionada ao salário dos trabalhadores portuários avulsos, nos termos do art. 2º da Lei 5.085/66, destinada ao pagamento das férias, possui caráter indenizatório, porquanto inviável ao trabalhador gozá-las da mesma forma que um trabalhador comum.

4. Não incide o imposto de renda sobre as verbas indenizatórias, tais como as férias não usufruídas (abono pecuniário), tanto as proporcionais como o 1/3 constitucional de férias.

5. Mantida a sentença que determinou a aplicação da Taxa SELIC desde cada recolhimento indevido, bem como a condenação da União nos ônus da sucumbência.

6. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AC 2007.71.01.002927-7/RS, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2001.71.00.025134-0, DJ 10.09.2003.

35 - TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SERVIÇOS TÍPICAMENTE POSTAIS ABARCADOS PELO MONOPÓLIO.

1. A ECT, empresa pública que presta serviços postais, os quais são de competência exclusiva da União, está abrangida pela imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, letra a, da Constituição Federal.

2. A imunidade aqui delineada, entretanto, restringe-se aos serviços tipicamente postais mencionados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, sendo lícito ao município persistir na cobrança de ISS, relativamente aos serviços não abarcados pelo monopólio concedido pela União.

(AC 2004.72.05.002795-5/SC, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 12.11.2008, D.E. 25.11.2008)

Veja também: STF: RE 230051, DJ 08.03.2003; RE 407099, DJ 06.08.2004. TRF-4R: AC 001.04.01.012443-7, DJ 09.10.2002; AC 2004.72.05.002798-0, DJ 08.03.2006.

36 - IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM A SISTEMÁTICA NÃO-CUMULATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS VEICULADA NAS LEIS Nºs 10.833/03 E 10.637/02. RESSARCIMENTO DO PIS/PASEP E DA COFINS. LEI 9.363/96. ALÍQUOTA. NÃO VINCULAÇÃO À ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO PIS E COFINS. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE DE LEI. ATO PRIVATIVO DO PODER LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO A ENERGIA ELÉTRICA, O COMBUSTÍVEL E O GÁS. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.807-2/99 E REEDIÇÕES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

No que se refere à prescrição, este Colegiado tem-se pronunciado no sentido da inaplicabilidade do disposto no art. 168, inc. I, do CTN, que versa acerca do prazo prescricional para as ações de repetição de indébito tributário – que é de

cinco anos a contar da extinção do crédito tributário –, às ações que veiculam, em razão do princípio da não-cumulatividade, pretensão de reconhecimento de direito ao aproveitamento de créditos escriturais do IPI não lançados pelo contribuinte à época oportuna. Aplica-se, às ações desta espécie, o Decreto nº 20.910/32, que estabelece a prescrição quinquenal para a exigência de dívidas de quaisquer dos entes federados, independente da natureza dessas dívidas, prazo que é contado do ato ou fato de que se originarem. Da mesma forma, o crédito presumido do IPI, destinado ao ressarcimento das contribuições PIS/COFINS incidentes na cadeia produtiva, consubstancia-se em benefício fiscal legalmente concedido às empresas exportadoras como forma de evitar a cumulatividade desses tributos. Portanto, aplicável, outrossim, aos feitos em que se discute essa questão a prescrição quinquenal do referido Decreto.

A não-cumulatividade do PIS e da COFINS sobreveio como alternativa ao crédito presumido do IPI, e o art. 14 da Lei nº 10.833/03 é expresso ao proibir a utilização concomitante dos dois benefícios legais.

A Lei 9.363/96 não vincula o percentual do cálculo do crédito presumido do IPI à eventual modificação de alíquotas do PIS e da COFINS.

A Constituição Federal de 1988 exige que a criação e, conseqüentemente, a modificação do cálculo de crédito presumido seja instituída por lei. Não pode o Poder Judiciário interferir ampliando o benefício do crédito presumido, sob pena de se estar violando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Tanto a energia elétrica quanto os combustíveis, o gás natural e os lubrificantes, não são considerados matéria prima a gerar créditos do IPI, bem como crédito presumido para ressarcimento do PIS/COFINS incidente na cadeia produtiva. Não havendo, outrossim, previsão expressa pela Lei nº 9.363/96 de creditamento dessas despesas, não cabe o Poder Judiciário deferir a pretensão formulada pela autora sob pena de atuar como legislador positivo.

Em que pese o conteúdo do art. 150, par. 6º, da Constituição Federal – que exige lei específica para a concessão de crédito presumido –, sedimentou-se o entendimento de ser a medida provisória instrumento apto para tal fim, raciocínio que se aplica também às hipóteses de suspensão/revogação de benefícios fiscais.

Inexiste inconstitucionalidade no disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 1.807-2/1999 (e reedições), que suspendeu o benefício fiscal consistente na utilização de crédito presumido do IPI para o ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre o valor das matérias-primas, dos produtos intermediários e dos materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação.

(AC 2005.71.08.005572-4/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: TRF-4R: REsp 710997, DJ 20.04.2006 AMS 2005.70.01.001694-6, DJU.28/6/2006 AMS 2005.70.05.001270-8, DJU 11.01.2006 AMS 1998.01.00.002999-2, DJU 01.07.1998 AMS 1998.01.00.002999-2, DJU 01.07.1998 AC 200072030010269, DJU 09.04.2003 AMS 2000.04.01.121364-4, DJU 11.10.2006.

37 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. LISTA ANEXA AO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 406/68.

A lista de serviços bancários que acompanha o Decreto-Lei nº 406/68, com as alterações do Decreto-Lei nº 834/69, é exaustiva e não exemplificativa, não admitindo a analogia, com o fim de alcançar hipóteses de incidência diversas das ali consignadas.

(AC 2004.72.04.003506-2/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 11.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STF: RE 447682, DJ 12.08.2005. STJ: REsp 725102, DJ 22.03.2005; AgRg no Ag 461727, DJ 04.08.2003.

38 - CAUTELAR FISCAL. HIPÓTESE DO ART. 2º, VI, DA LEI 8.397/92.

Nos termos da Lei nº 8.397/1992, além de exigir-se prova literal da constituição do crédito fiscal, art. 3º, I, uma hipótese que autoriza o deferimento da Cautelar Fiscal é possuir o contribuinte demandado débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido (art. 2º, VI), situação configurada no caso dos autos.

(AC 2004.72.07.004357-7/SC, REL. DESA. FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MUNCH, 2ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 775.960; EREsp 862.122, DJ 06.08.2007.

39 - TRIBUTÁRIO. MULTA. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/91. RESPONSABILIDADE. PREFEITO.

O prefeito não responde pessoalmente por multa aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória, consistente no preenchimento de guias de recolhimento de contribuições sociais, salvo nos casos de dolo ou fraude. Precedentes.

(APELREEX 2006.70.01.002029-2/PR, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: RESP 199900994906, DJ 11.03.2002 REsp 369.341, DJ 01.07.2005 TRF-4R: EAC 1998.04.01.014649-3, DJU 06.07.2005.

40 - PARCELAMENTO. LEI 11.345/2006. "TIMEMANIA". PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA. APLICABILIDADE SOMENTE ÀS ENTIDADES NELA PREVISTA.

Não há falar em ofensa ao princípio da igualdade tributária pelo fato da Lei nº 11.345/2006 conceder tão-somente às entidades de prática desportiva de futebol profissional, às Santas Casas de Misericórdia e às demais entidades nela

indicadas o benefício de parcelar seus débitos em 240 prestações. Isso porque é essência da denominada isonomia real tratar igualmente os iguais e de forma diferente os desiguais.

O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica (art. 155-A do CTN), porquanto constitui um benefício fiscal cuja interpretação deve ser estrita (artigo 111 do CTN).

(AC 2007.72.08.004235-2/SC, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÔS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 04.11.2008)

Veja também: TRF-3R: AC 265955, DJ 10.10.2001.

41 - TRIBUTÁRIO. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. INDÍCIOS DE ILÍCITO TRIBUTÁRIO. DECISÃO JUDICIAL. INTERESSE PÚBLICO.

1. O disposto no art. 11 da Lei nº 9.311/96 não implica violação ao sigilo bancário, visto que apenas cria poder instrumental ao Fisco de examinar ou requisitar documentos com o intuito de fiscalizar o cumprimento da obrigação tributária.

2. Não há falar em violação ao princípio da irretroatividade, causada pela Lei nº 10.174/2001, porquanto o procedimento fiscal não se funda nessa Lei, mas em decisão judicial que autorizou a quebra do sigilo bancário pela Receita Federal, proferida no bojo de inquérito policial.

3. Consistindo em medida excepcional e extrema, justifica-se a decretação da quebra do sigilo bancário mediante a existência de um razoável início de prova do ilícito (em sentido amplo, incluindo o ilícito penal), já que somente o interesse público ou social e a regular administração da justiça constituem motivos justos para a intromissão do Estado na esfera privativa do cidadão.

4. Apelação desprovida.

(AC 2004.72.03.000820-7/SC, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 12.11.2008, D.E. 25.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AMS 2007.70.00.008635-3, D.E. 20/5/2008; AMS 2004.70.02.004695-5, D.E. 05.09.2007; MAS 2005.70.08.001494-0, D.E. 14.08.2007; AMS 2006.72.08.003507-0, D.E. 10.07.2007.

42 - TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. OPÇÃO PELO REFIS. CONDOMÍNIO. INDEFERIMENTO. PAGAMENTOS INDEVIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA. REGULARIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS. MULTA DE MORA. SELIC. APLICABILIDADE.

1. Por não se revestirem os condomínios edilícios da condição de pessoa jurídica, regular o indeferimento de sua opção pelo REFIS, a teor do art. 1º da Lei nº 9.964/2000.

2. Havendo dispositivo legal específico acerca da restituição e posterior compensação de valores indevidamente pagos no âmbito do REFIS (art. 38 da Lei nº 10.833/2003), mister a formulação de requerimento à Secretaria da Receita Federal.

3. Impossibilitada a apropriação imediata dos valores indevidamente recolhidos, não há falar em iliquidez dos títulos executivos.

4. Não havendo pagamento válido e cessando a causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, cabível a incidência dos acréscimos legais previstos à época dos fatos geradores (multa e juros).

5. A aplicação de multa moratória por parte da Fazenda Pública pelo inadimplemento de tributo, ou atraso no seu adimplemento, por ser decorrência de Lei, não caracteriza confisco.

6. A incidência da SELIC sobre os créditos fiscais se dá por força de instrumento legislativo próprio (lei ordinária), sem importar qualquer afronta à Constituição Federal.

Observações Veja Informativo Semanal do TRF4 nº 376

(AC 2005.72.04.011458-6/SC, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 18.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2005.70.03.000887-6, DJ 08.11.2006; AC 2001.71.13.002378-1, DJ 11.07.2007.

43 - TRIBUTÁRIO. TRANSFERÊNCIA DOS DÉBITOS DO REFIS PARA O PAES. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS. EXCLUSÃO DO REFIS. POSSIBILIDADE. LEIS Nºs 9.964/2000, 10.666 E 10.684/2003. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Ainda que o art. 5º da Lei nº 10.684/2003 impeça novo parcelamento de contribuições descontadas dos empregados, não acarreta a invalidade dos pactos realizados anteriormente. Prova disso é que o art. 2º da Lei, que possibilita a transferência do saldo devedor do REFIS para o parcelamento especial, não faz qualquer ressalva em relação às contribuições devidas pelos segurados.

2. O parcelamento especial abrange tanto os débitos da SRF e da PGFN quanto os do INSS, não oferecendo tratamento jurídico diferenciado ao permitir a transferência dos débitos incluídos no REFIS. O fato de serem administrados por órgãos distintos, no âmbito do PAES, não respalda a premissa de que o art. 2º da Lei nº 10.684/2003 regula apenas a migração das dívidas oriundas da SRF e PGFN anteriormente incluídas no REFIS, nem a conclusão de que as contribuições descontadas dos empregados, já parceladas, por não estarem abrangidas pela normatividade do art. 2º, exigiriam expressa autorização legal. Tal raciocínio restringe o alcance desse dispositivo, vislumbrando lacuna inexistente na lei.

3. Conquanto a demandante tenha sido excluída do REFIS, é possível incluir as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no PAES, visto que esses débitos já integravam o parcelamento anterior. Inteligência do art. 2º e parágrafo único em consonância com o art. 1º, § 1º, ambos da Lei nº 10.684/2003.

5. Tendo em mente que a lide envolve um ente público, a moderação deve imperar, adotando-se valor que não onere demasiadamente o vencido e remunere merecidamente o patrono do vencedor na demanda, assim considerando o valor da causa, o valor fixado por esta Corte atende a ambos os critérios.

(AC 2005.71.00.007587-7/RS, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 12.11.2008, D.E. 25.11.2008)

Veja também: STJ: REsp 789465, DJ 24.04.2006; REsp 752141, DJ 10.10.2005.

44 - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. NÃO-CONHECIMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO DE MULTA MORATÓRIA. OBRIGATORIEDADE DA VIA ELETRÔNICA. FORMULAÇÃO EM PAPEL. INADMISSIBILIDADE.

1. Nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, não se conhece de agravo retido quando a parte não requer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal.

2. A IN SRF nº 598/05, que aprovou a versão 2.0 do Programa de Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), previu expressamente que o pedido de restituição das exações PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, inclusive no que se refere à multa moratória sobre elas incidente, deveria ser realizado pela via eletrônica.

3. Não se tratando de hipótese de impossibilidade de utilização do Programa PER/DCOMP, na forma dos arts. 3º, § 1º, e 76, § 3º, da IN SRF nº 600/05, o pedido de restituição ou ressarcimento efetuado em papel deve ser considerado não formulado, a teor do art. 31 desse mesmo ato normativo.

(AC 2007.70.09.000590-6/PR, REL. DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 28.10.2008, D.E. 12.11.2008)

Veja também: TRF-4R: REOMS 2007.70.09.001418-0, D.E. 26.09.2007; AMS 2006.71.02.007572-3, D.E. 06.08.2008; AMS 2006.71.08.011814-3, D.E. 16.07.2008; AG 2007.04.00.024222-1, D.E. 27.08.2008.

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDOS DE RESSARCIMENTO. PRAZO PARA APRECIAÇÃO. LEI Nº 11.457/2007. IN SRF Nº 600/2005. IN SRF Nº 629/2006. COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO. DÉBITOS ABRANGIDOS POR PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os pleitos administrativos de ressarcimento de tributos encaminhados pelos contribuintes aos órgãos da administração fazendária não podem ficar parados aguardando solução indefinidamente, devendo ser fixado prazo razoável para a sua duração.

2. *In casu*, aplicável as disposições do artigo 24 da Lei nº 11.457/2007, que fixou o prazo de 1 (um) ano para a análise do processo administrativo a contar do respectivo protocolo, com ressalva aos pleitos paralisados há mais de um ano, os quais devem ser analisados no prazo de 1 (um) mês.

3. Os débitos porventura em aberto da empresa podem ser alvo da compensação, devendo a autoridade coatora abster-se de compensar os débitos abrangidos pelo parcelamento, desde que esteja sendo regularmente cumprido pelo contribuinte.

4. Afastada a aplicação da IN 629/2006 e da IN 600/2005, de molde a evitar a compensação dos créditos tributários consolidados no parcelamento com créditos do contribuinte, até porque o ato administrativo mais recente sequer fala em débitos parcelados.

5. Agravo de instrumento parcialmente provido tão-somente para fixar o prazo para apreciação dos recursos administrativos de ressarcimento nos termos do disposto no artigo 24 da Lei nº 11.427/2007.

(AG 2008.04.00.032299-3/PR, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 18.11.2008)

Veja também: TRF-4R: REOMS 2007.70.09.001418-0, D.E. 26.09.2007; AMS 2006.71.02.007572-3, D.E. 06.08.2008; AMS 2006.71.08.011814-3, D.E. 16.07.2008; AG 2007.04.00.024222-1, D.E. 27.08.2008.

46 - TRIBUTÁRIO. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.

1. Somente seria aceitável a incidência das contribuições nas importações praticadas pelas empresas optantes pelo SIMPLES se a lei nova revogasse expressamente o § 4º do art. 3º da Lei 9.317/1996.

2. Sem essa revogação expressa, o sistema simplificado permanece integralmente mantido na sua concepção originária, inclusive com as normas isentivas.

(APELREEX 2007.71.00.038543-7/RS, REL. JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 19.11.2008, D.E. 25.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AMS 2007.70.00.008635-3, D.E. 20/5/2008; AMS 2004.70.02.004695-5, D.E. 05.09.2007; MAS 2005.70.08.001494-0, D.E. 14.08.2007; AMS 2006.72.08.003507-0, D.E. 10.07.2007.

47 - TRIBUTÁRIO. SIMPLES. ARTIGO 9º, XIII, DA LEI Nº 9.317/96. CRIAÇÃO GRÁFICA E CRIAÇÃO DIGITAL. DESENHOS DE PÁGINAS PARA INTERNET. ATIVIDADES NÃO VEDADAS. ILEGITIMIDADE DA EXCLUSÃO.

1. O critério para aferir a impossibilidade da inclusão da empresa no SIMPLES, em todas as hipóteses do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, diz respeito ao fato de a pessoa jurídica se dedicar à prestação de serviços profissionais especializados e regulamentados, que demandem, sobretudo, o preparo científico e técnico do componente humano e, por essa razão, prescindam de grandes investimentos para a sua realização.

2. A empresa autora tem por objeto a "prestação de serviços de criação gráfica e criação digital e desenhos de páginas para Internet", atividade que não se identifica com a prestação de serviços profissionais de publicitário e cujo desempenho não depende de mão-de-obra com habilitação profissional específica, exigida e regulamentada por lei.

3. As atividades não se enquadram, assim, nas hipóteses de vedação do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, mostrando-se ilegítima a exclusão da empresa do SIMPLES.

(APELREEX 2007.71.04.006400-0/RS, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 16.09.2008, D.E. 12.11.2008)

Veja também: STF: ADIN 1.643-1, DJ 19/12/1997 TRF-4R: AMS 2002.70.05.008136-5, DJU 29.06.2005 AC 2005.70.02.004177-9, DJU 31.05.2007 REO 2003.71.07.012464-9, DJU 07.12.2005 AC 2004.04.01.042090-8, DJU 26.04.2006 AMS 2005.71.00.008376-0, DJU 24.05.2006.

48 – SIMPLES NACIONAL. INGRESSO. ATIVIDADES VEDADAS. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. PROVEDOR DE INTERNET. NÃO ENQUADRAMENTO. ART. 17, IV, DA LC Nº 123/2006.

A atividade de provedor da Internet configura serviço de valor adicionado, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.472/1997, tendo em conta que apenas libera espaço virtual para comunicação, a qual é atribuição da concessionária de serviços de telecomunicações.

A impetrante faz jus à inscrição no SIMPLES NACIONAL, porquanto a atividade por ela desenvolvida não configura serviço de comunicação, não se enquadrando, portanto, na vedação contida no inciso IV do artigo 17 da LC nº 123/2006.

(APELREEX 2007.72.03.001783-0/SC, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 11.11.2008)

Veja também: STJ: EREsp 456.650, DJ 20.03.2006 REsp 674.188, DJe 04.08.2008.

49 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SIMPLES NACIONAL. DÉBITOS COM AS FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL. VEDAÇÃO À ADESÃO. ARTIGOS 17, V, DA LC 123/06.

1. Não há ilegalidade na negativa de adesão ao SIMPLES Nacional em relação ao contribuinte que possui débitos para com as Fazendas Federal e Municipal, forte no que dispõe o art. 17, V, da LC nº 123/2006.

2. Inexistindo comprovação de regularização ou causa de suspensão dos débitos, até mesmo facultada pela LC nº 123/06, em seu art. 79, não há direito líquido e certo à adesão ao sistema.

3. Apelação improvida.

(AC 2008.71.07.000483-6/RS, REL. JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 18.11.2008)

Veja também: TRF-4R: REOMS 2007.70.09.001418-0, D.E. 26.09.2007; AMS 2006.71.02.007572-3, D.E. 06.08.2008; AMS 2006.71.08.011814-3, D.E. 16.07.2008; AG 2007.04.00.024222-1, D.E. 27.08.2008.

50 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE. IMUNIDADE RECÍPROCA. IMPOSTOS.

1. Tratando-se de cobrança de taxa de serviço metrológico relativa a aferições realizadas na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Sanitária, cabível a execução contra o Município responsável.

2. A imunidade tributária do art. 150, VI, a, da Constituição Federal limita-se aos impostos.

(AC 2008.71.99.002059-1/RS, REL. DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 28.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: TRF-4R: AC 2005.70.03.000887-6, DJ 08.11.2006; AC 2001.71.13.002378-1, DJ 11.07.2007.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 - PROCESSO PENAL. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. EXCEPCIONAMENTOS. IMPEDIMENTOS LEGAIS. FÉRIAS DE MAGISTRADO. SUSPENSÃO DO FEITO DESCABIDA. NULIDADE INOCORRENTE.

1. Ao recentemente acolhido princípio da identidade física do juiz que preside a instrução processual penal aplicam-se os excepcionamentos criados no análogo processo civil, onde a audiência também é uma e o princípio encontra-se consagrado há décadas, recebendo os necessários temperamentos jurisprudenciais.

2. Embora até mais relevante o contato com a prova oral no processo penal, não é razoável exigir-se maior abrangência do princípio na jurisdição que apenas recentemente o acolheu.

3. Vinculado restará ao julgamento do processo o juiz que concluir a instrução (REsp 699234), ressalvadas as hipóteses legais de afastamento, previstas no art. 132 CPC (quando convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado) e compreendidas pela jurisprudência – como nas remoções e férias.

4. A autorização legal de substituição e presença de co-réu preso sequer admitem o subsidiário pleito de aguardo do magistrado em férias.

5. Denegado o *habeas corpus*.

(HC 2008.04.00.038151-1/RS, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: RHC 8246, DJU 07.06.1999. TRF-4R: EINF 2004.71.03.002666-9, DJU 09.01.2008.

02 - PENAL. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ART. 344 DO CP. GRAVAÇÃO CLANDESTINA POR UM DOS INTERLOCUTORES. LICITUDE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

1. A gravação de conversa efetuada por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, especialmente para assegurar direito, é prova lícita e pode servir de elemento probatório para a persecução criminal.

2. Configurada a coação no curso do processo, uma vez que o acusado constrangeu o filho da reclamante a convencer a mãe a desistir da reclamatória trabalhista ajuizada contra a entidade que representava, mediante a ameaça de vir a prejudicá-lo.

(ACR 2005.71.16.002182-2/RS, REL. DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 04.11.2008, D.E. 12.11.2008)

Veja também: STJ: RHC 8246, DJU 07.06.1999. TRF-4R: EINF 2004.71.03.002666-9, DJU 09.01.2008.

03 - DIREITO PENAL. ARTIGO 149 DO CP. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. EXCEPCIONALIDADE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

1. O STF, revendo orientação anterior, fixou a competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime de 'redução a condição análoga à de escravo' (RE nº 398041/PA, Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgado em 30.11.2006), haja vista se enquadrar nos delitos contra a organização do trabalho (art. 109, inc. VI, da CF) na medida em que atinge o trabalhador no valor que lhe é mais caro, a sua dignidade humana.

2. Assegura a Constituição Federal a todos os cidadãos a razoável duração do processo. Não somente o ofendido, mas também o acusado tem o direito de obter prestação jurisdicional em prazo adequado.

3. A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionálíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção a ser aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade.

4. Na hipótese dos autos, há elementos corroborando tal inteligência eis que, considerando o período transcorrido desde o recebimento da denúncia (mais de 08 anos) em face da inexistência de sentença condenatória, a prescrição fatalmente incidirá sobre a pena aplicada em eventual decisão desfavorável – que, provavelmente, muito não se afastará do mínimo legal cominado ao delito por que respondem os acusados (02 anos de reclusão).

5. Falece interesse processual (art. 43, inc. II, do CPP) na continuidade do feito, ocasionando, assim, ausência de justa causa em face da prescrição antecipada.

(RSE 2001.70.10.001159-2/PR, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: HC 4795, DJU 29.10.1996. TRF-4R: RSE 2006.71.07.002542-9, DJU 24.01.2007; QUOAR 2002.70.03.004367-0, DJU 10.01.2007; ACR 1999.04.01.054399-1, DJU 17.01.2001; RSE 2001.70.01.005743-8, DJU 30.10.2002; RSE 1999.70.01.008573-5, DJU 16.10.2002. -TJ/RS: RCR 70003617362, DJ 06.02.2002.

04 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. RSE. AMBIENTAL. LEI Nº 9.605/98, ARTIGO 56. IMPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA PERIGOSA OU NOCIVA AO MEIO AMBIENTE. GASOLINA. RELEVANTE QUANTIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INOCORRÊNCIA. INTERNACIONALIDADE. COMPETÊNCIA FEDERAL. DENÚNCIA. APRECIÇÃO.

1. É apta a tipificar a figura do artigo 56 da Lei nº 9.605/98 a conduta pela qual o agente introduz e transporta no território pátrio substância de origem forânea (gasolina), perigosa ou nociva ao meio ambiente, em desconformidade com exigências legais e regulamentares.

2. O volume de substância transportada inibe a incidência, já excepcional na seara penal-ambiental, do princípio da insignificância.

3. A internacionalidade do fato atrai a competência federal para o processamento do feito (Constituição Federal, artigo 109).

(RSE 2007.71.03.001105-9/RS, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 15.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: TRF-4R: RSE 2004.70.02.002347-5, DJ 05.09.2007; RSE 2005.71.03.003340-0, DJ 19.11.2007; ACr 2002.72.01.001754-1, DJ 10.05.2007.

05 - PROCESSUAL PENAL. DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. ECT. INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL. EMPRESA PÚBLICA SUJEITA AO CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A verba federal, destinada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, mereceria prestação de contas perante órgão federal: a Secretaria de Cultura da Presidência da República, revelando o interesse e competência federais.

2. Aplicação análoga do Verbete Sumular n.º 208/STJ, que enuncia ser competência da Justiça Federal a instrução e julgamento de ilícitos praticados por Prefeitos Municipais em detrimento de verbas sujeitas a prestação de contas perante órgão federal.

(RSE 2006.72.01.004531-1/SC, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 21.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: CC 36.386, DE 22.11.2007.

06 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. ART. 2º DA LEI N.º 8.176/91 E ART. 55 DA LEI N.º 9.605/98. LEI N.º 10.259/01. TRANSAÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

Após a edição da Lei n.º 10.259/01, passou a ser possível a análise individualizada dos crimes cometidos em concurso material em relação aos institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

O fato de a pena máxima de um dos ilícitos perpetrados ser superior a um ano não obsta a aplicação do instituto da transação penal em relação ao crime de menor potencial ofensivo.

Mostra-se cabível a remessa dos autos à instância de origem para proposta de suspensão condicional do processo em relação ao delito cuja pena mínima se encontra dentro do limite previsto no art. 89 da Lei 9.099/95. Precedentes.

(ACR 2004.71.00.030322-5/RS, REL. DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 12.11.2008)

Veja também: STJ: RHC 8246, DJU 07.06.1999. TRF-4R: EINF 2004.71.03.002666-9, DJU 09.01.2008.

07 - DIREITO PENAL E PROCESSUAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS. ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. PERÍCIA CONTÁBIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. LC 105/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO. DOSIMETRIA. SUBSTITUIÇÃO.

1. A realização de perícia contábil mostra-se despendiosa na hipótese em tela, sendo permitida ao denunciado a juntada de documentos, inclusive laudo próprio, em qualquer fase do processo. Além disso, o lançamento fiscal, precedido de regular procedimento administrativo, é suficiente como prova da materialidade do crime.

2. Com a vigência da LC nº 105/01 foram ampliados os poderes de investigação dos órgãos fazendários, os quais estão autorizados a requisitar informações diretamente à instituição bancária, independente de intervenção judicial, não implicando ofensa aos direitos fundamentais previstos na CF/88.

3. Evidenciado que o réu suprimiu IRPF, omitindo nas Declarações de Ajuste Anual valores auferidos nos respectivos anos-base, bem como não comprovando sua origem lícita, impõe-se a condenação às penas do art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90.

4. Ainda que a autuação fiscal estivesse apoiada exclusivamente em extratos bancários, o que não é o caso, restou devidamente demonstrada, por outros elementos, tais como alienações não declaradas de imóveis, a variação patrimonial indicada pela Receita Federal.

5. Para ser admitida como exculpante, a alegação de dificuldades financeiras deve estar apoiada em prova documental, o que, na espécie, não se verificou.

6. Contrariamente ao que se dá em relação ao crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), no caso de crime de sonegação fiscal não se admite o afastamento da culpabilidade por inexistência de conduta diversa em razão de dificuldades financeiras.

7. A existência de ações penais em andamento não pode justificar a elevação da reprimenda, em face do princípio da não-culpabilidade. Precedentes do STJ.

8. A aplicação da causa de aumento prevista no art. 12 da referida norma legal é de rigor quando as circunstâncias fáticas descritas revelam grave dano à coletividade, decorrente do alto valor dos tributos sonegados.

9. Privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 e seguintes do CP.

(ACR 2003.70.01.014062-4/PR, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: HC 4795, DJU 29.10.1996. TRF-4R: RSE 2006.71.07.002542-9, DJU 24.01.2007; QUOAR 2002.70.03.004367-0, DJU 10.01.2007; ACR 1999.04.01.054399-1, DJU 17.01.2001; RSE 2001.70.01.005743-8, DJU 30.10.2002; RSE 1999.70.01.008573-5, DJU 16.10.2002. -TJ/RS: RCR 70003617362, DJ 06.02.2002.

08 - PENAL. REJEIÇÃO LIMINAR DA DENÚNCIA. LEI Nº 9.605/98, ARTIGO 67. LICENÇA AMBIENTAL. CONCESSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. TIPICIDADE. DOLO E CULPA.

É crime o funcionário público conceder licença em desacordo com as normas ambientais.

No âmbito penal, para caracterizar crime, a licença ambiental teria de conter, teoricamente, alguma aptidão de causar algum dano ao bem jurídico tutelado.

Para que se possa punir o servidor público que concede licença ambiental, terá de haver prova concreta de sua consciência de estar dando autorização que sabia ou deveria saber ser indevida.

Se a prática reiterada não era a da exigência de prévio estudo de impacto ambiental em atividades da espécie e se os pareceres técnicos efetuados dispensavam o estudo de impacto ambiental, não há justa causa para a instauração da ação penal.

(ENUL 2007.71.00.012897-0/RS, REL. P/ ACÓRDÃO DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO, 4ªS./TRF4, MAIORIA, JULG. 16.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: CC 36.386, DE 22.11.2007.

09 - PENAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. FALSIFICAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO. ART. 2º DA LEI Nº 7.492/86. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. OBJETIVIDADE DO TIPO: 'TÍTULO OU VALOR MOBILIÁRIO'. DESCLASSIFICAÇÃO. GESTÃO FRAUDULENTA (ART. 4º). MATERIALIDADE E AUTORIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. *EMENDATIO LIBELLI*. CONTINUIDADE DELITIVA. INAPLICABILIDADE. MULTA.

1. Inexiste ofensa ao princípio da ampla defesa, pois tanto o réu como seu advogado, embora ausentes na audiência de inquirição das testemunhas de acusação, foram devidamente intimados acerca desse ato, inclusive sendo designado defensor dativo. Ademais, em que pese renúncia do patrono constituído, outro procurador foi nomeado, atuando de forma efetiva e diligente na defesa do denunciado.

2. O art. 2º da Lei nº 6.385/76, com a redação da Lei nº 10.303/2001, arrolou os documentos que se enquadram no conceito de "valor mobiliário", não incluindo "apólice de seguro".

3. O fato descrito na denúncia não se amolda ao crime do art. 2º da Lei nº 7.492/86, pois o referido título não representa bem ou direito de crédito passível de negociação em bolsa, mas sim "garantia" de risco, em que o pagamento do prêmio é devido, independentemente da ocorrência do evento, mas o segurador só indeniza se verificado o sinistro.

4. A conduta praticada pelo administrador da corretora, equiparada a instituição financeira por realizar administração e captação de seguros, consistente na falsificação de apólices com o fim de ludibriar terceiros interessados em obter contrato de seguro-garantia, constitui delito de gestão fraudulenta, previsto no art. 4º, *caput*, do mesmo diploma legal.

5. Materialidade comprovada pelo Auto de Apreensão, Laudo de Exame Documentoscópico e outros elementos constantes dos autos.

6. O comportamento ilícito reiterado e habitual na gerência da instituição resta evidenciado pelas declarações feitas pelo próprio réu perante a autoridade policial, posteriormente confirmadas em juízo.

7. Não incide o princípio da insignificância nesta espécie de crime, que se consuma com a simples realização do tipo, sendo desnecessária a efetiva ocorrência de dano ou outro resultado material. Precedentes.

8. Possível a *emendatio libelli* em segunda instância, desde que não sofram acréscimo as sanções fixadas na sentença.

9. Como a repetição de atos é *conditio sine qua non* para a perfectibilização do delito, mostra-se incabível a incidência do art. 71 do Código Penal.

10. Número de dias-multa redimensionado," a fim de guardar proporcionalidade com a privativa de liberdade.

(ACR 2001.70.00.013395-0/PR, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 05.11.2008, D.E. 12.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 637742, DJ 07.11.2005. TRF-4R: RVCR 2007.04.00.026677-8, DE 06.08.2008; ACR 2003.71.00.077078-9, DE 06.08.2008; ACR 2005.04.01.000053-5, DE 25.06.2008.

10 - PENAL. PROCESSO PENAL. GESTÃO TEMERÁRIA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NÃO COMPROVADA GESTÃO COM RISCOS OU DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS FINANCEIRAS. DOLO NÃO CONFIGURADO. ABSOLVIÇÃO

1. Não verificado o curso do prazo prescricional necessário, é rejeitada esta preliminar.

2. Configura o crime de gestão temerária a prática de atos decisórios sem a exigível cautela do administrador, incrementando riscos, mediante uma atuação distanciada das normas e procedimento exigíveis.

3. Admitiu o Superior Tribunal de Justiça excluída a materialidade quando o processo administrativo que dá origem à persecução penal acaba por ter revisto em recurso o entendimento inicial.

4. Embora admissível a gestão temerária pelo dolo eventual, em face da consciente assunção dos riscos de gerência arriscada, verifica-se na espécie no máximo a figura culposa, inadmissível para a caracterização típica.

5. Absolvção decretada.

(APN 2007.04.00.025055-2/RS, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 4ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. 20.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 958075, DJ 10.12.2007; HC 56358, DJ 26.11.2007; HC 26444, J 02.10.2003.

11 - PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ARTIGOS 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 10 DA LEI 7.492/86. INOBSERVÂNCIA DA BOA TÉCNICA BANCÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO. GESTÃO TEMERÁRIA CARACTERIZADA. INOCORRÊNCIA DE ADULTERAÇÃO NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

1. O consentimento do gestor de instituição financeira com a concessão indiscriminada de crédito, sem observância da boa técnica bancária, no âmbito do órgão colegiado superior, configura o crime de gestão temerária.

2. A inserção de operações ilícitas, que ensejaram a condenação pelo delito do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, nos demonstrativos financeiros não caracteriza o crime do artigo 10 da LCSFN, uma vez que esta espécie delitiva pressupõe a falsificação de documentos contábeis.

(ACR 2004.70.00.032205-9/PR, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 22.10.2008, D.E. 05.11.2008)
Veja também: TRF-3R: ACR 2006.03.00.026541-0, DJ 19.12.2007. TRF-4R: ACR 2002.04.01.006790-2, DE 17.01.2007; ACR 2004.70.00.032198-5, DE 25.10.2005.

12 - DIREITO PENAL. ARTIGO 22, § ÚNICO, *IN FINE*, DA LEI Nº 7.492/86. MANUTENÇÃO DE DEPÓSITOS NO EXTERIOR. DENÚNCIA. INÉPCIA. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE. DOLO. ERRO DE PROIBIÇÃO. PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PRESCRIÇÃO.

1. Havendo adequada descrição dos fatos delituosos, em conformidade com o art. 41 do CPP, que possibilitou à acusada exercer amplo direito de defesa, não há falar em inépcia da denúncia.

2. Inobstante o abrangente período citado na peça acusatória como de manutenção dos depósitos (1996 a 2003), em verdade só há nos presentes autos materialidade delitiva correspondente ao intervalo de 1996 a 1997, eis que todos os elementos constantes dos autos, tais como relatórios e laudos, restringiram-se ao exame da movimentação financeira relativa ao citado interstício.

3. O crime previsto no parágrafo único, segunda parte, do art. 22 da Lei nº 7.492/86 exige tão-somente o dolo genérico para sua perfectibilização, ou seja, a vontade livre e consciente de manter recursos no Exterior não declarados à autoridade competente, a qual restou caracterizada na espécie.

4. Erro de proibição não configurado, pois tinha a ré o dever de informar-se sobre o conjunto de normas aplicáveis, em razão das atividades empresariais por ela desenvolvidas. Assim, detinha consciência potencial acerca da ilicitude da conduta. (Inescusável o desconhecimento da lei – art. 21 do CP).

5. No que tange à fixação da pena-base, os altos valores movimentados à revelia do órgão de fiscalização, com reflexos inclusive na sonegação de tributos, recomendam maior reprimenda.

6. Havendo admissão dos fatos e de sua autoria, faz jus a acusada à atenuante da confissão (art. 65, inc. III, *d*, do CP) ainda que em sua defesa tenha invocado excludentes da culpabilidade.

7. Declarada a extinção da pretensão punitiva, em face da pena concretizada, frente ao transcurso de mais de 04 (quatro) anos entre os fatos e o recebimento da peça acusatória.

(ACR 2003.70.00.051535-0/PR, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 05.11.2008, D.E. 12.11.2008)

Veja também: STJ: RHC 8246, DJU 07.06.1999. TRF-4R: EINF 2004.71.03.002666-9, DJU 09.01.2008.

13 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. FALSIFICAÇÃO E USO DO DOCUMENTO FALSIFICADO. PROGRESSÃO CRIMINOSA. ARTIGOS 304 E 334 DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE COMPROVADA. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU (*IN DUBIO PRO REO*). FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. POSSIBILIDADE DE A PERSECUÇÃO SER DIRIGIDA AO CRIME-MEIO SE AFASTADA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME-FIM. DOSIMETRIA. ANTECEDENTES. AÇÕES PENAS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO. DESCONSIDERAÇÃO. DIAS-MULTA. SIMETRIA COM A SANÇÃO CORPORAL. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. Não há inépcia da denúncia que descreve os fatos típicos, indica o agente certo e aponta a adequação jurídica imputada. Ademais, em face da preclusão, após a sentença, não há falar em inépcia da peça incoativa. Precedentes.

2. A posterior utilização de documento falsificado, pelo mesmo agente autor da contrafação, configura progressão criminosa, pois não haveria como ocorrer o uso do documento falso sem a sua anterior falsificação. Precedentes.

3. Existindo dúvidas quanto à efetiva participação do acusado na administração do empreendimento através do qual se realizaram as condutas típicas previstas nos artigos 304 e 334 do Código Penal, impõe-se sua absolvição, em face do princípio da presunção de inocência.

4. Ao inserir falsas informações em documento particular, criando obrigações e alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante (no caso foram incluídas interpostas pessoas – "laranjas" – em contrato social), o agente pratica a conduta elencada no artigo 299 do Estatuto Repressivo.

5. Hipótese na qual não foi comprovada a prática de outros delitos que teriam o condão de absorver o crime-meio (falso), que assim persiste.

6 Ações penais em que o réu figura como réu, sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado de eventual decisão condenatória, não devem ser consideradas no exame da vetorial antecedentes, em virtude do princípio da presunção de inocência.

7. O número de dias-multa deve ser fixado de forma a guardar simetria com o período aplicado a título de pena restritiva de liberdade.

8. Presentes os requisitos do artigo 44, § 2º, do Estatuto Repressivo, possível a substituição da sanção de detenção fixada por duas penas restritivas de direitos.

9. Hipótese na qual ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, em face da pena aplicada em concreto (01 ano e 06 meses), em razão do transcurso de mais de quatro anos entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia (art. 109, V, do CP).

(ACR 2002.70.08.000006-9/PR, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 05.11.2008, D.E. 19.11.2008)

14 - PENAL. ESTELIONATO CONTRA ENTIDADE PÚBLICA. ART. 171, § 3º, DO CP. INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL.

Nas hipóteses de crime contra o patrimônio público, a insignificância não deve ser avaliada tão-só pelo valor nominal da vantagem indevidamente recebida, mas também pelas circunstâncias concretas. Incabível a incidência do princípio descriminalizador na hipótese em tela, seja em função do valor alcançado com a prática estelionatária, seja pela natureza do bem jurídico afetado (integridade ao erário e boa-fé).

Demonstrada a inserção de relações empregatícias inexistentes em Carteiras do Trabalho e Previdência Social, com o intuito de viabilizar saques de valores relativos ao benefício de seguro-desemprego, configurado está o crime de estelionato contra entidade pública previsto no art. 171, § 3º, do CP.

A confissão, ocorrida na fase policial, deve ser reconhecida como atenuante, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CP, mesmo que, em juízo, a parte não a reproduza.

(ACR 2002.70.03.015111-8/PR, REL. DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 29.10.2008, D.E. 19.11.2008)

Veja também: STJ: RHC 8246, DJU 07.06.1999. TRF-4R: EINF 2004.71.03.002666-9, DJU 09.01.2008.

15 - HABEAS CORPUS. PRESO. TRANSFERÊNCIA PARA A PENITENCIÁRIA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.719/2008. PRAZO. RAZOABILIDADE.

1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.719/2008, compete ao Juízo Federal a atividade jurisdicional de execução penal relativamente aos presos recolhidos em Penitenciária Federal.

2. Logo, não se mostra admissível que os respectivos autos não sejam enviados pela Vara de origem, em evidente afronta à norma legal (art. 6º), mormente quando o retardo decorrente do encaminhamento do feito poderá ocasionar prejuízos ao executado, como, por exemplo, análise de benefícios legais (progressão de regime, etc.).

3. Ordem parcialmente concedida para condicionar a manutenção do paciente na Penitenciária Federal à remessa da execução penal, em prazo razoável (15 dias).

(HC 2008.04.00.038154-7/PR, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 12.11.2008, D.E. 19.11.2008)

16 - INQUÉRITO POLICIAL. BOLSA-FAMÍLIA. ENVOLVIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. ARQUIVAMENTO. DEMAIS INVESTIGADOS. REMESSA DOS AUTOS.

1. Não se evidenciando nos autos elementos demonstradores da colaboração do Prefeito Municipal em irregular distribuição de benefício social, acolhe-se a manifestação ministerial de arquivamento.

2. Remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª grau, para apuração das condutas dos demais investigados que não possuem foro privilegiado.

(INQ 2007.04.00.016833-1/RS, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 4ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. 20.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 958075, DJ 10.12.2007; HC 56358, DJ 26.11.2007; HC 26444, J 02.10.2003.

17 - PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 9.437/97. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CAPUT DO ART. 10. DESCABIMENTO. LAVAGEM DE DINHEIRO. ART. 1º, INC. I, DA LEI Nº 9.613/98. DISSIMULAÇÃO DA PROPRIEDADE DE BENS COMPROVADA. DOLO EVENTUAL. ADMISSIBILIDADE. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 2º, I, DA LEI 8.137/90. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. DESNECESSIDADE. PARCELAMENTO. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. Não há falar em inépcia da denúncia, uma vez preenchidos os pressupostos do art. 41 do Código de Processo Penal.

2. Apreendidas munições de uso restrito na oficina de propriedade do acusado, a conduta enquadra-se no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.437/97.

3. Descabe a desclassificação da conduta para a figura do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.437/97, sob o pretexto de que os projéteis estavam desacompanhados das respectivas armas, uma vez que a qualificadora alcança não só o possuidor de arma de fogo como também o de acessórios de uso proibido ou restrito.

4. Com o objetivo de dissimular a origem ilícita do patrimônio, os acusados valeram-se do artifício de registrar a propriedade de bens em nome de terceiros.
5. A existência do delito anterior é incontroversa, uma vez que o real adquirente dos bens fora condenado anteriormente pelo delito de tráfico de entorpecentes.
6. Não restou comprovada a procedência lícita dos valores, uma vez que existem indícios suficientes nos autos de que os recursos tinham origem na atividade de tráfico de entorpecentes.
7. Configurada a responsabilidade dos acusados que consentiram em figurar como titulares dos bens adquiridos com recursos provenientes do tráfico, desta forma concorrendo para a dissimulação quanto à propriedade.
8. Admite-se o dolo eventual no crime de lavagem, sendo suficiente que atinja a existência do crime antecedente, não se exigindo que o lavador conheça especificamente como se deu a conduta anterior.
9. Devidamente configurado o crime contra a ordem tributária, uma vez que o próprio acusado confessou a omissão de declaração de diversos bens de sua propriedade com o objetivo de eximir-se do pagamento dos tributos devidos.
10. Não prospera a alegação de inocorrência de crime pela falta de acréscimo patrimonial, uma vez que a figura delitiva perfectibiliza-se pela mera inércia na declaração de bens, como o fim de isentar-se do pagamento dos tributos correspondentes.
11. Não comprovada a existência de parcelamento em relação ao débito ora em exame, descabe falar em suspensão condicional do processo.

(ACR 1999.70.04.002228-4/PR, Rel. GERSON LUIZ ROCHA, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 18.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 958075, DJ 10.12.2007; HC 56358, DJ 26.11.2007; HC 26444, J 02.10.2003.

18 - PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ARTIGO 338 DO CÓDIGO PENAL. REQUISITOS. HIGIDEZ DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR.

1. A existência de decreto expulsório constitui óbice ao reingresso do estrangeiro ao território nacional.
2. É hígida a prisão preventiva decretada à garantia da ordem pública em face de estrangeiro expulso que reingressa ao território nacional (CP, art. 338) quando a impetração não logra demonstrar qualquer ilegalidade ou arbitrariedade na segregação cautelar do paciente.

(HC 2008.04.00.040109-1/PR, REL. DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, 7ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. 18.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 958075, DJ 10.12.2007; HC 56358, DJ 26.11.2007; HC 26444, J 02.10.2003.

19 - PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL. PRÁTICA DELITIVA E PARCELAMENTO DO DÉBITO EM DATA POSTERIOR À EDIÇÃO DAS LEIS Nºs 9.964/2000 E 10.684/2003. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE.

A ocorrência da prática delitiva e do parcelamento do crédito após a edição das Leis nºs 9.964/2000 e 10.684/2003 enseja apenas a suspensão da pretensão punitiva, bem como do prazo prescricional, pois clara é a intenção do legislador de somente extinguir a punibilidade dos crimes tributários com o pagamento integral do débito. Precedentes do STF e STJ.

(INQ 2008.04.00.032301-8/PR, Rel. GERSON LUIZ ROCHA, 4ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. 20.11.2008, D.E. 26.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 958075, DJ 10.12.2007; HC 56358, DJ 26.11.2007; HC 26444, J 02.10.2003.

20 - PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 18 DA LEI Nº 10.826/2003. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS. INAPTIDÃO ABSOLUTA. ATIPIA.

1. A conduta típica do tráfico internacional de armas é de importação inautorizada de arma de fogo – instrumento apto por detonação ao disparo de projéteis, com riscos a terceiros, mesmo com inaptidão temporária (desmuniado ou desmontado).
2. As avarias que impedem permanentemente o disparo constituem inaptidão absoluta do instrumento como arma de fogo, não servindo a possibilidade de conserto para o enquadramento típico da coisa, até passível de ser utilizada como matéria-prima de armas, mas incapaz, sem transformação, de causar danos à coletividade.
3. A inaptidão da arma gera a atipicidade da conduta, porquanto com sua impropriedade material perde-se a potencialidade lesiva necessária para a caracterização do delito. Destarte, sendo o objeto apreendido absolutamente inidôneo para efetuar disparos de projéteis – conforme laudo pericial de fls. 28 –, a hipótese é de crime impossível, a teor do art. 17 do Código Penal. (STJ, HC 26444/RJ, Quinta Turma, j. 02.10.2003, Relator Jorge Scartezini, por unanimidade)
4. Mantida a rejeição da denúncia.

(RSE 2006.70.02.010364-9/PR, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. 09.09.2008, D.E. 05.11.2008)

Veja também: STJ: Resp 958075, DJ 10.12.2007; HC 56358, DJ 26.11.2007; HC 26444, J 02.10.2003.